

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL

DAVID ROVERSO MUSSO

**O PARADOXO DO DIPLOMA: UMA ANÁLISE DAS FORÇAS SOCIAIS QUE
TRABALHARAM PARA ESTABELECIMENTO E QUEDA DA SUA
OBRIGATORIEDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA
NO BRASIL**

CURITIBA

2020

DAVID ROVERSO MUSSO

**O PARADOXO DO DIPLOMA: UMA ANÁLISE DAS FORÇAS SOCIAIS QUE
TRABALHARAM PARA ESTABELECIMENTO E QUEDA DA SUA
OBRIGATORIEDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA
NO BRASIL**

Monografia apresentada ao curso de
Bacharelado em Jornalismo, Escola de
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas,
Centro Universitário Autônomo do Brasil
– UniBrasil.

Orientação: Prof. Dr. Paulo Roberto
Ferreira de Camargo

**CURITIBA
2020**

TERMO DE APROVAÇÃO

DAVID ROVERSO MUSSO

O PARADOXO DO DIPLOMA: UMA ANÁLISE DAS FORÇAS SOCIAIS QUE
TRABALHARAM PARA O ESTABELECIMENTO E QUEDA DA SUA
OBRIGATORIEDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA NO
BRASIL

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Bacharelado em Jornalismo, Escola de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Ferreira de Camargo.
Curso de Bacharelado em Jornalismo, Escola de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Centro Universitário Autônomo do Brasil – Unibrasil.

Membros: Prof^ª. Dr^ª. Maura Oliveira Martins (Unibrasil)

Prof. Dr. Valter Fernandes da Cunha Filho (Externo)

Curitiba, 18 de junho de 2020.

À Lelly e ao Lilo.



*“We must cultivate, all of us, a certain
ignorance, a certain blindness, or society
will not be tolerable”.*

(J. M. Coetzee)

RESUMO

O presente estudo monográfico tem como tema a obrigatoriedade do diploma de curso superior em Jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista no Brasil. Busca responder se as discussões em torno da obrigatoriedade do diploma são motivadas na preocupação com a qualidade do produto da profissão, ou em questões de classe (empregado/empregador). Usando como ferramental a pesquisa bibliográfica e como método o lógico-dedutivo, traz um panorama histórico da regulação da imprensa no Brasil, de 1808 até os dias atuais, além de estudar os contextos históricos e as forças sociais que agiram no estabelecimento da obrigatoriedade do diploma em 1969, e na queda da exigência em 2009. Conclui que a discussão pela via legal mascarou – com pretensos argumentos de melhoria do produto jornalístico, de proteção social, ou ainda, de defesa dos valores democráticos – um autêntico embate de interesses de classe, em que, paradoxalmente, a obrigatoriedade do diploma foi utilizado pelo Estado, na ascensão e na queda, como ferramenta para enfraquecer a classe jornalística e o produto do Jornalismo no Brasil.

Palavras-chave: diploma, jornalismo, ditadura civil-militar, STF.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 O JORNALISMO E A LEI AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA	3
1.1 DA REGULAÇÃO DA IMPRENSA À OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	9
1.2 DO CONTEXTO DE EMERGÊNCIA DO DECRETO-LEI QUE A PROFISSÃO DE JORNALISTA	16
2 O CAMINHO PELA OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA	22
2.1 O NASCIMENTO DE UMA DOCTRINA E O APOIO IDEOLÓGICO DA GRANDE MÍDIA.....	28
2.2 OS MILITARES, A MÍDIA ALTERNATIVA E A CENSURA ATRAVÉS DO DIPLOMA.....	45
3 O CAMINHO DA QUEDA DA OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA	57
3.1 SITUANDO O DEBATE CONTEMPORÂNEO	57
3.2 A QUEDA DA OBRIGATORIEDADE: O TRÂMITE PROCESSUAL	69
3.3 O PARADOXO DO DIPLOMA EM DEBATE.....	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
REFERÊNCIAS.....	86

INTRODUÇÃO

O presente estudo parte da seguinte pergunta de pesquisa: a discussão sobre a obrigatoriedade do diploma de curso superior em Jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista está sedimentada em razões de qualidade técnica da profissão, ou questões de classe? Para tentar dar uma resposta científica ao tema proposto, foi estabelecido como objeto de pesquisa, o estudo das forças sociais que trabalharam tanto para o estabelecimento, quanto para a queda da obrigatoriedade do diploma.

Do objeto geral, derivaram-se três objetivos específicos: i) pesquisar as teorias gerais do Jornalismo; ii) desenvolver pesquisa histórica e de contexto do regramento da imprensa no Brasil no período antes e durante a obrigatoriedade do diploma; iii) desenvolver pesquisa histórica e de contexto no período democrático, pós Constituição de 1988, antes e depois da queda da obrigatoriedade do diploma.

A relevância da pesquisa que se propõe tem razão na necessária compreensão das razões que levaram o Estado a estabelecer o diploma como obrigatório para o exercício da profissão, num período de conturbado cenário institucional e político no país; e afirmar em sentido contrário, 40 anos após estatuir aquela obrigatoriedade. A pesquisa se mostra ainda importante, diante do difícil momento experimentado pelo Jornalismo nos dias atuais.

O cenário contemporâneo da profissão inspira estudo e cuidado, quando frequentes campanhas buscam atentar contra o exercício das liberdades individuais e do próprio jornalismo, por meio do discurso oficial dos representantes do Estado e pela disseminação em massa das *fake news*. E ainda, quando jornalistas profissionais se veem em risco cada vez maior para exercer a profissão, sendo vítimas de rotineiras ameaças e agressões, que tem origem em parcela radicalizada da sociedade.¹

A metodologia empregada no presente trabalho monográfico foi a pesquisa exclusivamente bibliográfica, por meio de livros teóricos e artigos científicos em periódicos especializados em Jornalismo, História e Direito.

¹ Exemplo recente e emblemático do que se afirma é o abandono da cobertura do Palácio do Alvorada em Brasília, por falta de segurança aos jornalistas, anunciado em 25 de maio de 2020, tanto pelas Organizações Globo, quanto pelo jornal Folha de São Paulo (GLOBO, 2020).

Para as teorias do Jornalismo, a pesquisa foi conduzida tendo como referencial teórico principal os estudos de Albuquerque (2006), Beltrão (1960), Bond (1959), Bucci (2002), Duarte (2002), Karan (1997), Kucinski (1991), Traquina (2005) e Wolf (1995). Em História do Brasil e da Comunicação, emprestamos dos ensinamentos de Dreifuss (1987), Skidmore (2004), Fico (2004), Mattos (2005) e Rezende (2001). No Direito, o referencial vem da análise dos textos legais e de Silva (2005).

No primeiro capítulo é realizada uma abordagem histórica de como se regulou a imprensa e o jornalismo ao longo da História do Brasil. O período analisado é o do desembarque da Corte Portuguesa no Brasil em 1808, até a legislação que estabelece em 1969 a obrigatoriedade de curso superior em Jornalismo para o exercício da profissão de jornalista. Na primeira seção, há ainda uma análise preliminar do contexto de emergência da lei que culminou com a obrigatoriedade.

No segundo capítulo, a pesquisa é em torno do caminho percorrido pela sociedade brasileira até o estabelecimento da obrigatoriedade do diploma. Neste contexto, se tem a inevitável análise do contexto institucional do período antes e depois do golpe civil-militar de 1964 e suas consequências para a imprensa, a profissão de jornalista e o próprio Jornalismo. São analisados os posicionamentos de uma imprensa “oficial” e outra alternativa, bem como, as bandeiras ideológicas hasteadas por ambas, na defesa do seu particular projeto de sociedade.

No terceiro capítulo é feito o resgate do caminho percorrido pela sociedade brasileira até a queda da obrigatoriedade do diploma para o exercício do Jornalismo. Nele, há a tentativa de situar o debate contemporâneo ao trazer os argumentos atuais favoráveis e contrários à obrigatoriedade. No mesmo capítulo, é trazido um resumo do trâmite processual da Ação Civil Pública, que tramitou por 8 anos e que culminou com a queda da obrigatoriedade do diploma.

Ao final, na tentativa de concluir o estudo e responder às perguntas e aos objetivos de pesquisa delineados previamente, o terceiro capítulo inclui ainda um tópico nomeado como “O paradoxo do diploma em debate”, que traz de forma mais evidente, os resultados da pesquisa acadêmica ora desenvolvida.

1 O JORNALISMO E A LEI AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA

A evolução social e histórica da humanidade, especialmente na era moderna pós Revolução Francesa, alça o exercício da profissão de jornalista como sendo um ofício nobre, essencial à vida das coletividades. E porque ofício carregado de pesada responsabilidade. Conceitualmente, o jornalista deve: i) informar, como dever fundante da profissão; ii) informar com qualidade e responsabilidade; iii) interpretar; iv) instrumentalizar a opinião (BELTRÃO, 1960, p. 59).

O regular desempenho do jornalismo abrange funções que não são simples de serem executadas; e que demandam apurado esforço intelectual. “Todo esse trabalho tem, evidentemente, uma função educativa, visando esclarecer a opinião pública para que sinta e aja com discernimento, buscando o progresso, a paz e a ordem da comunidade”. (BELTRÃO, 1960, p. 61-62). Nesse processo, “é necessário que o indivíduo tenha relação com o todo, no sentido de construir tanto a humanidade quanto a si mesmo” (KARAM, 1997, p. 49).

[O jornalista] é invocado a ser o mediador entre o fato e a opinião do grupo ao qual dirige os seus artigos, e ao mesmo tempo o seu dever é expor os fatos do ponto de vista da objetividade, seja histórica que psicológica. Somente assim poderá contribuir não somente ao mais alto grau de conhecimento dos leitores, mas também ao mais alto grau da conscientização da objetividade histórica (LUCIOLI, 2010, p. 65).

Mas, afinal, o que se entende como Jornalismo? É possível afirmar que os autores que se propuseram o mesmo questionamento formulam diferentes respostas a respeito do tema. Há, por sua vez, um ponto de partida comum: que o jornalismo é o que de mais próximo se assemelha com a realidade, que o jornalismo é a realidade (TRAQUINA, 2005, p. 19).

Qualquer que deseje se aventurar na profissão de jornalista, deve ter para si muito claros os limites que separam a verdade e a não verdade, onde transgredir o limiar entre realidade e ficção configura-se como dos maiores pecados da profissão, merecedor de “violenta condenação da comunidade” que pode significar “quase o fim de qualquer carreira promissora de jornalista” (TRAQUINA, 2005, p. 20).

Definir o jornalismo somente como realidade seria limitar, porém, seu espectro de definição. Isto, pois, jornalismo pode significar, num aspecto mais

amplo, o produto que revela o que é importante: um conjunto de fatos, que são interpretados e transmitidos periodicamente à sociedade, neste intento (BELTRÃO, 1960, p. 67). Ou ainda, a análise, registro e transmissão fatos, notícias ou informações de relevo social, de forma clara, exata e rápida, ao concatenar pensamento e ação (BAHIA, 1964, p. 130). “Poder-se-ia dizer que o jornalismo é um conjunto de ‘estórias’, ‘estórias’ da vida, ‘estórias’ das estrelas, ‘estórias’ de triunfo e tragédia” (TRAQUINA, 2005, p. 21).

Há, ainda, definições daqueles que entendem o jornalismo como uma arena discursiva de poder, como na metáfora que assemelha o produto da profissão a um campo de batalha, onde trava-se uma disputa pela opinião pública; a busca pela conquista de corações e mentes, por meio da informação; ou ainda, do direcionamento que se dá a informação (ROSSI, 2005, p. 7).

Uma batalha geralmente sutil e que usa uma arma de aparência extremamente inofensiva – a palavra, acrescida, no caso da televisão, de imagens. Mas uma batalha nem por isso menos importante do ponto de vista político e social, o que justifica e explica as imensas verbas canalizadas por governos, partidos, empresários e entidades diversas para o que se convencionou chamar veículos de comunicação de massa (ROSSI, 2005, p. 7).

Evidentemente que não passa como objetivo deste projeto, dado presente momento, definir o que é jornalismo – tarefa que isolada exigiria árduo trabalho de pesquisa voltado somente a este fim. O objetivo com tais linhas foi o de apresentar de forma representativa o que o jornalismo significa como atividade; para a partir destas definições, estabelecer as relações do produto deste ofício com a coletividade.

Jornalismo é uma atividade intelectual e criativa. Intelectual porque exige estudo contínuo da sociedade que se pretende “interpretar”; e criativa, pela criação diária de novas formas de narrar o que acontece no mundo, de inovar no modo com o qual se contam histórias – certo que esta inovação criativa deve se dar sempre em relação ao modo, nunca aos fatos (TRAQUINA, 2005, p. 22).

Por isso, Jornalismo não se reduz tão somente ao bom uso da técnica, o domínio de linguagens, formatos e veículos discursivos. É em verdade profissão que exige o alinhamento do método com o intelecto. Esta busca criativa do jornalista em relação ao modo com o qual se contam histórias, está intimamente vinculada ao

exercício de liberdades sem as quais a democracia não pode ser imaginada, essenciais para a “troca de ideias e opiniões” (TRAQUINA, 2005, p. 23).

Do exercício das liberdades democráticas, derivam-se os direitos de informar e de ser informado. O primeiro que se traduz no direito de o jornalista livremente buscar as informações que julgue relevantes e, posteriormente, como dever de ofício, interpretá-las e transmiti-las à coletividade (SILVA, 2005, p. 246); já o segundo consiste na faculdade de o cidadão buscar livremente a informação que deseja consumir (NUNES JUNIOR, 2005, p. 133).

Não por acaso, findados os 21 anos de ditadura civil-militar em solo brasileiro, quiseram os legisladores, em assembleia constituinte, colocar de modo irrevogável no texto da Constituição a expressa garantia ao livre exercício destas liberdades. Isto, no declarado objetivo de não se colocar obstáculos à formação de uma opinião pública formada livremente, na pluralidade de acesso à informação, em todas as suas formas.

É o caso do inciso XIV do art. 5º da Constituição que assegura a todos “o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte”, ou ainda, do §1º do art. 220 que afirma que nenhuma “lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social” (BRASIL, 1988).

Tal como a democracia sem uma imprensa livre é impensável, o jornalismo sem liberdade ou é farsa ou é tragédia. O que é o jornalismo num sistema totalitário, seja nas suas formas seculares, como, por exemplo, o fascismo, seja numa forma religiosa, como, por exemplo, o ex-regime Taleban no Afeganistão, é fácil de definir: o jornalismo seria propaganda a serviço do poder instalado (TRAQUINA, 2005, p. 23).

É do jornalismo a responsabilidade de informar e de garantir informação aos cidadãos, mas também de monitorar o exercício das liberdades, por meio do exercício da liberdade; de ser o guardião do Estado (TRAQUINA, 2005, p. 23). O trabalho do jornalista, dentre outras definições, consiste em “criar a realidade” que se experimenta socialmente; é ainda ofício que se configura como espécie de fiador da democracia, a partir do exercício de liberdades individuais, como o direito de informar e de ser informado; bem como, atua como um guardião em relação às ações do Estado.

Esta liberdade do jornalista no campo legal carrega espécie de romantismo, onde seria ingênuo classificar o jornalismo como uma coletividade de profissionais

agindo em plena liberdade. Sabe-se que inúmeras são as condicionantes ao exercício da profissão, marcada por “múltiplas incertezas”. (TRAQUINA, 2005, p. 25).

O trabalho jornalístico é condicionado pela pressão das horas de fechamento, pelas práticas levadas a cabo para responder às exigências da tirania do fator tempo, pelas hierarquias superiores da própria empresa, e, às vezes o(s) próprio(s) dono(s), pelos imperativos do jornalismo como um negócio, pela brutal competitividade, pelas ações de diversos agentes sociais que fazem a “promoção” de seus acontecimentos para figurar nas primeiras páginas dos jornais ou na notícia de abertura dos telejornais da noite (TRAQUINA, 2005, p. 25).

Impende reconhecer no trabalho do jornalista uma profissão condicionada, mas que confere poder ao seu titular, devido ao grau de autonomia, ainda que relativa. Diante deste cenário, é que se inaugura a preocupação em relação aos dilemas éticos. “O mercado pode mesmo oferecer com eficácia as soluções éticas que o projeto democrático espera da imprensa?” (BUCCI, 2002, p. 26).

A resposta a este questionamento passa pelo aperfeiçoamento dos jornalistas, especialmente a partir da universidade (BUCCI, 2002, p. 204). A questão então a ser respondida é se o exercício deste poder, que é conferido aos profissionais de jornalismo, deve ser exercido em exclusividade pelos portadores de diploma. O profissional, que se apresenta como fiador da construção da realidade social crível, deve necessariamente ser forjado nos bancos universitários?

Nas democracias contemporâneas, especialmente as desenvolvidas, o curso superior de Jornalismo existe, mas o diploma não é uma obrigatoriedade para o exercício da profissão. Nesta lista de países, podem ser mencionados Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Chile, China, Costa Rica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Peru, Polônia, Reino Unido, Suécia e Suíça.

Por outro lado, o diploma é obrigatório na África do Sul, Arábia Saudita, Colômbia, Congo, Costa do Marfim, Croácia, Equador, Honduras, Indonésia, Síria, Tunísia, Turquia e Ucrânia, países com particular histórico de regimes autoritários ao longo de sua história.

Nesse sentido, é importante notar que, atualmente, tal exigência só existe em países, cujo modo de vida democrática ainda é uma realidade distante. Nem mesmo na Itália, com a *Ordine dei Giornalisti* em pleno funcionamento, o diploma é um requisito legal (ARAÚJO, 2013, p. 6).

No Brasil, a exigência do diploma, do contrário do que se possa imaginar, foi regra tão somente num curto momento de sua história. A obrigatoriedade vigeu por pouco mais de 40 anos, de 1969 até 2010, 16 deles sob a égide de um regime ditatorial. Em 2010 o Supremo Tribunal Federal declarou a exigência como contrária à Constituição da República.

No fim da década de 1990, Jânio Freitas,² jornalista brasileiro de renome, dava o diagnóstico, em revista científica, sobre sua percepção do exercício da profissão – tendo vivenciado metade de sua carreira com obrigatoriedade do diploma.

A maioria das pessoas que se tornou jornalista profissional, que eu conheça, senão todas, entraram crus, do ponto de vista cultural, do ponto de vista político e quase sempre, também, do ponto de vista econômico. E é com o trabalho, com a atividade, com o convívio com pessoas profissionalmente habilidosas, preparadas, que se faz a vida de jornalista, que se pode crescer como profissional (PAULINO, 1996, p. 68).

Sem formação universitária, o próprio Jânio Freitas se destacou no exercício da profissão, reconhecido como influente colunista político. O jornalista não está sozinho, quando o quesito é a falta de diploma, combinada com relevante influência, credibilidade e fama. Dentre os detentores destas características, podem ser citados personagens como Assis Chateaubriand, Carlos Lacerda, Boris Casoy, Franklin Martins, Ricardo Boechat, numa lista que certamente não se restringe a estes nomes.

A experiência empírica parece indicar que não somente a universidade é capaz de formar profissionais jornalistas cientes da responsabilidade e da extensão e limites que norteiam o exercício da profissão.

O bom exercício da profissão, por sua vez, não depende de reconhecida influência, credibilidade ou fama, muito embora tais qualidades sejam consequências naturais do ofício bem desempenhado.

Outro componente, discussão de amplitude mais atual e contemporânea é relevante neste debate: a aferição de, se a concepção do jornalista, quando considerado o formador de opinião, dotado de credibilidade e responsabilidade, subsiste à revolução tecnológica dos meios de comunicação.

² “Jornalista formado na redação do Diário Carioca. Responsável, na década de 50, pelas inovações introduzidas no Jornal do Brasil, as quais, incorporadas pela maioria dos jornais do país, transformaram a prática jornalística. Colunista e membro do Conselho Editorial da Folha de S. Paulo”. (PAULINO, 1996, p. 56).

A convergência entre mídias e a transmídiação emergem como práticas de interação e produção discursivas que transgridem as formas tradicionais de produzir e ler a notícia. Não é difícil exemplificar como o interdiscurso da notícia, da publicidade e da ficção vão se intercambiando e migrando de uma plataforma a outra. O mais espetacular dessa história é verificar que esses intercâmbios podem ser formulados sem, necessariamente, a presença do jornalista. O consumidor/leitor já é o protagonista dessa produção. Mais ainda, ajudado pelos algoritmos, que captam, ordenam, estruturam e disponibilizam a informação (seja ela de qualquer gênero), ele recebe pacotes de notícias formatadas ao seu perfil sobre o repertório que lhe aprouver e poderá trocá-las potencializando sua abrangência de circulação (FIGARO, 2014, p. 34).

Em 2009, quando julgava o Supremo Tribunal Federal a obrigatoriedade do diploma, criou-se à época, uma arena discursiva norteadas em argumentos nunca comprovados empiricamente. A maioria com diagnóstico cego de que o diploma seria o potencial avalista à não precarização da profissão; e mais, se traduziria em automática proteção social em relação aos “despreparados” na profissão.

Dez anos após o julgamento, quando o diploma de jornalista não mais é obrigatório, mais que colocar esta concepção à prova, se faz necessário um exercício histórico de compreensão, em bases teóricas do Jornalismo, dos movimentos sociais que trabalharam para o estabelecimento e queda da obrigatoriedade do diploma. Por a prova se motivações se faziam avalizadas numa garantia da boa técnica, do exercício da profissão, ou em questões políticas, de gestão da informação.

Antes de proceder com uma análise mais aprofundada das forças que trabalharam para o estabelecimento e queda da obrigatoriedade do diploma de curso superior em Jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista, ocorrida em momentos distintos da história brasileira, este capítulo inaugural tem como objetivo traçar um panorama evolutivo histórico, a contextualizar o modo com o qual se regulou os meios de comunicação, a imprensa e o próprio exercício da profissão de jornalista ao longo dos anos no Brasil.

Evidentemente, por opção de recorte metodológico, a contextualização histórica que se pretende neste primeiro capítulo não tem o objetivo de se aprofundar em todas as nuances que estão por detrás deste que, de modo isolado, poderia ser tema para uma tese de doutorado. Nosso ideal é mais modesto, traçar um panorama histórico a dar relevo nos fatos históricos considerados importantes para o desenrolar da pesquisa que se pretende.

É dizer que os fatos históricos neste capítulo lançados são de contexto e não de motivo. Por esta razão, não podem e não serão considerados como consequência absoluta dos resultados da presente pesquisa que se pretende empreender, seja ele qual for. Ainda, tais fatos não estão isentos do contraditório – se assim o fizéssemos, estaríamos negando a própria essência do trabalho e da pesquisa acadêmica.

Feitos estes importantes esclarecimentos, este capítulo inaugural se faz dividido em três subtópicos. O primeiro trata da própria evolução histórica da regulação da imprensa ao longo da história brasileira até o estabelecimento por decreto-lei da obrigatoriedade do diploma de curso superior em Jornalismo para o exercício da profissão de jornalista.

No subtópico segundo há uma introdução ao contexto de emergência do Decreto-lei 972/1969, em que o Estado outorga num texto legal sua classificação do que considera Jornalismo, além de estabelecer a própria obrigatoriedade do porte do diploma para o exercício da profissão. Por fim, no terceiro e último subtópico há um panorama introdutório da forma com a qual se deu a queda da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista, havida no julgamento do Recurso Extraordinário 511.561 no Supremo Tribunal Federal.

1.1 DA REGULAÇÃO DA IMPRENSA À OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA

E como pelo acto espontaneo da Minha Soberania, com que Hei por bem suspender até a promulgação ela Constituição, a censura, prévia, que prende e retarda a publicação e a circulação dos escriptos, não é, nem podia ser Minha Intenção abrir a porta a libertina dissolução no abuso da Imprensa; Hei por expressamente declarado que se por algum modo, se introduzirem no publico, apezar das cautelas acima ordenadas, ou pela falta da sua obervancia, escriptos sediciosos ou subversivos da religião e da moral. fiquem responsaveis as Justiças destes Meus Reinos, pela natureza e cousequenc'as das doutrinas ou asserções nelles contidas, em primeiro lagar seus autores, e quando estes não sejam conhecidos, os editores, e a final os vendedores ou distribuidores, no caso que se lhes prove conhecimento e complicitade na, disseminação de taes doutrinas ou asserções. (BRASIL, 1821).

Não há como se falar em imprensa, sem correlacionar sua história com os contextos institucional, político e histórico do momento posto em análise. A citação

acima destacada é de um trecho do Decreto de 2 de março de 1821, assinado pelo rei de Portugal, Brasil e Algarves Dom João VI. É no mínimo curioso que a primeira legislação entabulada em solo brasileiro, a ter na imprensa matéria temática, fora para conceder liberdade – e não censurá-la.

Curioso, pois, por mais que liberdade de imprensa tenha sido a tônica no Brasil imperial, a despeito dos declarados receios do primeiro imperador à existência de uma imprensa livre, a história brasileira é repleta de momentos onde se censurou previamente a imprensa – e conseqüentemente, o livre exercício da profissão de jornalista.

Em tempos de Brasil Colônia – do descobrimento em 1.500, até a declaração da Independência pelo filho do rei português em 1822 – a regra se dava pela censura à imprensa. O reino impunha à colônia a proibição de impressão de qualquer natureza. Já a distribuição e circulação de materiais impressos somente ocorria mediante licença prévia estatal.

Foram inúmeras as tentativas de se criar no Brasil publicações impressas, como em Pernambuco em 1706, Rio de Janeiro em 1747, ou em Minas Gerais em 1807, todas negadas à Colônia pelo Reino de Portugal. “O objetivo da Coroa era manter a Colônia atada a seu domínio, nas trevas e na ignorância. Manter as colônias fechadas à cultura era característica própria da dominação. A ideologia dominante deveria manter o povo ignorante” (LOPES, 2013, p. 1).

A por vezes curiosa história do Brasil fez com que o primeiro jornal brasileiro viesse a ser publicado em Londres, terra de um resiliente monarca.³ O Correio Braziliense nasce em 1808 na Inglaterra, repercutindo fatos brasileiros. Sua força, galgada no caráter opositor e crítico dos feitos da coroa que acabara de se mudar ao Brasil, fez com que o jornal atravessasse o oceano, para circular na ilegalidade pelo Novo Mundo, nas mãos de nobres e plebeus (MARTINS; LUCA, 2008, p. 7).

Com a chegada da família real ao Brasil em 1808, o panorama de censura começa a mudar. Mediante ato real editado em maio daquele ano, Dom João VI oficializa a imprensa na Colônia, quatro meses depois, passa a circular pelas ruas

³ Foi no reinado de Jorge III que houve a união dos reinados da Grã Bretanha e da Irlanda em 1801, criando-se assim o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, potência militar que derrotou as forças francesas de Napoleão Bonaparte, das quais Dom João VI, então rei de Portugal, fugiu para o Brasil.

da cidade sede do reino a Gazeta do Rio de Janeiro, primeiro jornal impresso no Brasil. O jornal passava pela censura direta do rei, que fazia a leitura de versão particular, antes de autorizar a impressão (LUSTOSA, 2000, p. 68).

A Gazeta do Rio de Janeiro se caracterizava como um jornal “chapa branca”, que se prestava a fazer uma espécie de assessoria de imprensa do reino e do monarca, sem qualquer senso crítico, quiçá compromisso com o exercício do Jornalismo isento e imparcial. Se o leitor da época tivesse interesse em crônicas políticas mais apuradas, o acesso a este material somente se fazia possível nos impressos clandestinos, de origem em território estrangeiro, dos quais o já mencionado Correio Braziliense era o mais influente (LUSTOSA, 2006, p. 243).

A censura prévia dos jornais editados no Brasil perdurou de 1808 até 1821, quando o rei cede à pressão popular pela liberdade de imprensa e edita o fatídico decreto, cuja citação abre este subtópico, a finalmente estabelecer pela primeira vez em território brasileiro uma imprensa livre de censura preliminar para jornais impressos.

A partir deste marco liberatório, e mais tarde, com a declaração da Independência,⁴ o Brasil passou a experimentar realidade em que a imprensa, “ganhava progressivamente condição de instrumento de discussão e elaboração política e ia se tornando o firme sustentáculo do governo constitucional imperial” (SILVA, 2009, p. 57).

Imprensa e Parlamento se tornaram loco privilegiado de crítica e luta política. Ao mesmo tempo, espaços públicos foram ganhando novos contornos e construindo novos ambientes para a intersecção e construção de sociabilidades. Vozes, ideias, gritos, gestos, cenas, opiniões se afiguraram decisivos nas tramas da política e do poder. Isso motivava angústia, medo e receio de indivíduos postos a nu e à prova pela opinião pública; caso de D. Pedro (SILVA, 2009, p. 57).

Na República Velha – que sucedeu a monarquia imperial em 1889 e seguiu até o advento da Revolução de 1930 –, houve intensa censura aos veículos de comunicação, com a submissão de espetáculos e diversões públicas à fiscalização policial e a “adoção de várias medidas visando à preservação da moral e dos bons

⁴ Em 1830 a Assembleia Geral do Brasil promulgou a Lei de 20 de setembro, que eliminou qualquer possibilidade de censura à imprensa, bem como, garantiu a liberdade de publicação de pensamentos, assegurada a responsabilização contra abusos, especialmente aqueles cometidos contra o “*Systema Monarchico Representativo*”. A punição contra mencionados abusos, no caso de condenação, poderia resultar pena de prisão de três a nove anos.

costumes por meio do controle de atitudes, consideradas abusivas, da imprensa e de espetáculos públicos” (MATTOS, 2005, p. 102)⁵.

A mais célebre das leis da época, de regulação da atividade da imprensa, a Lei Adolfo Gordo⁶ previa a possibilidade de se responsabilizar cível e criminalmente toda a cadeia de responsáveis pela produção do material considerado como ofensivo: autor, editor, dono da oficina da publicação e vendedor do material.⁷ Ao fim e ao cabo, a República Velha queria se mostrar liberal, ao passo que temia a liberdade de imprensa, especialmente contra seus governantes.

Superada a República Velha, com Getúlio Vargas ascendendo ao poder, a preocupação com a liberdade de imprensa seguiu relevante. Em 1930, ainda na efervescência da revolução, o Presidente da República suspendeu por decreto⁸ “garantias constitucionais e excluiu [-se] da apreciação judicial os decretos do Governo Provisório ou dos interventores federais” (NAUD, 1966, p. 231), medida que deu ao chefe do Executivo amplos poderes para legislar, sobre qualquer assunto, inclusive sobre a imprensa.

O governo provisório usou daquela competência até onde pôde; e dois dias antes da prerrogativa de legislar indiscriminadamente ser cassada, com o advento da Constituição de 1934, o presidente garantiu em decreto que a “todos os assuntos

⁵ Do Decreto 85-A de 1889: “Art. 1º Os individuos que conspirarem contra a Republica e o seu Governo; que aconselharem ou promoverem, por palavras, escriptos ou actos, a revolta civil ou a indisciplina militar; que tentarem suborno ou alliciação de qualquer genero sobre soldados ou officiaes, contra os seus deveres para com os superiores ou fórma republicana; que divulgarem nas fileiras do Exercito e Armada noções falsas e subversivas tendentes a indispôl-os contra a Republica; que usarem da embriaguez para insubordinar os animos dos soldados: serão julgados militarmente por uma commissão militar nomeada pelo Ministro da Guerra, e punidos com as penas militares de sedição” (BRASIL, 1889).

⁶ Decreto 4.743/1923, que ficou conhecido pelo nome do senador relator do projeto.

⁷ “Art. 10. Pelos abusos de liberdade de imprensa são responsaveis successivamente: 1º, o autor, sendo pessoa idonea, em condições de responder pecuniariamente pelas multas e despesas judiciaes, e residente no paiz, salvo tratando-se de reproducção feita sem o seu consentimento, caso em que responderá quem a tiver feito; 2º. o editor, si se verificarem a seu respeito as mesmas condições exigidas em relação ao autor, e este não fôr conhecido, ou não as reunir; 3º. o dono da officina ou estabelecimento, onde se tiver feito a publicação; e, na sua falta ou ausencia do paiz, quem o estiver representando, desde que se não verifique o disposto em os numeros anteriores; 4º, os vendedores ou distribuidores, quando não constar quaes sejam ou autores ou editores, nem a officina onde tiver sido feita a impressão. Paragrapho unico. Para o effeito da responsabilidade criminal estabelecida no presente artigo, sempre que se tratar de imprensa periodica, o director ou redactor principal será considerado autor de todos os escriptos não assignados e tambem dos assignados por quem não esteja nas condições constantes do n. 1; o gerente será considerado editor; e o proprietario do jornal equiparado ao dono da officina, si na realidade o não fôr” (BRASIL, 1923).

⁸ Decreto nº 19.398, de 11 de Novembro de 1930 (BRASIL, 1930).

é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer”. Sim, mas não, pois havia a previsão de que a censura seria permitida “na vigência do estado de sítio, nos limites e pela forma que o Govêrno determinar”⁹.

O endurecimento à imprensa com Vargas tornou-se sistemática a partir do Estado Novo (1937-1946). Em 1937, a possibilidade de se estabelecer censura estatal prévia à imprensa se assume como ditame constitucional, com previsão na Lei maior da República, a qual todas as outras são subordinadas.

Art. 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

15) todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei.

A lei pode prescrever:

a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação (BRASIL, 1937).

Aquela autorização constitucional serviu de fundamento para a criação, em 1939, do Departamento de Imprensa e Propaganda – DIP. A autarquia funcionava como um órgão de controle da opinião pública, nos termos das estratégias delineadas pelo governo central. Era responsável, dentre outros, por elaborar e encaminhar a jornais, revistas e emissoras de rádio, listas com assuntos de veiculação proibida (MATTOS, 2005, p. 108).

O DIP se caracterizava como autarquia operadora da censura em território nacional. O órgão foi responsável pelo fechamento de inúmeras publicações, além de ter realizado a prisão de um grande número de jornalistas, especialmente aqueles opositores ao governo Vargas (SODRÉ, 1999, p. 381).

Findada a Era Vargas, com a promulgação da Constituição de 1946 e o restabelecimento da democracia no Brasil, se deu pela primeira vez a regulação da imprensa em tempos democráticos. A Lei 2.083/1953 assegurou desde logo no seu primeiro artigo a “livre a publicação e a circulação no território nacional de jornais e

⁹ Decreto nº 24.776, de 14 de Julho de 1934.

outros periódicos”. A única condição para o exercício da assegurada liberdade, constava na necessidade de registro do veículo no órgão público estatal competente.

A liberdade de imprensa por sua vez, durou pouco. O golpe civil-militar havido em 01 de abril de 1964 abriu caminho para o surgimento de um aparato de repressão forte e organizado, de forma jamais vista na história republicana. Por meio deste aparato, o Brasil experimentou a invasão de jornais, lacrados por força policial, prisão de diretores, perseguição a jornalistas, artistas, cartunistas e outros intelectuais opositores ao regime, dentre outros.

Em 1967, institucionalizou-se no campo legal práticas que vinham ocorrendo desde 1964, no que diz respeito ao objetivo de regular “a liberdade de manifestação do pensamento e de informação”. Este ideal fora perseguido com uma nova lei de imprensa, formalmente em vigor até os dias atuais,¹⁰ que diz, de igual modo como fizera Vargas, garantir a liberdade de pensamento; mas que punha severas ressalvas à esta garantia, como no emblemático parágrafo segundo do artigo primeiro da Lei 5.250/1967.

Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

§ 1º Não será tolerada a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem na vigência do estado de sítio, quando o Governo poderá exercer a censura sobre os jornais ou periódicos e empresas de radiodifusão e agências noticiosas nas matérias atinentes aos motivos que o determinaram, como também em relação aos executores daquela medida (BRASIL, 1967).

Note-se que até aqui tratou-se da imprensa e da liberdade de expressão em sentido amplo. Isto pois, ao longo da história brasileira se fez assim tratado no campo legal – incluindo a atividade profissional de jornalista como sendo o exercício do direito fundamental à liberdade de expressão.

¹⁰ Formalmente em vigor, pois não fora revogada por outra lei; mas sem eficácia, quando o Supremo Tribunal Federal declarou em 2010, a partir da ADPF 130, que a Lei de Imprensa é incompatível com a Constituição.

Esta realidade muda, curiosamente¹¹, na vigência do regime ditatorial, posterior a seu endurecimento, com o advento do AI-5, em que um decreto¹² dispõe de forma específica sobre o exercício da profissão de jornalista; e pretensiosamente define no que compreende o ofício.

Art. 2º A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

- a) redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;
- b) comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;
- c) entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;
- d) planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
- e) planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea "a";
- f) ensino de técnicas de jornalismo;
- g) coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;
- h) revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;
- i) organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;
- j) execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;
- l) execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico (BRASIL, 1969b).

Dentre inúmeras disposições relativas ao controle estatal a atividade jornalística, havia o mandamento expresso do prévio registro do jornalista ao órgão estatal competente; e a exigência de “diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido registrado no Ministério da Educação e Cultura” para o exercício da profissão. O descumprimento das obrigações delineadas na legislação poderia acarretar em “multa, variável de uma a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País”. O apurado controle não só da imprensa, mas da atividade jornalística, restava bem delineado nas mãos do Estado a partir de então.

¹¹ E paradoxalmente, se considerada a dicotomia desta atitude com o pensamento de Dom João VI, quando cedeu à pressão pela liberdade de imprensa.

¹² Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

1.2 DO CONTEXTO DE EMERGÊNCIA DO DECRETO-LEI QUE A PROFISSÃO DE JORNALISTA

É possível afirmar com segurança, sem recorrer a qualquer fonte doutrinária de relevo, que o livre desempenho da atividade de jornalista se traduz no fiel exercício do direito à manifestação do pensamento. Revoluções foram travadas na história moderna galgadas no objetivo de informar, opinar e disseminar o pensamento. Tanto que a liberdade de expressão fora dos principais motes da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade¹³.

O controle estatal à atividade jornalística, institucionalizado a partir do Decreto 972/1969, segue em vigor até os dias atuais. A partir de 2009, por sua vez, julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a exigência de diploma de curso superior em Jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

A entender se aquele decreto – inclusive, com a exigência de diploma de curso superior para o exercício da profissão – se coaduna com o regime democrático e com a democracia, impende um necessário exercício a estabelecer o contexto de emergência do próprio regime ditatorial, que guarda o ideal por detrás do texto da lei.

Ao tomar o poder no golpe-civil militar de primeiro de abril de 1964¹⁴, trabalharam os militares para consolidar a imagem de que aquele não era um golpe de classe ou um governo de elite, mas sim um movimento revolucionário “sinônimo de governo do povo”. Tão logo fosse restabelecida a ordem, a democracia seria “revigorada” por um processo pautado na justiça social, que seria oportunamente conduzido pelos militares (REZENDE, 2001, p. 68-71).

No discurso de posse de Castello Branco, quando então eleito indiretamente pelo Congresso Nacional, o presidente firmava o compromisso de dar nova vida ao processo democrático, ainda que a partir de um golpe de Estado.

¹³ Da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. “Art. 11º. A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei” (FRANÇA, 1789).

¹⁴ Os primeiros movimentos militares em torno do golpe se deram nas primeiras horas de primeiro de abril de 1964. Meses depois, perceberam os militares que a data em questão homenageava o “dia dos tolos”, então alteraram a data do golpe para o dia 31 de março (REZENDE, 2001), naquele que foi o pioneiro dos revisionismos históricos.

Agora, espero em Deus corresponder às esperanças de meus compatriotas, nesta hora tão decisiva dos destinos do Brasil, cumprindo plenamente os elevados objetivos do Movimento vitorioso de abril, no qual se irmanaram o Povo inteiro e as Forças Armadas, na mesma aspiração de restaurar a legalidade, revigorar a democracia, restabelecer a paz e promover o progresso e a justiça social (BRANCO, 1964).

A pretensão deste convencimento da sociedade civil está ligada ao objetivo de conceder legitimidade aos conspiradores, na consolidação do processo golpista. Neste processo, o “desdobramento de sua institucionalização” se daria com “emendas à Constituição e reformas de ordem política, econômica e social”. O ideal era o de criar o sentimento de que além de legítimo, o regime era legal do ponto de vista da lei; e que manifestava ainda o “maior respeito à justiça do país”. (REZENDE, 2001, p. 77).

Parte dessa estratégia de aparência do início do regime consistia em dar manutenção às instituições democráticas. Assim, durante todo o mandato de Castello Branco se manteve aberto o Congresso Nacional. Em contrapartida, o AI-1 deu poder ao executivo de cassar mandatos legislativos e suspender direitos políticos pelo prazo de 10 anos.

A medida foi executada logo após a posse de Castelo, que tinha apenas “dois meses para completar os expurgos”, como mandava o texto da lei.

Os militares da linha dura possuíam uma lista de cerca de 5.000 ‘inimigos’ cujos direitos políticos pretendiam suspender. Com isso formou-se uma atmosfera de caça às bruxas nos gabinetes governamentais, com uma mistura de ideologia com vendetas pessoais. Os acusados não tinham direito de defesa, nem as acusações contra eles foram jamais publicadas. O novo governo alegava (extra-oficialmente) que, sendo revolucionário, podia criar suas próprias regras para punir os subversivos e os corruptos. Dar satisfações não era uma de suas regras. (SKIDMORE, 2004, p.59).

O golpe avalizou a possibilidade de o novo presidente eliminar inimigos políticos, calar opositores do regime, restando um Congresso Nacional “chapa-branca”, dos aliados aos interesses dos militares. A forçada anuência congressista amparava a imposição de legitimidade do executivo na edição de decretos e leis que regulamentavam ações autoritárias em nome da “segurança nacional”.

Quase findado o mandato de Castelo Branco¹⁵, os militares compreenderam que não havia “fórmula mágica” para consertar a economia e

¹⁵ Aquele compreendido como o final do mandato de João Goulart, em 1966, quando as eleições presidenciais seriam canceladas por Castello Branco.

transformar o país numa democracia capitalista estável a curto prazo, naquela que idealizada como uma intervenção “cirúrgica”.

Mas por manter viva esta esperança investiu-se na “aplicação de doses cada vez mais fortes do mesmo remédio” (REZENDE, 2001, p. 101); que começou a ser dosado de forma radical a partir de uma nova eleição indireta, que levou Artur da Costa e Silva ao Planalto; e com a edição do AI-5 em 1968.¹⁶

A posologia dos fardados destinada a curar sociedade civil brasileira, inaugurou uma série de reformas no campo legal, com objetivo declarado de calar não só opositores à manutenção do regime, mas de intimidar e silenciar, especialmente a imprensa.

A perseguir este intento, em 20 de março 1969 edita-se decreto¹⁷ que, dentre outros,¹⁸ classifica como crime à Segurança Nacional:

Art. 14. Divulgar por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor ou tentar indispor o povo com as autoridades constituídas.

Pena: Detenção, de 3 meses a 1 ano.

§ 1º Se a divulgação provocar perturbação da ordem pública ou expuser a perigo o bom nome, a autoridade, o crédito ou o prestígio do Brasil. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 510, de 1969) Pena: Detenção, de 6 meses a 2 anos. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 510, de 1969) §

2º Se a responsabilidade pela divulgação couber a diretor ou responsável pelo jornal, periódico, estação de rádio ou de televisão, será também imposta a multa, de 50 a 100 vezes o valor do salário-mínimo vigente na localidade, elevada ao dôbro, na hipótese do parágrafo anterior. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 510, de 1969) § 3º As penas serão aplicadas em dôbro, em caso de reincidência (BRASIL, 1969).

Seis meses depois, tem-se a edição do Decreto-Lei nº 972 de 17 de outubro de 1969, que impõe uma série de regras e mecanismos de controle compulsórios

¹⁶ “(...) o Ato Institucional nº 5 foi o amadurecimento de um processo que se iniciara muito antes, e não uma decorrência dos episódios de 1968, diferentemente da tese que sustenta a metáfora do “golpe dentro do golpe”, segundo a qual o AI-5 iniciou uma fase completamente distinta da anterior. Trata-se de reafirmar a importância, como projeto, do que se pode chamar de “utopia autoritária”, isto é, a crença de que seria possível eliminar quaisquer formas de dissenso (comunismo, “subversão”, “corrupção”) tendo em vista a inserção do Brasil no campo da “democracia ocidental e cristã” (FICO, 2004).

¹⁷ Decreto-Lei nº 510, de 20 de Março de 1969.

¹⁸ Como a modificação da Lei de Imprensa de 1967, permitindo a apreensão indiscriminada, sem necessidade de qualquer justificativa, de material impresso considerado como ofensivo à moral pública ou aos bons costumes.

ao exercício da profissão de jornalista, inclusive, da necessidade de ser o profissional portador de diploma em curso superior de Jornalismo.

Três meses depois, finalmente o Decreto-Lei nº 1.077 de 26 de janeiro de 1970 estabeleceu a censura prévia aos veículos de comunicação, que dispôs que não seriam “toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação”.

As obrigações institucionalizadas via texto de lei, aliado ao forte esquema de repressão operado pelo regime ditatorial, foi capaz de intimidar a grande imprensa, mas ineficiente ao impedir o surgimento de uma série de periódicos alternativos, de resistência à censura imposta pelo Estado.

De 1964 a 1980 nasceram e morreram 150 periódicos que tinham como traço característico a oposição veemente ao regime militar (KUCINSKI, 1991, p. 12). Todos postos na clandestinidade pelo governo, segundo sua própria definição do que é, e do que deve ser o Jornalismo.

1.3 A OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Findado o regime autoritário em 1985, com a ascensão de José Sarney à presidência da República, convocou o chefe do Poder Executivo uma Assembleia Constituinte, responsável por criar e promulgar o texto da Constituição de 1988.

Cabe compreender, para o presente estudo, que ainda que revolucione no campo democrático e inove no campo jurídico, ao inaugurar uma nova era, o advento da Constituição de 1988 não fez por destruir toda legislação infraconstitucional¹⁹ anterior à Carta. A evitar um potencial “colapso jurídico”, é recomendável, sempre que uma nova Constituição entre em vigor,²⁰ que está recepcione o direito anterior (MIRANDA, 1987, p. 379).

Para que se tenha como exemplo do contexto histórico, declarada a independência do Brasil em 1822, as leis e regulamentos da coroa portuguesa seguiram valendo até que o país pudesse promulgar sua própria Constituição, seguida dos Código Civil, Comercial, Penal, dentre outros.

¹⁹ Leis, decretos, resoluções, dentre outros.

²⁰ E no Brasil isto aconteceu oito vezes: 1824; 1891; 1934; 1937; 1946; 1967; 1969; 1988.

Recepcionar quer dizer receber o que já foi legislado, mas para isto, impõe-se uma condição: somente é recepcionado pela constituição àquela legislação que for materialmente compatível com a Lei Maior. Ou seja, neste contexto somente vale a lei antiga que não contrariar os objetivos traçados pela nova constituição; e a lei antiga ganha nova interpretação, quando precisa ser compreendida a partir do ideal da nova constituição (BOBBIO, 1999, p. 177).

Uma lei anterior à Constituição de 1988, que eventualmente contrária aos preceitos materiais da Constituição, permanece no ordenamento jurídico, pois é considerada presumidamente constitucional. Esta presunção de constitucionalidade se dá até o momento em que o Poder Judiciário, quando provocado, declara a lei antiga como compatível ou não com a Constituição.

Por conta desta presunção de constitucionalidade é que leis criadas no período ditatorial permanecem em vigor, inclusive o Decreto-lei 972/1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista – ainda que não na sua integralidade, como se expõe a seguir.

Duas décadas depois de promulgada a Constituição da República, as leis que regulam a atividade da imprensa e do próprio Jornalismo passaram a ser questionadas no Poder Judiciário. O ano de 2009 foi representativo neste sentido, pois foi quando os tribunais superiores se debruçaram com maior intensidade, sobre os limites estatais na regulação da imprensa e da atividade jornalística.

Naquele ano o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a lei de imprensa (Lei 5.250/1967). No mesmo período se teve igual declaração pelo tribunal, em relação a exigência de diploma de curso superior em Jornalismo para o exercício da profissão de jornalista, dispositivo do Decreto-lei 972/1969.

Criadas no período ditatorial, o principal argumento para as arguições contrárias aos textos de lei, era a alegação de incompatibilidade com o tempo democrático. Assim, tornaram-se inconstitucionais a lei de imprensa, invalidada por inteiro, e um dispositivo da lei que dispõe sobre a profissão de jornalista.

O texto do Decreto-lei 972/1969, com suas diversas condicionantes ao exercício da profissão de jornalista, segue em vigor²¹ – tendo sido apenas o inciso

²¹ Como registro no Ministério do Trabalho e Emprego, a prova da nacionalidade brasileira, dentre outros.

V do artigo 4º da legislação, que trata da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista, declarado inconstitucional, portanto, inexigível.

O pleno do Supremo Tribunal Federal não decidiu que para exercer a profissão de jornalista, não é necessário portar diploma de curso superior – muito embora a consequência prática seja esta. O que ocorreu foi a declaração de que o dispositivo legal em comento não foi recepcionado pela Constituição de 1988.

Art. 4º O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social que se fará mediante a apresentação de:

(...)

V - diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por êste credenciada, para as funções relacionadas de " a " a " g " no artigo 6º (BRASIL, 1969b).

O julgamento deste inciso em específico se deu, por sua vez, tendo como base recurso impetrado pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo – SERTESP, que argumentou que a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista seria elemento a ferir as seguintes disposições da Constituição da República:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (BRASIL, 1988).

A tese sindical empresarial fora acolhida pelo Tribunal com maioria de votos e o diploma para o exercício da profissão de jornalista deixou de ser exigível a partir daquele julgamento. Entendeu-se, em linhas gerais, que a exigência do diploma fere a livre expressão, bem como, o livre exercício do trabalho.

Isto não quer dizer que não tenham havido, por parte dos que defendiam como sendo constitucional a exigência, relevantes argumentos a respeito. Estes apenas não serão tratados neste tópico de delimitação do tema, pois buscou-se traçar até aqui, um panorama legal do modo como se regulou a imprensa e o exercício da profissão de jornalista ao longo dos anos no Brasil.

2 O CAMINHO PELA OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA

A revolução havida com o surgimento da prensa gráfica, no início do século XIX, foi razão significativa do desenvolvimento de um mercado de comercialização de impressos. Se antes da popularização da prensa, os informes escritos eram basicamente os panfletos de orientação político partidária, predominantes até o final do século XVIII, com a modernização do processo gráfico uma nova modalidade textual passa a predominar a mídia impressa: a produção da informação, por meio da veiculação da notícia (TRAQUINA, 2005).

Em contraposição aos impressos partidários de até então, aqueles novos materiais informativos reivindicavam um caráter científico, no que diz respeito ao seu processo de criação. A notícia se assume como resultado de um processo amparado na ciência, mas também como mercadoria, um produto oferecido pelos jornais impressos, idealizado por meio de “uma fábrica seletiva de criação de fatos” (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 112).

Por decorrência lógica do ofício de seleção, investigação e reporte de fatos, o trabalho do jornalista é uma das interpretações possíveis sobre determinado acontecimento; e passa ao largo de estar isenta de condicionantes culturais, políticos e econômicos. “Não há sentido sem interpretação” (ORLANDI, 2007, p. 45). E não há como negar o papel da ideologia neste processo, que condiciona “a constituição dos sujeitos e dos sentidos” (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 112).

A ideologia, por sua vez, nesse modo de conceber, não é vista como conjunto de representações, como visão de mundo ou como ocultação da realidade. Não há, aliás, realidade sem ideologia. Enquanto prática significativa, a ideologia aparece como efeito da relação necessária do sujeito com a língua e com a história para que haja sentido (ORLANDI, 2007, p. 48).

Este caráter ideológico que carrega toda e qualquer atividade jornalística, fora por muito tempo negado pelos teóricos que estudavam sua produção. No surgimento do jornalismo profissional, nos idos do Século XIX, a atividade jornalística de confecção da notícia se via amparada, segundo a academia, em pressupostos de imparcialidade, objetividade e neutralidade. Ao mesmo tempo, porém, se achava descolada de uma reflexão crítica igualmente apurada dos fatos

ora noticiados – características que tem como referencial teórico o das teorias funcionalistas.²²

Somente no início do século XX, no esteio de emergência das teorias marxistas, que teóricos da Escola de Frankfurt passam a denunciar a existência de eventuais interesses, por detrás do ofício de “criação de fatos”. Os funcionalistas são responsáveis por alterar significativamente o objeto de estudo científico na comunicação e do próprio jornalismo:

Enquanto a escola norte-americana se preocupava em estudar o grupo, pesquisando o comportamento humano, a escola europeia, da qual faz parte a teoria crítica, se preocupa com o estudo da produção, com o estudo do conteúdo, com a ideologia (GOMES, 2004, p. 91).

É dizer que se os funcionalistas fazem a defesa do caráter social dos meios de comunicação, a teoria crítica denuncia o caráter de dominação por eles exercidos. Tal fato se dá, justamente por ser a última que se preocupa com a análise do “conteúdo das mensagens, ou seja, a relação ideológica estabelecida entre os diversos meios” (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 113).

Essa distinção é de substancial importância para o presente estudo, pois, sempre que houver referência a um caráter ideológico de determinado veículo, da grande imprensa, ou da imprensa alternativa, deve ser considerado de modo implícito pelo leitor a referência à corrente europeia como base teórico epistemológica.

Cumprido mencionar que a rotina de produção de conteúdo jornalístico pode ser definida por meio de teorias acadêmicas, sendo quatro as mais relevantes: a Teoria do Espelho, a Teoria do *Gatekeeper*, a Teoria Organizacional, a Teoria do Agendamento e a Teoria Instrumentalista.²³ Importante ressaltar que os marcos teóricos ora mencionados, “não se excluem mutuamente, ou seja, não são puras ou necessariamente independentes umas das outras” (TRAQUINA, 2005, p.146).

²² Não é opção de recorte metodológico do presente trabalho, a definição de conceitos teóricos comuns aos estudos de Comunicação – capazes de render outra monografia se estudados de forma isolada. Aos que debutam no estudo destas teorias, pedimos desculpas e colacionamos breve definição, junto da indicação de bibliografia: “A teoria funcionalista ocupa uma posição muito precisa que consiste na definição da problemática dos *mass media* a partir do ponto de vista da sociedade e do seu equilíbrio, da perspectiva do funcionamento do sistema social no seu conjunto e do contributo que suas componentes (*mass media* incluídos) dão a esse funcionamento” (WOLF, 1995, p. 56).

²³ Novamente se coloca a ressalva de que o estudo aprofundado de tal referencial não se traduz no norte deste trabalho, cabendo a menção de forma sintética, como instrumento de compreensão do que será oportunamente tratado a seguir.

A primeira teoria clássica do jornalismo, a Teoria do Espelho define que o produto da atividade jornalística deve se apresentar como se fosse espelhada na realidade. Desta definição, passa a ser missão do jornalista “informar, procurar a verdade, contar o que aconteceu” (TRAQUINA, 2002, p. 75). “A função do jornalista acaba por ser a de recolher, processar e difundir rapidamente a notícia de modo a que a informação não seja demasiado verificada” (FERNANDES, 2011, p. 6).

A Teoria do Espelho parece desconsiderar que mesmo fatos demasiadamente simples, podem se apresentar de formas inexplicavelmente complexas. Todavia, foi por meio dela, que o jornalismo se consolidou como produto dotado de credibilidade e imparcialidade. “Nesta perspectiva, a informação desinteressada e honesta é o pressuposto básico da isenção, a qual é considerada viável e indiscutível por este método de análise” (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 114).

Na Teoria do *Gatekeeper* há um crítico refinamento teórico na análise da atividade jornalística. Num simplório exame etimológico da palavra *gatekeeper*, do idioma inglês, se extrai o significado, em tradução literal, de guardião de portão. A imagem, proporcionada pela analogia, para as teorias do jornalismo, assume contornos interpretativos parecidos. Para que uma notícia seja veiculada por um meio de comunicação, esta precisa ter liberado o acesso ao canal que a veicula.

A passagem da notícia pelo portão, por sua vez, é controlada pelo jornalista, por meio de regras imparciais, ou segundo os interesses do grupo que detém o controle deste poder. Nestes critérios, a seleção do que é e do que não é notícia é realizada em bases extremamente subjetivas, e depende “de juízos de valor baseados na experiência, atitudes e expectativas do *gatekeeper*” (TRAQUINA, 2002, p. 77).

Neste sentido, naquele espaço em que se decide o que atravessa o portão, o que é publicado, e o que não atravessa o portão, o que é rejeitado, parece existir uma certa margem de manobra para o jornalista, o que vai contra a ideia pré-concebida do jornalista como alguém neutro, alguém que põe completamente de parte a subjectividade. Ou seja, o jornalista perde a sua isenção e a sua imparcialidade quando decide o que passa pelo portão e o que não passa, ou seja, o jornalista perde a sua neutralidade quando desempenha o papel de porteiro, de *gatekeeper* (FERNANDES, 2011, p. 5-6).

É o jornal, por meio do jornalista, quem escolhe o que deve e o que não deve ser relatado a público. A seleção de fatos a serem noticiados, analisada a partir

dos fatores sociais condicionantes como são os culturais, políticos e econômicos, são capazes de revelar, o que passou a ser denominado como linha editorial dos meios de comunicação (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 113). A decisão sobre o que passa e o que fica no portão está intimamente ligada à carga ideológica que incide sobre o veículo de comunicação, revelada por meio de sua linha editorial (TRAQUINA, 2005, p. 146).

O efeito ideológico elementar é a constituição do sujeito. Pela interpelação ideológica do indivíduo em sujeito inaugura-se a discursividade. Por seu lado, a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia traz necessariamente o apagamento da inscrição da língua na história para que ela signifique que produzindo o efeito de evidência do sentido (o sentido-lá) e a impressão do sujeito ser a origem do que diz (ORLANDI, 2007, p. 48).

Diante deste cenário, parece demasiadamente ingênuo concluir que a notícia decorre do puro reflexo da realidade apresentada ao jornalista, ou ainda, de como resultado de um processo científico de apuração dos fatos, conduzida pelo jornalista, baseado em sólidos critérios de imparcialidade, objetividade e neutralidade.

Em verdade, a notícia é fruto do meio no qual é produzida, como resultado “das determinações ideológicas da própria ‘linha editorial’ da empresa, a qual decorre da inscrição do veículo de comunicação em uma determinada formação discursiva, por sua vez determinada pelo interdiscurso, pela memória discursiva” (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 113).

Para dar conta da complexidade que envolve a análise do trabalho do jornalista, outra teoria pode ser mencionada. A Teoria Organizacional considera os aspectos da Teoria do *Gatekeeper*, de modo a analisar os fatores sociais que influem no processo de produção da notícia. O alargamento da Teoria do *Gatekeeper* considera o contexto organizacional e de hierarquia da empresa na qual o jornalista está inserido.

Neste contexto, “o jornalista seguirá mais facilmente as normas editoriais, as normas organizacionais do local onde trabalha, do que as suas ideologias, as suas crenças pessoais”. Como a empresa controla hierárquica e financeiramente o trabalho do jornalista, o obreiro produtor da notícia “aprende a antever aquilo que se espera dele, a fim de obter recompensas e evitar penalidades” (TRAQUINA, 2002, p. 79-80).

O jornalista sabe que o seu trabalho vai passar por uma cadeia organizacional em que os seus superiores hierárquicos e os seus assistentes têm certos poderes e meios de controlo, pelo que tem de se antecipar às expectativas dos superiores para evitar retoques nos seus textos e reprimendas (TRAQUINA, 2002, p. 84-85).

Na Teoria do Agendamento, o foco de estudo concentra-se no poder dos meios de comunicação de pautar a opinião pública, ao mesmo tempo em que se encontram sujeitos à própria ideologia disseminada por sua linha editorial. No *agenda-setting*, os meios de comunicação de massa têm um papel fundamental na definição do conteúdo dos debates sociais. Os interesses na definição desta agenda são económicos, como garantir uma boa audiência, que pode refletir num bom faturamento; mas também podem ser políticos e essencialmente ideológicos.

Sabendo que o sujeito produz o seu discurso a partir de condições de produção dadas – nas quais também conta o interdiscurso – é possível dizer que os recortes com os quais os meios de comunicação operam estão condicionados pelo atravessamento ideológico, sendo determinados pelas relações de força que atuam no conjunto da sociedade (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 113).

A Teoria Instrumentalista pode ser mencionada como aquela surgida nos estudos contemporâneos do comportamento da mídia, a partir da década de 1970. Os teóricos instrumentalistas defendem que as notícias são produzidas com parcialidade, no objetivo de atingir propósitos políticos. “O instrumentalismo parte de um paradigma de pesquisa baseado nos chamados estudos da parcialidade, cujo objetivo é verificar a existência ou não de distorções nos textos noticiosos” (PENA, 2012, p. 146).

A Teoria Instrumentalista decorre da Teoria do Espelho, quando aceita implicitamente a ideia de que a realidade pode ser reproduzida (CASTRO, 2012, p. 7). Há, porém, dois vieses políticos no entendimento desta teoria: o de direita e o de esquerda. No viés de direita, “os autores defendem a ideia de que os jornalistas formam uma classe social específica e distorcem as notícias com o objetivo exatamente inverso: veicular ideias da esquerda” (PENA, 2012, p. 147).

Já no viés de esquerda, a imprensa está subordinada aos interesses da elite económica e política que domina a sociedade e, por consequência, os meios de comunicação. O jornalismo, neste cenário, tem o papel de reforçar a visão de mundo predominante da sociedade capitalista, sendo o próprio conteúdo veiculado nas

notícias, produto da imposição ideológica dos dirigentes das empresas de comunicação (PENA, 2012, p. 147-148).

Na versão da esquerda, os jornalistas, para além da organização empresarial, são condicionados pela estrutura macroeconômica da sociedade. “O determinismo, no entanto, não é privilégio da versão de esquerda da teoria instrumentalista. Na versão da direita, que atribui ao jornalista um papel ativo na distorção das notícias em favor da causa anticapitalista, isso também verificado” (PENA, 2012, p. 148).

Por meio desta breve análise, pode-se concluir ser falsa a ideia de que os indivíduos agem em completa autonomia em relação às suas opiniões, especialmente no que diz respeito ao Estado, ao governo e as políticas públicas que julgam mais adequadas aos seus anseios. Ao mesmo tempo em que os meios de comunicação pautam o debate social, estes se veem como destinatários dos reflexos do debate, que se retroalimenta.

Estabelecer estas noções, baseadas em importantes marcos teóricos, ainda que tratados de forma absolutamente sintética, é de especial importância para o trabalho que se pretende para este capítulo. Admitir que os meios de comunicação são pautados e sujeitos à ideologia que disseminam, que têm interesses que vão além dos econômicos, que podem se traduzir também em objetivos políticos e sociais, é o primeiro passo para compreender o caminho pelo qual o Brasil percorreu até estabelecer como obrigatório o diploma para o exercício da profissão de jornalista.

Mas para compreender o caminho percorrido, é necessário entender o contexto no qual o mundo e os brasileiros estavam inseridos, especialmente nos anos anteriores ao surgimento da lei que se colocou a ambiciosa pretensão de definir o que é jornalismo e o que é ser jornalista.

Desta forma, será possível compreender os reais motivos pelos quais o Estado quis que o jornalista, para exercer o jornalismo, fosse portador do diploma. E esses motivos parecem querer passar ao largo de questões qualitativas, da vontade do jornalista da época, quiçá de um eventual objetivo de valorização ou proteção da classe.

2.1 O NASCIMENTO DE UMA DOCTRINA E O APOIO IDEOLÓGICO DA GRANDE MÍDIA

O marechal do Exército Deodoro da Fonseca ascendeu ao poder em 1889 como o primeiro presidente da República do Brasil. Mais que a conquista do Estado, o militar foi responsável à época, por inaugurar um costume que se mostraria corriqueiro dali por diante: a interferência das Forças Armadas em assuntos domésticos da política nacional. Não há como se falar história política do Brasil, sem mencionar Exército, Marinha e Aeronáutica.

Preliminarmente ao derradeiro golpe civil-militar de 1964, as Forças Armadas se mostraram presentes no golpe de 1930, que pôs fim ao bonapartismo civil da República Velha (FERNANDES, 2009, p. 832); no autogolpe de Getúlio Vargas em 1937, apoiando a instauração e manutenção do Estado Novo, em que foram definidas como “fiadoras da ordem social e da política de desenvolvimento nacional”; até na conspiração que culminou com a deposição do próprio Getúlio, em 1945 (DREIFUSS, 1987, p. 28).

Contrariando o que se possa imaginar, especialmente a partir da leitura dos acontecimentos mais recentes, as movimentações de intervenção e apoio das Forças Armadas na política nacional denotam certa pluralidade em relação a posicionamentos ideológicos ao longo da história.

Na década de 1930, era possível observar nos debates da caserna no mínimo três correntes ideológicas, com influências distintas. Um primeiro grupo de oficiais, que estagiou nas escolas alemãs e francesas, defendia o modelo das democracias liberais, em que a dedicação do exército deveria ser exclusivamente em relação à defesa externa.

Outro grupo de militares, também do oficialato, alertava pela necessidade de um intervencionismo reformista. Os *sorbonne*, como viriam a ser conhecidos, compunham por uma elite militar que se considerava a “mais bem organizada, a mais autorizada, a mais capaz” para colocar em prática um extenso programa de reformas econômicas, políticas e sociais, as quais julgavam o Brasil demandar com urgência (OLIVEIRA, 2010, p. 136).

Por fim, havia ainda um terceiro grupo de militares, os julgados radicais, composto por praças e oficiais, sob influência do PCB, que propunham o exército

popular como “instrumento da luta de classes”. Esse grupo foi o embrião da ideologia nacionalista, que se alinharia, anos mais tarde, ao populismo de Getúlio Vargas (OLIVEIRA, 2010, p. 136).

Década e meia mais tarde, os acontecimentos de 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a formação dos bolsões comunista e capitalista; e no cenário doméstico, a derrubada de Getúlio Vargas junto com sua “ameaça populista”, foram determinantes para dar relativa hegemonia no discurso dos militares em torno de um conceito de segurança nacional, em que as Forças Armadas, ávidas pelo poder, colocavam-se como as únicas defensoras da ordem frente à ameaça comunista (OLIVEIRA, 2010, p. 136).

Assumindo as rédeas de um discurso político dominante das Forças Armadas, estavam alinhados os militares do grupo *sorbonne*, que para além de se autoavaliarem como os mais bem organizados e capazes, faziam por creditar o “fracasso político” do país à “sifilização” e “mulatização” de sua população; e a uma legislação eleitoral arcaica em que “o voto de uma lavadeira” tinha o mesmo valor do voto de um general (OLIVEIRA, 2010, p. 146).

Os “sorbonistas” acreditavam que as razões do nosso subdesenvolvimento eram intrínsecas às características do povo brasileiro, cujas massas eram despreparadas, subdesenvolvidas, analfabetas e sem condições de manifestação próprias em defesa de seus interesses (OLIVEIRA, 2010, p. 144).

A consolidação dessa elite hegemônica se deu, principalmente, a partir da participação das Forças Armadas no segundo confronto global lado aos aliados; junto do assédio de militares americanos ao grupo do oficialato que defendia o intervencionismo reformista. Dentre eles, o General Golbery do Couto e Silva, que viria a ser dos mais longevos ministros da casa civil, de 1974 a 1981, dono da seguinte declaração:

Os membros da FEB desejavam um desenvolvimento muito rápido para o Brasil. A FEB não foi importante só pela ida à Itália. Possivelmente ainda mais importante foi a visita dos membros da FEB aos Estados Unidos, onde viram em primeira mão uma grande potência democrática industrial. Foi uma abertura de horizontes. Eu fui e foi um grande impacto: para mim, ficou perfeitamente claro que um país em regime de livre empresa tinha sido bem sucedido em criar uma grande potência industrial (GURGEL, 1975, p. 30).

No parceiro de guerra do Hemisfério Norte, o assédio ao oficialato brasileiro se justificava na preocupação norte-americana com a expansão do comunismo, a

necessidade de dar manutenção aos negócios com os mercados tradicionais, além da possível perda de mercados em potencial, com a descolonização de antigos impérios coloniais na América Latina (FERNANDES, 2009, p. 832).

Para promover estudos, diante da apontada realidade, os Estados Unidos fundam em 1946 a *National War College*, “que tinha como objetivo a criação de uma doutrina própria para estudar e aperfeiçoar a política externa norte-americana no contexto da Guerra Fria” (FERNANDES, 2009, p. 832). A Escola de Guerra era vinculada ao Conselho de Segurança Nacional dos Estados Unidos e foi responsável por disseminar um paranoico ideal de segurança nacional, que serviu de ferramenta pró conspiração, em favor de regimes ditatoriais por todo cone-sul.²⁴

Estratégico por suas dimensões continentais, o primeiro caso de sucesso do *lobby* político norte-americano, em prol do capitalismo na América Latina, se deu no Brasil. Alertados dos perigos da ameaça vermelha, o Brasil tratou de imitar os americanos, no que diz respeito à sua política de segurança nacional.

Em 20 de agosto de 1949, não por acaso, um também militar na cadeira de presidente da República, Eurico Gaspar Dutra sanciona a Lei 785/1949, que cria em solo brasileiro a Escola Superior de Guerra – inspirada na *National War College* norte-americana (GURGEL, 1975, p. 31).

A criação da ESG teve como objetivo avaliar a construção de um centro permanente de pesquisas e altos estudos, a servir militares de “um grupo selecionado ou elite, capaz de assumir os encargos da direção e de administração do esforço nacional de construção” amparada nos seguintes princípios:

- I) A Segurança Nacional é uma função mais do Potencial Geral da Nação do que do seu Potencial Militar.
- II) O Brasil possui os requisitos básicos (área, população, recursos) indispensáveis para se tornar uma grande potência.
- III) O desenvolvimento do Brasil tem sido retardado por motivos suscetíveis de remoção.
- IV) Como todo trabalho, a obtenção dessa aceleração exige a utilização de uma energia motriz e de um processo de aplicação desta energia.

²⁴ “As escolas militares na América Latina foram formuladas segundo a inspiração dessa escola de guerra: Escola Superior de Guerra (ESG), no Brasil; Academia de Guerra, no Chile; Escola Nacional de Guerra, no Paraguai; Escola Superior de Guerra, na Colômbia; Escola de Altos Estudos Militares, na Bolívia. A Junta Interamericana de Defesa criou, em 1962, um colégio análogo ao *National War College*, o Colégio Interamericano de Defesa, localizado em Washington, que tinha por objetivo transmitir aos oficiais latino-americanos a estratégia elaborada pelo Pentágono” (FERNANDES, 2009, p. 832).

V) O impedimento até agora existente contra o surgimento de soluções nacionais para os problemas brasileiros é devido ao processo da aplicação da energia adotado e à falta de hábito de trabalho em conjunto.

VI) Urge substituir o método dos pareceres por outro método que permita chegar-se a soluções harmônicas e equilibradas.

VII) O instrumento a utilizar para elaboração de um novo método a adotar e para a sua difusão consiste na criação e um instituto nacional de altos estudos, funcionando como centro permanente de pesquisas (GURGEL, 1975, p.30-31).

Embrião do golpe civil-militar de 1964, a ESG nascia sob pauta da racionalidade, o centro de estudos de uma casta militar que acreditava poder resolver os problemas nacionais através da aplicação de um método científico, “da análise e interpretação de fatores políticos, econômicos e militares” (GURGEL, 1975, p. 31), pensado da elite para as classes menos abastadas.

Com forte relação com o empresariado, a elite posta no comando da ESG compartilhava ideal de nação a partir de valores tecno-empresariais, multinacionais, em direção de uma sociedade industrial capitalista. Os militares mantinham estreitas relações também com os grandes conglomerados de mídia brasileiros da época, com quem também dividiam ideais comuns.²⁵

Para se ter uma ideia, a *Folha de São Paulo*, *O Estado de São Paulo*, a *Globo*, a *Record*, o *Jornal do Brasil* e o *Correio do Povo* são só alguns exemplos de organizações midiáticas que operavam dentro de uma corrente ideológica, articulada com a imprensa norte-americana, a fim de moldar a opinião pública na defesa dos interesses da elite nacional e do capital estrangeiro (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 115).

Mas não tão somente o cordão ideológico aproximava os pensadores da escola ao empresariado e à mídia. Oficiais militares mantinham estreitos interesses com o segmento, pois integravam quadros de diretoria de corporações nacionais e multinacionais nos ramos da indústria, da infraestrutura, do varejo, jornais, até mesmo cooperativas de crédito e bancos (DREIFUSS, 1987, p. 58).

²⁵ “Prova disso – e, talvez, o caso mais emblemático desse tipo de relação durante a década de 1960 – pode ser verificada na parceria estabelecida entre as Organizações Globo – de propriedade da família Marinho – e a companhia de mídia norte-americana Time-Life. Segundo a legislação brasileira da época, era proibida “toda e qualquer participação ou orientação intelectual de grupos estrangeiros na administração de empresas brasileiras de comunicação”. No entanto, a Rede Globo firmou dois contratos com essa empresa, dos quais recebeu um montante de cinco milhões de dólares. Os recursos foram destinados a equipar seus estúdios e desenvolver melhorias técnicas estruturais. Esse processo aprofundou a relação de dependência financeira e também cultural com as empresas multinacionais, já que eram importadas produções norte-americanas para serem veiculadas no Brasil”.

Ainda em favor dessa aliança, entre a elite empresarial brasileira e o corpo gestor da ESG, poderiam ser citados os ideais da Escola, baseados na “visão estática de uma sociedade eternamente dividida entre elite e massas”. Por meio desta concepção, os militares foram responsáveis por traçar um perfil de desenvolvimento nacional guiado pela técnica em detrimento da política, que seria estável por meio do autoritarismo da doutrina de Segurança Nacional.

Essa linha de pensamento excluía teoricamente e evitava praticamente qualquer transformação estrutural, permitindo, no entanto, uma modernização conservadora. Tal abordagem excluía também a presença de representantes das classes trabalhadoras, ou mesmo das camadas intermediárias, no quadro de professores regulares ou convidados da ESG (DREIFUSS, 1987, p. 80).

A ESG se configurava como o instrumento necessário para a manutenção dos interesses das classes mais abastadas da sociedade. Um canal institucional de divulgação de ideias entre civis e militares, de articulação do movimento golpista, que contaria com apoio doutrinário irrestrito dos Estados Unidos.

Os estudos desenvolvidos na ESG, pelos autodenominados “mais bem preparados”, gerariam resultados anos mais tarde, por meio do golpe de classe que originou um regime oligárquico, que cinicamente admitia agir na “preservação das instituições mantenedoras do próprio Estado”.

Este mesmo regime, contou no antes e no durante, com o apoio incondicional, quase que irrestrito, dos grandes conglomerados de mídia nacional, que trabalharam na construção de uma paranoica ideologia anticomunista perante a população, que naturalizou um golpe de Estado, ao argumento da necessidade de uma contrarrevolução.

Disseminar a noção de que o caos era eminente com Jango, focar nos perigos que representavam para o país a “ameaça vermelha”, bem como, construir e dar manutenção à imagem de um presidente incompetente e cada vez mais isolado, foi a principal estratégia ideológica usada pela grande imprensa no período, que pode ser facilmente explicada na teoria do *agenda-setting*. Os grandes jornais foram responsáveis por pintar um quadro institucional em que somente a “revolução” seria a solução viável.

Os maiores difusores da ideologia anticomunista, por sua vez, eram de fato os norte-americanos. Durante toda a década de 1950, a política externa de Segurança Nacional dos Estados Unidos, difundida para as escolas militares da

América Latina, se manteve estreita à propagação de valores ideológicos ligados à manutenção dos seus próprios interesses e do modelo capitalista de mercado. Na manutenção deste objetivo, não foram poucas as vezes em que os norte-americanos interferiram diretamente na esfera doméstica de países, tidos por eles como estratégicos.²⁶

Na ESG, oficiais norte-americanos, com equipe permanente desde a sua criação, reforçavam a necessidade de consolidação da Doutrina de Segurança Nacional no Brasil. Eram os responsáveis ainda, por manter os militares brasileiros vigilantes, por meio de alertas permanentes em relação aos perigos do comunismo e da “ameaça vermelha”. Cursos preparatórios com a equipe da escola brasileira, junto à “matriz” *National War College* nos Estados Unidos, eram organizados anualmente com os mesmos propósitos (DREIFUSS, 1987, p. 79).

A década de 1960, por sua vez, iria intensificar as preocupações dos Estados Unidos em relação aos países do cone-sul, a partir de uma sucessão de eventos nada favoráveis a seus interesses, materializados no êxito da Revolução Cubana em 1959, na desastrosa tentativa de invasão à Baía dos Porcos em 1961, e na crise dos mísseis de 1962, envolvendo os EUA, Cuba e URSS, evento último que quase desencadeou uma terceira guerra mundial.

O exemplo revolucionário cubano passou a ser a maior ameaça ao capitalismo nas Américas. Nos Estados Unidos, John F. Kennedy foi eleito presidente norte-americano em 1961, sob o mote de impedir que a influência de Castro se alastrasse pela região, em tempos “de ganhar os corações e mentes dos pobres” (FERNANDES, 2009, p. 835).

Esta sucessão de eventos fez desencadear uma mudança de estratégia em relação à doutrina de segurança nacional norte-americana, difundida na ESG brasileira. Os informes e alertas passam a alertar sobre a preocupação com a existência do inimigo interno, numa concepção que torna flexível o próprio conceito de comunismo, agora “insuflado dentro das fronteiras nacionais de cada país”.

O inimigo passa a ser visto como sinônimo desde grupos armados de esquerda, partidos democrático-burgueses de oposição, trabalhadores e

²⁶ Em 1954, por exemplo, se posicionou oficialmente como contrário às reformas de cunho nacionalista na Guatemala, quando da deposição do presidente Jacobo Arbenz Guzmán. Também no mesmo ano, prestou apoio à frustrada tentativa de golpe militar, que culminou com o suicídio do presidente Getúlio Vargas, no Brasil. Em 1955 prestou suporte na conspiração que resultou na queda de Juan Domingo Perón, na Argentina em 1955, dentre outros (FERNANDES, 2009, p. 835).

estudantes, setores progressistas da Igreja, militantes de Direitos Humanos até qualquer cidadão que simplesmente se opusesse ao regime; ou seja, é importante manter o conceito elástico para que haja possibilidade de enquadrar novos grupos como comunistas (FERNANDES, 2009, p. 836).

No Brasil, o fracasso na tentativa de golpe em 1954 com o suicídio de Getúlio Vargas, deixou o alerta nas Forças Armadas sobre a primordial necessidade de reorientação ideológica do Executivo. Assim, passou-se a pregar no interior da ESG o combate ao que seria denominado como fantasma de Getúlio, encarnado primeiro em Juscelino Kubitscheck, depois em João Goulart (OLIVEIRA, 2010, p. 136).

O processo de encampação de empresas americanas com concessão vencida desencadeado por Leonel Brizola no Rio Grande do Sul, a partir de 1959, com autorização de Kubitscheck e, posterior anuência de Goulart, foi o início da crise diplomática entre Brasil e Estados Unidos que culminou com o golpe civil-militar de 1964.

Opositor de Jânio Quadros, aliado de Juscelino Kubitscheck e devoto de Getúlio Vargas,²⁷ o vice-presidente João Goulart teve a posse impedida em 1961 a partir da renúncia de Jânio.²⁸ Naquele momento alçar Jango ao posto máximo da república representava o retorno da herança histórica que a elite, incluindo a militar, tentava combater desde o suicídio de Getúlio Vargas.

A crise institucional ganha contornos de drama, quando a renúncia de Jânio Quadros se dá com o vice-presidente fora do país, em uma “missão de boa vontade comercial” na China comunista. Imediatamente após a renúncia, movimento ligado à burguesia tradicional, setores agrários e à mídia, através do “porta-voz” marechal Odílio Denys, deu ultimato ao Congresso “no sentido de que descobrissem recursos constitucionais para impedir a ascensão de João Goulart” (DREIFUSS, 1987, p. 129).

A determinação do marechal foi seguida da ameaça de que se “tal providencia não fosse tomada, o Marechal Denys e o General Cordeiro de Farias

²⁷ Com fortes origens no trabalhismo, que se desejava combater à época por representar espécie de distorcida “ameaça comunista”, João Goulart fora Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio durante o último mandato de Getúlio Vargas, entre 1953 e 1954.

²⁸ A legislação vigente à época possibilitava eleição de presidente e vice-presidente em chapas distintas, quando se votava individualmente para cada cargo. Jango se elegeu vice-presidente com uma plataforma bem mais à esquerda que Jânio Quadros.

formariam uma junta militar” para governar o país e impedir a posse do vice-presidente (DREIFUSS, 1987, p. 149).

No contra-ataque aos militares, o governador do Rio Grande do Sul à época, Leonel Brizola, cunhado de Jango, organizou a chamada frente pela legalidade. O político organizou no porão do Palácio do Piratini, sede do governo gaúcho em Porto Alegre, uma rede de transmissão de rádio, com equipamentos confiscados da pela Brigada Militar na Rádio Guaíba. O discurso era pela manutenção da legalidade, para que Goulart fosse empossado na Presidência da República (MAGNOLO; PEREIRA, 2016, p. 3).

Diante do impasse, o remédio encontrado pelos congressistas para conter a crise e permitir a posse de João Goulart, surgiu a partir de negociação que retirou do presidente a chefia de governo, estabelecendo o sistema parlamentarista, através de uma emenda constitucional aprovada às pressas.

A tensão entre o vice-presidente e as Forças Armadas, infladas pela paranoia norte-americana, se acalmara parcialmente até janeiro 1963, quando um plebiscito revogou o modo parlamentarista de governo, devolvendo a João Goulart a chefia de governo.

Ao se livrar das amarras do Congresso Nacional, Goulart fazia renascer o nacionalismo morto com Getúlio Vargas através da agitação popular em torno de causas trabalhistas, dos cada vez mais constantes movimentos sindicais; e do derradeiro anúncio por Jango das reformas de base no comício da Central do Brasil em 1964, que reascendeu o alerta em torno das ações do presidente e enervou o cenário interno (DREIFUSS, 1987, p. 149).

Em palestra na ESG também em 1963, o general norte-americano George Robinson Mather reforça a mudança de perspectiva em relação ao inimigo preocupado em “assegurar as forças nativas militares e paramilitares suficientes para combater a subversão comunista, a espionagem, a insubordinação e outras ameaças à segurança interna, sem que se tornasse necessária uma intervenção militar direta dos Estados Unidos” (DREIFUSS, 1987, p. 81).

Até o final de 1963, o Departamento de Estado sistematizou sua ingerência na situação interna brasileira para provocar a derrubada de Goulart. Segundo o embaixador Gordon, a preocupação norte-americana era que o “autoritarismo esquerdista” de Goulart pudesse provocar um golpe mais radical e provavelmente dirigido pelos comunistas contra Goulart. Também para o diplomata Roberto Campos, a deterioração da situação no Brasil

abria a possibilidade não de uma, mas de duas reações militares: uma contra Goulart e outra a seu favor, abrindo um rumo de guerra civil de derivações imprevisíveis e com um potencial “efeito dominó” em outros países da América Latina. Realista ou não, esta perspectiva precipitou uma sucessão de ações da diplomacia e da inteligência norte-americanas dirigidas a acelerar e orientar a solução golpista (RAPOPORT; LAUFER, 2016, p. 77).

O alerta em tom de ameaça do general Mather, estava estreitamente ligado a novo elemento de ação incorporado à doutrina de segurança nacional dos Estados Unidos,²⁹ frente ao elástico conceito de comunismo: a contrarrevolução, empregada preventivamente no contexto doméstico, de modo a garantir os interesses do capitalismo e, supostamente, da democracia.

A contrarrevolução, segundo doutrina de segurança nacional da ESG, seria a oposição da nação à guerra revolucionária comunista, em que a resposta do Estado deveria ser “na mesma gradação ao aumento de intensidade do processo subversivo”, com objetivo de “evitar,” “impedir” e “eliminar” ameaças de subversão, no sentido de “garantir” a “consecução dos objetivos nacionais” (FERNANDES, 2009, p. 850).

O entendimento dos teóricos da ESG era o de que na “luta contrarrevolucionária “os fins justificam os meios” e diluem-se as noções de ação preventiva e ação repressiva” (FERNANDES, 2009, p. 849). A ameaça comunista não era mais externa às fronteiras do país, mas sim:

(...) dos sindicatos trabalhistas de esquerda, dos intelectuais, das organizações trabalhadoras rurais, do clero e dos estudantes e professores universitários. Todas estas categorias representavam séria ameaça para o país e por isto teriam que ser todas elas neutralizadas ou extirpadas através de ações decisivas (SKIDMORE, 2004, p. 22).

O convencimento da sociedade civil neste processo, foi fundamental para que o movimento classista da elite militar lograsse êxito. Ainda que a narrativa ideológica não encontrasse qualquer barreira no “guardião do portão” dos veículos de comunicação de massa à época no Brasil, julgava-se urgente o reforço dos ideais conservadores, para além dos resultados proporcionados pelo *agenda-setting* da

²⁹ “As ações militares e as estratégias de suas lideranças constituíram-se dentro do contexto político marcado pela Guerra Fria. O governo dos EUA entendia o papel estratégico que o Brasil ocupava na América Latina. Ter o domínio de todos os países da desta região consistia em adotar uma política mundial capaz de sobrepor os interesses do dispositivo sindical-militar, o qual ganhou destaque durante o governo de Jango” (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 115).

grande imprensa, opositora a Goulart e há muito aliada aos interesses dos militares (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 115).

Por meio de financiamento norte-americano, além da injeção de capital grandes corporações sediadas no Brasil, são criados no final de 1959 o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e, vinculado ao mesmo instituto, a Ação Democrática Popular. Dos relevantes projetos do grupo, foi a massiva injeção de dólares em 1962, nas campanhas eleitorais de políticos contrários ao governo de João Goulart (FERNANDES, 2009, p. 850).

Com Jango já na cadeira presidencial em 1961, é criado outro complexo voltado à propaganda ideológica: o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), uma espécie de clube de pesquisa, onde os sócios eram grandes empresários brasileiros e estrangeiros que desenvolviam atividade econômica no país.

A ação do complexo IPES/IBAD dentro das Forças Armadas visava a neutralização do dispositivo popular de João Goulart e a minimização do apoio militar a diretrizes políticas socialistas e populistas. A elite orgânica foi também responsável por estimular, entre os militares, grupos favoráveis ao golpe. Sua ação foi sincronizada dentro de um plano geral, cujo alcance nem sempre era de total conhecimento de seus vários membros e participantes (DREIFUSS, 2008, p.382).

O alinhamento da mídia tradicional, aos valores disseminados pelo complexo ideológico IPES/IBAD, se deu de forma quase que natural. Os veículos de comunicação cediam espaços em jornais, reproduziam comerciais, peças teatrais e filmes, sempre no objetivo de marcar a posição ideológica vinculada a valores eminentemente conservadores, com base na propagação de um discurso constante de medo. “Passou a desenvolver-se um padrão de colaboração mais ativo, chegando a se constituir um grupo de donos de jornais, editores e jornalistas que davam sustentação ao projeto político autoritário” (JOSÉ, 1996, p. 24).

Tanto o IPES quanto o IBAD apoiavam economicamente jornais da grande imprensa e revistas que se ofereciam para ajudar a desgastar a imagem do governo João Goulart e as reformas de base através de fortes campanhas anticomunistas (FERNANDES, 2009, p. 844).

Retroalimentada pelo discurso ideológico que ajudou a produzir, potencializado pela propaganda do complexo IPES/IBAD, as manifestações pró militares na grande mídia vinham especialmente dos jornais “O Globo, a Tribuna, o Diário de Notícias e o Jornal do Brasil, que apoiavam o golpe. O Globo, dias antes do golpe, publicou vários editoriais e reportagens dando conta da mobilização social

contra o governo e dando voz aos militares insatisfeitos com Jango” (MAGNOLO; PEREIRA, 2016, p. 3).

Como resultado mais célebre da disseminação do medo na sociedade civil organizada, promovida e apoiada pelos meios de comunicação, pode ser mencionada a Marcha da Família com Deus, pela Liberdade,³⁰ que reuniu milhares de mulheres e famílias nas ruas de São Paulo e Rio de Janeiro, principalmente, 13 dias antes do golpe civil-militar que levou à deposição de João Goulart em abril de 1964 (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 116).

A história do complexo IPES/IBAD relata o modo pelo qual a elite orgânica da burguesia multinacional e associada evoluiu de um limitado grupo de pressão, para uma organização de classe, capaz de uma ação política sofisticada, bem como o modo pelo qual ela envolveu da fase de projetar uma reforma para o estágio de articular um golpe de Estado” (DREIFUSS, 2008, p.174).

Enquanto o IPES e o IBAD conspiravam contra a democracia através de um forte e organizado aparato publicitário, a ESG agia de maneira oculta, no direcionamento de suas ações, construindo assim uma burocracia paralela aos órgãos oficiais do Estado.

A Escola Superior de Guerra mantinha uma organização comprometida em desenvolver na sociedade civil um novo conceito ideológico de Estado, alinhado à Doutrina de Segurança Nacional e amparado no binômio segurança e desenvolvimento. Estava pavimentado o caminho para o derradeiro golpe civil-militar de 1964.

A ascensão dos militares ao poder, teve o apoio incondicional e quase irrestrito, de boa parte dos grandes veículos de comunicação. Dentre eles, podem ser mencionados a Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, O Globo, o Jornal do Brasil, O Cruzeiro e o Correio do Povo, todos, comprometidos com a corrente ideológica do IPES/IBAD, de oposição a Goulart, e favorável a ideais tradicionais conservadores (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 116-116).

³⁰ “Organizado nos primeiros meses de 1964, o movimento procurou sensibilizar a opinião pública contra as medidas adotadas pelo governo João Goulart. O temor “anticomunista” foi alardeado a partir do anúncio das reformas de base e encontrou respaldo na classe média da época. Assim, o pedido de deposição do presidente legalmente constituído atendia aos interesses dos Estados Unidos e facilitava a aceitação da instauração de um governo militar” (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 116).

A marcha dos militares brasileiros, pela deposição do presidente João Goulart e tomada do poder central, iniciada na madrugada de 1º de abril de 1964, foi a consequência maior, de um ambiente civil caótico, inflado por ameaças às instituições e pelo medo. A expulsão de Jango da cadeira presidencial contou ainda com o suporte logístico (CIA) e militar (Marinha) dos Estados Unidos, na operação *Brother Sam*, como fora batizada pelos norte-americanos (MAGNOLO; PEREIRA, 2016, p. 4).

A ação dos Estados Unidos, orquestrada em solo brasileiro por seu Embaixador no Brasil Lincoln Gordon, sempre em contato direto com o Presidente Lyndon Johnson, consistiu no destacamento de uma força-tarefa naval “para manobras no Atlântico Sul, mantendo-a no espaço de poucos dias de distância de navegação de Santos” (FICO, 2008, p.96).

A operação envolveu um porta-aviões, um porta-helicópteros, um posto de comando aerotransportado, seis contratorpedeiros (dois equipados com mísseis teleguiados) carregados com cerca de 100 toneladas de armas (inclusive um tipo de gás lacrimogênio para controle de multidões chamado *CS Agent*) e quatro navios-petroleiros que traziam combustível para o caso de um eventual boicote do abastecimento pelas forças legalistas (FICO, 2008, p.98).

No fim das contas, o suporte militar do “grande irmão” sequer foi necessário, pois Jango, temendo um “derramamento de sangue”, não mobilizou forças em sua defesa e fugiu para o Rio Grande do Sul, depois para o exílio no Uruguai. O próprio Marechal Castelo Branco, empossado presidente 15 Dias mais tarde, manteve contato direto com a Embaixada dos Estados Unidos no Brasil durante a operação.

Foi Castelo Branco quem comunicou os norte-americanos, ainda em 1º de abril de 1964, que o apoio militar não seria necessário. Na manhã do dia 3 de abril, os secretários de Defesa e do Estado dos Estados Unidos Robert McNamara e Dean Rusk autorizam o retorno da força ao hemisfério norte (FICO, 2008, p.98).³¹

³¹ “Também no dia 3, uma nota curiosa marcaria simbolicamente o episódio. Rusk mandou um telegrama secreto para o embaixador Gordon perguntando se ele já poderia dispensar os petroleiros, que ainda estavam à disposição (diferentemente do “pacote” propriamente militar da *Brother Sam*). A preocupação de Rusk dizia respeito ao “alto custo de retenção dos petroleiros”: se eles prosseguissem para o Brasil, haveria despesas da ordem de US\$ 2,3 milhões que, estando a *Brother Sam* desativada militarmente, não poderiam ser assumidos pelo Departamento de Defesa. Portanto, talvez fosse necessário o “reembolso pelo governo brasileiro”. A “Operação *Brother Sam*”, que se iniciou motivada pelas avaliações quase irracionais de Gordon, terminava reduzida à racionalidade do “quem paga?”. O Brasil, aparentemente, escapou de pagar para quase ser invadido” (FICO, 2008, p. 99).

O golpe civil-militar estava dado e era festejado, nos dias que se seguiram, nos grandes jornais que se prestaram a suportar a empreitada golpista, que colocou um marechal do Exército, eleito indiretamente pelo Congresso Nacional, empossado na cadeira de Presidente da República.

Em 2 de abril de 1964 o Senado Federal declara vaga a Presidência da República e empossa temporariamente no cargo, o então presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazili. Em 9 de abril de 1964 este é o texto que ocupa toda a capa do Jornal do Brasil daquela manhã:

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes

medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional.

Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte (BRASIL, 1964).

O extenso texto de capa do Jornal do Brasil daquela edição de 9 de abril de 1964 foi colacionado na íntegra na abertura deste subtópico, não para inflar com conteúdo dispensável o número de páginas deste trabalho, mas, sim, para atestar, para além do próprio conteúdo do texto, o significado daquele gesto editorial.

Isto, pois, o texto não se trata de um texto opinativo, saído da redação do jornal, mas sim do próprio preâmbulo do Ato Institucional número 1, no qual os militares explicam as razões pelas quais justificam a sua instituição, ainda que por caminhos institucionais ilegítimos.

O Jornal do Brasil abril cedeu, voluntariamente, sem qualquer remuneração, ao menos formal, a capa da edição do dia 9 de abril de 1964, para uma justificativa institucional dos militares, algo impensável nos dias atuais, especialmente nas democracias.

Da análise do texto, chama atenção o fato de que, “não há qualquer crítica ou questionamento ao AI-1. Pelo contrário: o jornal endossa enfaticamente a versão dos militares, a ponto de dedicar-lhes quase toda a primeira página da edição” (CHAMMAS, 2012, p. 42).

Ao atentarmos para o fato de que o AI-1 estabelece as eleições indiretas para presidente, a suspensão por seis meses da Constituição e de todas as garantias constitucionais, a suspensão dos direitos políticos por dez anos e a cassação de mandatos para todos que fizessem oposição ao novo regime visando a estabelecer de fato o poder dos militares, notamos que as posições do JB eram efetivamente bem próximas do discurso dos militares (CHAMMAS, 2012, p. 42).

No editorial, que segue o texto oficial, nenhuma censura do jornal aos militares. Do contrário, o que se vê é a exaltação à bondade revolucionária, na visão do jornal, limitou o próprio poder, com a edição do ato.

Para o JB, a edição do AI-1 era uma demonstração de boa fé dos militares à sociedade civil, por ter mantido a Constituição de 1946 (ainda que a tenha suspenso por seis meses); e por colocar data para a posse do novo presidente eleito: 1966 (CHAMMAS, 2012, p. 43).

Ao se defender antecipadamente dos possíveis arbítrios decorrentes do AI-1, o JB afirma que “ninguém pode assegurar que os direitos individuais estejam a salvo”, mas nesse ponto é que “os compromissos implícitos ou subjacentes da liderança revolucionária se vinculam mais estreitamente à confiança nacional que lhe deu ponto de apoio” (CHAMMAS, 2012, p. 43).

O elogioso tom dedicado pela imprensa, aos militares que ascendiam ao poder, não fora exclusividade do JB. Em verdade, com pequenas variações de intensidade, tal característica acabou por se tornar o comportamento comum da grande imprensa no período.

O Correio da Manhã, outro jornal do Rio de Janeiro de grande tiragem e circulação, marca sua opinião sobre o AI-1, na defesa da “revolução”: “Não somos dos que entendem que o movimento vitorioso deve deter a marcha. O esquema de Poder montado pelo Sr. João Goulart e seus asseclas, comunistas ou não, deve ser destruído (CORREIO DA MANHÃ apud CHAMMAS, 2012, p. 43).

Outro carioca, O Globo publicou a célebre manchete no dia 2 de abril “Fugiu Goulart e a democracia está sendo restabelecida – Empossado Mazzilli na Presidência”. “A linha acima do título principal deixa clara a intenção do jornal de exaltar o golpe militar e também atingir a figura do presidente deposto, dando ênfase ainda, a um possível ato de covardia, quando usa a palavra “fugiu”” (MAGNOLO; PEREIRA, 2016, p. 11).

No dia seguinte, em 3 de abril, tentando se auto afirmar como “defensor dos interesses da nação e do povo brasileiro”, O Globo ressalta que há tempos vinha alertando a opinião pública “para o aceleração do processo de comunização e que se isso tivesse continuando pelo menos mais 30 dias, o processo enterraria toda e qualquer possibilidade de recuperação econômica, levando o país à anarquia e ao desespero” (MAGNOLO; PEREIRA, 2016, p. 12).

Na grande imprensa paulista a tônica era a mesma. O jornal O Estado de São Paulo, em editorial do dia 02 de abril de 1964, defende, paradoxalmente, enxergar na deposição do presidente eleito João Goulart, a defesa da lei, da ordem e do regime democrático. O mesmo se deu com a Folha de São Paulo.

(...) o golpe foi bem recebido nas páginas da Folha visto que o jornal dependia ainda, e muito, de capital externo para se estabilizar. Ideologicamente, também não havia muita discordância entre o empresariado e o governo militar que tomou posse em 1964, pois, como já explicitado, não foi apenas a Folha, mas praticamente toda a grande imprensa burguesa no país quem apoiou o regime (DIAS, 2011, p. 11).

O apoio da grande imprensa era extremamente benéfico aos propósitos dos militares, especialmente nos primeiros meses do regime. O ideal comum era o de criar reforçar perante a população o sentimento de que além de legítimo, o regime era legal do ponto de vista da lei, e manifestava o “maior respeito à justiça do país”. (REZENDE, 2001, p. 77).

Os militares ascendiam ao poder, retirando as liberdades em nome de uma pseudodemocracia, em vigor somente na retórica daqueles que a propagavam.

O regime militar buscava aceitabilidade exaltando a valorização da instituição família sob um viés singularizado. Ou seja, ele se empenhava em enfatizá-la como expressão de um dos objetivos principais do movimento de 1964. A partir dessas questões, o regime se empenharia em se legitimar através de um suposto ideário de democracia que propagava a remodelação do Estado a partir da valorização da instituição família e de todos os valores que lhe fossem inerentes (REZENDE, 2001, p. 38).

Coube novamente à imprensa o papel de tornar legítima a empreitada iniciada em primeiro de abril de 1964. A validação da devassa promovida pelos militares ao assumir o poder, especialmente, depois da edição do AI-1, vinha das reportagens, escritas com questionável imparcialidade. De notícias, em que abusos de poder eram tratados com naturalidade e legalidade, nas páginas do jornalismo cotidiano.

Ao mesmo tempo em que noticia o processo de escolha do novo presidente, o JB estampa em suas capas notícias acerca da repressão e da perseguição política: “O Exército apreende farto material de propaganda subversiva”, “Aparecem as armas da conspiração”, “Asilados são 20 e presos passam 3 mil”, “A Polícia tem encontrado pistolas, granadas e até metralhadoras nas organizações comuno-sindicais”, “Afastados os comunistas da Petrobrás”. Essas informações aparecem com a frieza das notícias nos jornais: são meros relatos dos repórteres, muitas vezes acompanhados de fotos da ação do Exército – o que aumenta a percepção do leitor de que o jornal é um autêntico retrato da realidade. Com isso, o jornal busca dois objetivos: de um lado, reforça o acerto do golpe de agir em prol da restauração da legalidade, de outro, sustenta a necessidade de continuidade da “revolução” para evitar a retomada do poder por aqueles

que estavam trazendo o caos e a desordem para o país (CHAMMAS, 2012, p. 41).

Método parecido, de legitimação e naturalização de ilicitudes, parece ter sido utilizado pelo Jornal O Globo, que tentou no período, por meio de seus editoriais, “aproximar a opinião pública de maneira favorável ao golpe militar e ao regime por ele instalado no país” (MAGNOLO; PEREIRA, 2016, p. 12).

Essa mesma estratégia é aplicada no editorial do dia 10 de abril de 1964, às vésperas da confirmação do marechal Castelo Branco como o primeiro presidente do regime militar. A leitura da página permite concluir que toda ela é voltada para reforçar a ideia defendida pelo jornal, de que realmente houve uma revolução e não um golpe militar – e que essa medida era a mais indicada para assegurar a tranquilidade aos cidadãos brasileiros (MAGNOLO; PEREIRA, 2016, p. 13).

Diante disto, evidente concluir: o golpe civil-militar de 1964 teve razão numa engenhosa construção ideológica, propagada na Escola Superior de Guerra a partir de 1949, ano de sua criação; e somente fora possível por meio do alinhamento ideológico e apoio editorial da grande imprensa, que defendeu a instauração do regime antes, durante e depois.

Os meios de comunicação foram explorados pelos idealistas do regime, como principal armamento da guerra contrarrevolucionária. Foram responsáveis por produzir um jornalismo não como espelho da realidade, amparada em sólidos pressupostos de imparcialidade, objetividade e neutralidade, mas uma notícia fruto desta própria ideologia de guerra midiática, que tanto estudou a Escola de Frankfurt.

Os instrumentalistas de esquerda certamente classificariam a grande mídia do período, como a responsável por criar, pela via dos editoriais e do noticiário, uma realidade mais gravosa do que a real. A imprensa tradicional, ao propositalmente exagerar no tom em relação ao governo, tornou possível uma ascensão tranquila dos militares ao poder, sem qualquer oposição, sem que fosse necessário disparar um tiro sequer.

Não há como considerar ter havido o golpe civil-militar de 1964, sem a participação da imprensa e sem a vinculação dos próprios jornalistas, alinhados voluntariamente, ou como decorrência da relação da sujeição explicada pela teoria organizacional, em que o jornalista se alinha ao posicionamento editorial do veículo “a fim de obter recompensas e evitar penalidades” (TRAQUINA, 2002, p. 79-80).

Tendo na grande imprensa seu grande sócio, os militares avalizaram um fundamental agendamento da pauta de debates sociais, que durante todo o governo

Goulart, propagou o medo irracional, ao alertar para os perigos que a “ameaça vermelha” representava ao Brasil.

A teoria do *agenda-setting* ensina que os meios de comunicação, para além de sujeitos ao ambiente ideológico nos quais estão inseridos, são determinados pelas forças que atuam na sociedade (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 113). E a imprensa, para além da sujeição ao discurso golpista, foi força preponderante, quase sem oposição, na construção do discurso necessário à ascensão dos militares ao poder.

Foi na imprensa que se deu a construção de apoio social ao golpe, e sua posterior validação como algo legítimo e dentro das leis do país, algo que sabemos, foi das maiores falácias já criadas na história social brasileira.

2.2 OS MILITARES, A MÍDIA ALTERNATIVA E A CENSURA ATRAVÉS DO DIPLOMA

Nas rédeas do poder, após assumir definitivamente a Presidência da República em 15 de abril de 1964, os militares passam a implementar o seu projeto de Brasil, criado no interior da Escola Superior de Guerra, segundo as bases da doutrina de segurança nacional, de referencial teórico e material norte-americano.

A doutrina de segurança nacional que avalizou o golpe, considerava a existência de um mundo dividido entre partidários do materialismo, amparado nas ideias ateístas de Nietzsche e Marx, e os vinculados ao espiritualismo, fundado na fé e nas tradições religiosas do cristianismo.

A “revolução” (Golpe) de 1964 se posiciona de modo intransigente na defesa da doutrina espiritualista, consagrada, anos mais tarde, no preâmbulo da Constituição do regime (1967), quando invoca a “proteção de Deus”, numa literal “tomada de posição em face do materialismo dialético pregado pelo comunismo” (BUZAID, 1972, p. 6-8).

Para a doutrina, materialistas e espiritualistas se encontravam em uma guerra constante, em que todos os processos sociais eram concebidos e interpretados como reflexo deste confronto onipresente (CARVALHO, 2014, p. 81). Essa interpretação, vem das próprias palavras do General Golbery do Couto e Silva, expoente teórico do regime, que menciona a dificuldade de distinguir o momento

“onde finda a paz e onde começa a guerra” (SILVA, 1981, p. 24), que é cotidiana, “permanente, global e apocalíptica” (SILVA, 1981, p. 12-13).

Ao enfrentar as dificuldades postas por este confronto, defendia o general o uso “de todas as armas e mecanismos institucionais existentes” (SILVA, 1981, p. 12-13).

A preparação para a luta pressupõe, então, “a integração de todas as forças nacionais”, de modo que a nação deve se manter unida em prol de sua sobrevivência. Dito de outro modo, o “poder nacional”, ou seja, todos os meios e recursos disponíveis no país, de natureza humana, econômica, política e física, deve ser empregado com o firme e único propósito de assegurar a defesa da nação e o triunfo sobre a ação sorrateira dos inimigos (CARVALHO, 2014, p. 81).

O golpe civil-militar de 1964 somente fora possível por meio da aliança entre os militares e outras castas abastadas da sociedade civil, com os meios de comunicação e a grande imprensa. Logo, seria minimamente razoável o receio manifestado pelos militares, de que os materialistas pudessem usar desta mesma receita, se apropriando daquele que teria sido seu principal armamento de guerra antes de abril de 1964.

De fato, uma das características centrais dessa guerra é que ela era, essencialmente, psicológica, é dizer, travada no plano das ideias e da cultura, visto que o intuito principal dos inimigos era o de influenciar e subverter a opinião pública para, em um segundo momento, conquistar o poder (CARVALHO, 2014, p. 81).

Daí, porque censurar os meios de comunicação e outras expressões culturais, se mostrou como das “das mais relevantes armas que o Estado detinha para enfrentar os inimigos na “guerra permanente” contra o avanço do comunismo, em suas mais variadas formas” (CARVALHO, 2014, p. 81). Quem explica é o ministro da Justiça do governo Médici (1969-1974), Alfredo Buzaid.

Quem estudou a teoria da informação sabe que os periódicos, o rádio e a televisão constituem, nos nossos dias, os meios mais eficazes para dirigir a opinião pública. É por meio deles que o comunismo internacional atua sobre o povo, invadindo sub-repticiamente os lares. E os seus agentes, adrede preparados, se infiltram em todos esses meios de comunicação para transmitirem suas ideias dissolventes. (BUZOID, 1970, p. 17-18).

Mesma é a linha de pensamento do general Breno Borges Fortes, chefe de Estado Maior do Exército Brasileiro, também no governo Médici, em discurso proferido na 10ª Conferência dos Exércitos Americanos, realizada em 1973 em Caracas, na Venezuela.

Atualmente – e para este ponto desejo chamar especialmente a atenção de todos os presentes – é facilmente constatável o desenvolvimento de um processo de destruição da estrutura cultural e moral da civilização ocidental, processo esse em que, utilizando-se dos modernos meios de comunicação de massa, os movimentos subversivos internacionais tentam destruir, de todas as formas possíveis, as bases culturais e morais da nossa civilização. É a intensificação, ao máximo, do uso da arma psicológica, ou seja, a luta pela conquista das consciências. (FORTES, 1973, p. 17, *Apud* CARVALHO, 2014, p. 82).

Como cientes, desde muito, do potencial dos meios de comunicação de promover alterações institucionais no seio social, os militares agora se viam receosos em relação ao papel da imprensa. Especialmente, por terem usado da mesma arma, agora combatida, para tomar o poder.

Segundo essa leitura, se não controlados pelo Estado, “os meios de comunicação poderiam veicular mensagens perniciosas, capazes de alimentar uma mudança nos padrões de comportamento ou uma maior incidência de contestações às autoridades e ao regime político então vigente” (CARVALHO, 2014, p. 82).

Amparado nessa teoria, e nas preocupações que tinham fruto no reconhecimento desta guerra ideológica, implementaram os militares um articulado projeto de controle repressão das liberdades civis.

De forma geral, argumento que a censura se constituiu como um mecanismo essencial de proteção aos pilares do regime autoritário, inserindo-se como parte relevante da Doutrina da Segurança Nacional, que concebia os meios de comunicação como espaços estratégicos para a formação e o direcionamento da opinião pública (CARVALHO, 2014, p. 80).

O projeto de censura fora posto em prática, a estruturar dois campos institucionais distintos. De um lado, havia a censura tradicional, de vigilância das manifestações culturais e diversões públicas, a preservar a moral e os bons costumes. Era amparada na “preocupação com a decadência moral da sociedade brasileira – que se expressava, por exemplo, no controle sobre a pornografia e o erotismo exibidos no teatro, nas novelas e no cinema” (CARVALHO, 2014, p. 79).

De outro lado, havia a censura política à imprensa, a vetar críticas ao regime e outros assuntos considerados sensíveis, como relatos de tortura ou desaparecimentos. Era a censura que tinha como foco “as atividades de cunho jornalístico e a publicação de reportagens que pudessem atingir autoridades ou as estruturas de sustentação do regime” (CARVALHO, 2014, p. 79).

De forma geral, a censura aos veículos de comunicação era operacionalizada pelo Estado, mediante três mecanismos distintos de controle, a seguir: “(i) presença de um censor na redação do veículo de imprensa”; (ii) envio antes da publicação, de matérias para a análise da Polícia Federal; “e (iii) ordens emitidas por meio de bilhetinhos, telegramas e telefonemas indicando assuntos que não poderiam ser divulgados” (CARVALHO, 2014, p. 84).

Mas se a grande imprensa era um aliado histórico, pilar de edificação e sustentação do regime, por quais razões os militares estabeleceram este sofisticado mecanismo de controle do que era noticiado por jornalistas, através dos meios de comunicação? A razão resposta a este questionamento retórico, tem origem no que se denominou como “imprensa alternativa”.

Antes de avançar na definição das características imprensa dita alternativa, relevante colacionar a definição do próprio conceito do que pode ser considerado “alternativo”.

É alternativo todo meio que, num contexto caracterizado pela existência de setores privilegiados que detêm o poder político, econômico e cultural – nas diversas situações possíveis, desde o sistema de partido único e economia estatizada (Cuba) até regimes capitalistas de democracia parlamentar e as ditaduras militares – implica uma opção frente ao discurso dominante, opção a qual confluem, em grau variável, os sistemas de propriedade, as possibilidades de participação dos receptores na elaboração das mensagens, as fontes de financiamento e as redes de distribuição, como elementos complementares (GRIBERG, 1987, p. 18 apud BECKER, 2009, p. 173).

Na história brasileira, a imprensa alternativa se posiciona em sentido ideológico oposto à grande mídia da época: contra o tecnicismo do jornalismo profissional, limitador do processo criativo; em oposição ao discurso da moral e dos bons costumes; e de oposição ao discurso político, econômico e estético dominante se não na sociedade, ao menos nas páginas da grande imprensa, quando cria a realidade.

O jornalismo de oposição é uma prática não alinhada ao modelo convencional de produção de informação. Contém elementos alternativos que o definem como de oposição e/ou popular por optar por um modelo politizador e participatório de comunicação (PEDROSO, 1990, p. 151).

A imprensa alternativa não é propriamente um fenômeno novo, causado pelo golpe de 1964. Desde “os anos 80 do século XIX até as três primeiras décadas do século XX, são editados 343 títulos em todo o território brasileiro” (ROCHA, 2011, p. 88). Para além dos pasquins, muitos desses jornais eram influenciados pelos

ideais do anarquismo, o que revela desde aquele período, a existência de um jornalismo de classe no Brasil, “ou da classe dominante, ou da classe dominada, com todos os reflexos que essa divisão proporciona à atividade dos periódicos e do periodismo” (SODRÉ, 1977, p. 370 apud BECKER, 2009, p. 278).

Os militares tinham noção desta vertente midiática – e tinham suas ressalvas perante ela, especialmente, o receio de que um fortalecimento do jornalismo alternativo, pudesse vir a rivalizar com a mídia tradicional, colocando em debates, pautas que não eram necessariamente do seu interesse. Diante deste cenário, a censura foi a escolha mais óbvia aos militares, em que o “Estado tornou-se condutor de um processo excludente das massas e silenciador das oposições” (ROCHA, 2011, p. 91).

Entende-se aqui, que esse controle partiu da ideia de que seria necessário combater o inimigo e impedir que o seu discurso fosse divulgado. A censura à imprensa seria um dos pilares da repressão, no sentido de que buscava impedir que qualquer crítica ao governo fosse publicada, contribuindo assim para uma melhor imagem do governo. Juntamente com a censura, a propaganda realizada por agências governamentais, visava mostrar um país bom, que se mantinha no caminho do crescimento, um país ao qual ninguém seguraria, um país que deveria ser amado pelos brasileiros e um país que estava distante de torturas, de censura, de atos arbitrários. Neste sentido, buscou-se formar uma imagem da nação, uma imagem positiva que se conseguiria suprimindo o discurso inimigo (SAMWAYS, 2008, p. 1).

A tentativa de silenciar a crítica, porém, acabou sendo o elemento que fortaleceu o jornalismo alternativo, trazendo para esta imprensa diversidade e pluralidade. E a razão para este acontecimento é muito simples: o esvaziamento do espaço crítico na grande imprensa e na esfera pública, decorrentes da censura, especialmente a partir de 1968 (ROCHA, 2011, p. 90-91).

Os jornais alternativos “exerceram uma função social de espaço público reflexivo e contra-hegemônico” (ROCHA, 2011, p. 90). Especialmente, quando, para além de comprometidos ideologicamente com o regime, os empresários das grandes empresas jornalísticas recebiam do Estado benesses fiscais, empréstimos e financiamentos, verbas publicitárias, o que certamente elevava o grau de comprometimento editorial da imprensa tradicional com os ideais golpistas (KUCINSKI, 2003, p. 23).

A mesma imprensa que atuava alinhada com o governo, também temia o jornalismo alternativo, não por questões ideológicas, mas pela evidente razão

comercial. A censura estatal foi, então, elemento a fazer consolidar não só a existência de um jornalismo de classes no Brasil, mas de o de fazer existir duas imprensas: a oficial e a clandestina, a tradicional e a alternativa, com funções distintas, no que diz respeito às suas linhas editoriais.

Não é a imprensa influente como o Diário do Rio de Janeiro ou o Jornal do Commercio, a exibir neutralidade e indiferença olímpicas diante dos acontecimentos, que abala o governo e o questiona. Esse papel cabe ao jornalismo de oposição, desde o Aurora de Evaristo aos panfletos, folhetos, pequenos títulos depreciativamente chamados de pasquins. São incontáveis. Editados no Rio, reimpressos nas províncias; fechados em uma cidade, ressuscitam em outra. Perseguidos, processados, condenados, voltam com nomes diferentes (BAHIA, 2009, p. 66).

Assim, o surgimento da imprensa alternativa pode ser creditado como “articulação de duas forças igualmente compulsivas: o desejo das esquerdas de protagonizar as transformações que propunham e a busca, por jornalistas e intelectuais, de espaços alternativos à grande imprensa” (KUCINSKI, 2003, p. 16).

A imprensa de oposição se caracterizou como um espaço alternativo “para se poder dizer o que a censura barrava nos veículos da grande imprensa, mas também como uma alternativa às estruturas organizacionais, econômicas e aos formatos linguísticos desta mesma imprensa” (ROCHA, 2011, p. 91).

O crescimento da imprensa alternativa na década de 1960 experimentou momentos distintos. Uma regra, porém, é certa: sempre que a censura foi mais intensa, mais forte e dinâmica, se mostraram as articulações da imprensa alternativa em sentido contrário ao governo.

Nos primeiros anos do regime, entre 1964 até 1968, a censura existia, mas não se dava de forma tão rígida como nos anos seguintes. Não “que não tenha existido, pois filmes foram censurados já em abril de 1964, assim como jornalistas foram presos também nesse período, mas ela não era sistemática, não possuía todo poder e aparato que ganhou nos anos seguintes” (SAMWAYS, 2008, p. 4).

É de conhecimento público que ações repressivas foram cometidas pelo governo contra a imprensa e contra jornalistas entre 1964 e 1968. Assim ocorreu com Hélio Fernandes, que teve seus direitos políticos cassados durante dez anos e, por críticas ao ex-presidente Castelo Branco, quando da sua morte em 1967, foi aprisionado na Ilha de Fernando de Noronha. Porém, o marco de uma censura política lentamente institucionalizada é estabelecido a partir de 13 de dezembro de 1968, data da edição do AI-5 (AQUINO, 2009, p. 205).

Por esta razão particular, que teóricos do jornalismo consideram o período de 1968 até 1978, como o ápice da efervescência e da pluralidade discursiva do

jornalismo alternativo. Chegam a essa constatação, considerando “a reverberação dos atos do regime sobre os intelectuais, jornalistas e ativistas políticos” à época (ROCHA, 2011, p. 89).

Esse ápice tem consequência no enrijecimento da atuação da censura, em resposta a atuações mais críticas de jornalistas em relação ao regime, tanto da mídia tradicional, numa reivindicação de independência maior em relação aos donos dos jornais (KUCINSKI, 1998, p. 57), quanto da imprensa alternativa, que se manifestava por meio das linhagens política, existencial, mas também e principalmente, pela da sátira (KUCINSKI, 2003, p. 16).

A terceira linhagem, por coincidência ou não, é essencialmente carioca: a dos jornais satíricos. Formada principalmente por humoristas e cartunistas, essa linhagem foi fortemente influenciada pelo estilo de vida boêmio, por aspectos da contracultura como a desobediência civil, o uso de drogas, a crítica ao moralismo e a valorização do amor-livre, enfim, pela visão da política como algo ligado ao cotidiano, ao corpo, a esfera privada, distante do dogmatismo das esquerdas. Seus principais agentes – Ziraldo, Henfil, Jaguar e Millôr Fernandes – deram origem a uma das vertentes mais importantes, populares e inovadores do jornalismo alternativo brasileiro. O primeiro jornal alternativo do período da ditadura militar já nasceu satírico: *Pif Paf*, publicado por Millôr em 1964. O mais duradouro também: O Pasquim, que foi lançado em 1969 e publicado (apesar de idas-e-vindas) até o final da década de 80. Além de ser o alternativo mais longevo, era extremamente popular: segundo Braga (1991, p. 28), o primeiro número teve tiragem de 20 mil exemplares e seis meses depois chegaria a 200 mil. *A Pif Paf*, de Millôr, também alcançou número notável: no lançamento teve tiragem de 40 mil exemplares (ROCHA, 2011, p. 90).

O tom debochado característico dos *pasquins*, colidia frontalmente com os ideais de valorização da moral cristã, da família e dos bons costumes, idealizado pelos militares. E, para além de se posicionar como críticos ao governo, a mídia alternativa se posiciona como uma crítica em relação aos próprios formatos padronizados do jornalismo comercial.

A imprensa alternativa “se vê como jornalismo de oposição. Sua estrutura, sob forma de pequena empresa, tenta evitar a dualidade entre proprietários e jornalistas, para superar o controle da palavra pelo poder econômico” (BRAGA, 1991, p. 228). Humor e manifestação contundente de opinião não são aceitos nos padrões do jornalismo tradicional.

Pif-Paf indica diretamente esse posicionamento. Na página 10 da edição de número 8 há um espécie de tutorial para compreender o que a grande imprensa está realmente querendo dizer em suas manchetes. O título é “*How to read a Newspaper*”, e segue a explicação: “Colaborando no esclarecimento dos leitores desavisados, o *Pif-Paf* ensina como se deve ler as manchetes de um jornal”. Alguns exemplos: “Agrava-se crise entre

FAB e Marinha” deveria ser lido como “É normal a situação nas Forças Armadas”; “Governo vai estudar o desemprego” seria, na verdade, “O desemprego vai aumentar”; “China sugere levante de negros americanos” vira “Agora vai ser simples: todo negro é comunista”; “Alteração na lei de remessa de lucros agrada americanos” deve ser lida como “Alteração na Lei de Remessa de Lucros”; e “Reforma Agrária vai ao congresso pela mão do PSD” se torna: “Pra vocês verem como é que é a coisa” (ROCHA, 2011, p. 92).

A imprensa alternativa tem na sua história o fato de ter incomodado o regime e mídia tradicional ao mesmo tempo. O primeiro, na pauta afrontosa aos seus ideais moralizantes, e na ácida crítica política, pela via da sátira e da denúncia. O segundo, quando os pasquins, para além do deboche à grande imprensa e da crítica aos formatos de jornalismo, passam a rivalizar as gôndolas das bancas de revista com os representantes da mídia aliada ao regime.

Evidentemente, o endurecimento da censura não pode ser justificado somente na atuação do jornalismo de oposição. A contestação ao regime militar, intensificada com a sucessão de Castelo Branco por outro presidente militar em 1967, tem consequência também no que parte dos historiadores denomina como “o golpe dentro do golpe”.

Em 1967 há a radicalização das ações autoritárias do Estado, com a ascensão à presidência, do representante da “linha dura” do Exército Marechal Arthur da Costa e Silva, em outra eleição indireta no Congresso Nacional. A “linha dura” era o movimento ideológico dentro do Exército, que clamava por mais repressão, pela repressão institucionalizada, na defesa dos ideais da “revolução”. Era o início dos anos de chumbo.

A constatação pela sociedade civil, de que os militares não cumpriram com o prometido, de entregar o país democrático, com eleições livres de um governante civil, no final do mandato de Castelo Branco em 1967, só fez por aumentar as críticas ao governo. Parte dos jornalistas da grande imprensa se juntaram ao coro por democracia, ao noticiar as ações violentas do regime, casos de tortura e de dura repressão a manifestações populares, como as estudantis, por exemplo.

Os chamados anos de chumbo estavam começando e os donos das empresas jornalísticas trataram de se adequar ao sistema indo contra qualquer possibilidade de choque com o regime. Uma das medidas foi desestimular a autonomia conquistada pelos jornalistas na fase anterior demitindo os profissionais de imprensa mais críticos e se posicionando tolerantemente em relação às violências cometidas pelos militares (CONSELVAN, 2011, p. 10).

Os jornalistas que perderam espaço e emprego nos meios tradicionais, passam a engrossar o caldo de pluralidade da imprensa alternativa no período. “Essa nova imprensa, entre as décadas de 1960 e 1970, estava constituída de mais de 120 veículos e apareceu para oferecer um segundo discurso, contrariando o discurso oficial”, enquanto na grande imprensa, “o coro estava unificado em torno do milagre econômico pregado pelo governo” (CONSELVAN, 2011, p. 10).

Mas o que toda esta narrativa teórico-histórica tem a ver com o jornalismo e a obrigatoriedade do diploma de jornalista? Intensificar a repressão, sem leis instituídas previamente, dando conta desta possibilidade, ia contra ao principal ideal dos militares ao assumir o poder: a pretensão de legitimidade, o argumento de que a “revolução” era legítima e dentro da lei.

Assim, criaram os militares um complexo de leis de imprensa, que deu suporte aos propósitos repressivos do Estado, por meio da sanção³² da Lei de Imprensa (1967),³³ e da outorga³⁴ das leis do Jornalista (1969)³⁵ e da Censura Prévia (1970)³⁶. Para além das sucintas análises das leis de imprensa e da censura prévia, realizadas no primeiro período deste estudo, de especial relevância a análise dos termos da lei do jornalista.

Foi a Junta Militar Provisória de 1969,³⁷ no exercício da presidência da República, que tratou de definir oficialmente, em resposta ao contexto social da época, o que era jornalismo e o que era necessário para ser jornalista.

A definição da lei resolve as principais preocupações dos militares a época, que podem ser compreendidas da sua simples leitura. Ao combater o indesejado jornalismo alternativo, tratou o regime de definir oficialmente que é jornalismo.

Art. 2º A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

³² Sendo a lei de origem do Congresso Nacional, ainda que cooptado pelo regime.

³³ Lei 5.250/1967.

³⁴ Decretos-lei do presidente da República, assumido no poder de legislar, já com o Congresso Nacional fechado, como decorrência do Ato Institucional número 5, de dezembro de 1968.

³⁵ Decreto-lei 972/1969.

³⁶ Decreto-lei 1.077/1970.

³⁷ Triunvirato dos militares chefe de suas respectivas forças: Almirante Augusto Rademaker, ministro da Marinha; General Aurélio de Lira Tavares, ministro do Exército; e Brigadeiro Márcio de Sousa Melo, ministro da Aeronáutica. Assumiu o poder em 31 de agosto de 1969, com o agravamento do quadro de saúde do presidente Arthur da Costa e Silva. Com este ato, impediu a posse do vice-presidente civil Pedro Aleixo e, em 60 dias, declarou extinto o mandato de Costa e Silva, reabriu o Congresso Nacional e convocou nova eleição presidencial indireta, na qual Emílio Garrastazu Médici saiu vitorioso. A Junta Militar governou o país até 30 de outubro de 1969.

- a) redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;
- b) comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;
- c) entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;
- d) planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
- e) planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea "a";
- f) ensino de técnicas de jornalismo;
- g) coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;
- h) revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;
- i) organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;
- j) execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;
- l) execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico (BRASIL, 1969b).

A lei que regula o exercício da atividade do jornalista classifica ainda as funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais.

Art. 6º As funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais, como empregados, serão assim classificadas:

- a) Redator: aquele que além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;
- b) Noticiarista: aquele que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo, desprovida de apreciação ou comentários;
- c) Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando-a para divulgação;
- d) Repórter de Setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos pré-determinados, preparando-as para divulgação;
- e) Rádio-Repórter: aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos;
- f) Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente, o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

g) Revisor: aquêle que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;

h) Ilustrador: aquêle que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

i) Repórter-Fotográfico: aquêle a quem cabe registrar, fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interêsse jornalístico;

j) Repórter-Cinematográfico: aquêle a quem cabe registrar cinematograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interêsse jornalístico;

l) Diagramador: aquêle a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

Parágrafo único: também serão privativas de jornalista profissional as funções de confiança pertinentes às atividades descritas no artigo 2º como editor, secretário, subsecretário, chefe de reportagem e chefe de revisão (BRASIL, 1969b).

Logo, a sátira, o humor a contestação e as denúncias realizadas pelos pasquins, poderiam facilmente, por seu caráter contra-tecnista, escapar a definição estrita da lei, do que se compreende oficialmente como profissão de jornalista e como exercício do jornalismo.

Para além de permitir perseguir o veículo de comunicação indesejado, a Lei possibilita colocar o próprio jornalista na ilegalidade, quando define os requisitos dele exigidos, para o regular exercício da profissão: ser portador de diploma de curso superior em jornalismo, uma raridade à época, inclusive, na grande mídia.

Art. 4º O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social que se fará mediante a apresentação de:

V - diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por êste credenciada, para as funções relacionadas de " a " a " g " no artigo 6º (BRASIL, 1969b).

E exercer qualquer profissão, sem cumprir os requisitos legais para tanto, se caracteriza como contravenção penal, desde 1941 – Decreto-lei 3.688/1941.

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis (BRASIL, 1941).

A análise deste contexto histórico permite concluir que o estabelecimento do diploma de curso superior em Jornalismo como obrigatório para o exercício da

profissão de jornalista, passa ao largo de ter razão numa preocupação do governo com a qualidade da informação, ou num objetivo de aperfeiçoamento da classe.

É plausível que a regulamentação da obrigatoriedade do diploma tenha vindo ao encontro dos interesses dos sindicatos de jornalistas. Isso não significa, porém, que este tenha sido um objetivo primordial dos formuladores do decreto-lei. De fato, não é muito sensato imaginar que um regime que perseguiu, torturou e matou sindicalistas e jornalistas demonstrasse algum tipo de sensibilidade frente às demandas históricas de uma organização sindical (ALBUQUERQUE, 2006, p. 83).

O que desejavam os militares, em verdade, era dar vazão a um sofisticado projeto de repressão, que tivesse amparado na lei. E a lei de fato foi criada e passou a permitir, quando combinada com a lei de imprensa e a lei da censura prévia, a repressão institucionalizada no regime, com o foco ajustado mídia alternativa.

Embora todos os periódicos pudessem ser submetidos à censura, o olhar discriminatório recaía com mais intensidade sobre os jornais da chamada imprensa alternativa, visados, sobretudo, em função dos embates ideológicos que travavam com os militares que estavam no poder (BARBOSA, 2014, p. 15).

O segmento tradicional da imprensa, por seu alinhamento ideológico com o regime e pela autocensura que praticava, passou por uma atuação menos intensa do regime, (BARBOSA, 2014, p. 15), tanto que continuou contratando não diplomados para o ofício de jornalista, sem qualquer do Estado.

A preocupação do regime era com a deturpação dos seus ideais e não com o jornalismo propriamente dito. Estudiosos das teorias de comunicação, sabiam da importância da mídia e do seu potencial de promover o agendamento social, tanto que chegaram ao poder usando desta poderosa ferramenta. Neste contexto, são emblemáticas as palavras do ministro da Justiça (1969-1974), Alfredo Buzaid.

Quem estudou a teoria da informação sabe que os periódicos, o rádio e a televisão constituem, nos nossos dias, os meios mais eficazes para dirigir a opinião pública. É por meio deles que o comunismo internacional atua sobre o povo, invadindo sub-repticiamente os lares. E os seus agentes, adrede preparados, se infiltram em todos esses meios de comunicação para transmitirem suas ideias dissolventes. (BUZAID, 1970, p. 17-18).

A diferença entre o antes e o depois do golpe civil-militar de 1964 é que no antes, os meios de comunicação foram cooptados pelos militares, através de um projeto social e de poder que lhes eram comuns; no depois, não foram gastas energias no convencimento da imprensa (tradicional ou alternativa), pela manutenção do apoio ao regime, sendo-lhes suficiente coloca-la sob a alça de mira dos agentes do Estado.

3 O CAMINHO DA QUEDA DA OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA

O capítulo que se inicia tem como objetivo principal trazer o tema da obrigatoriedade do diploma para o tempo contemporâneo. A perseguir este objetivo, os subtópicos a seguir tratam das consequências imediatas decorrentes do estabelecimento da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista.

O esforço se dá no sentido de tentar compreender como classe, imprensa, mercado e jornalistas se posicionaram diante do tema, bem como, entender seus comportamentos, durante os quase 40 anos de obrigatoriedade que se seguiram até a queda.

No subtópico derradeiro, há ainda a análise específica dos argumentos que balizaram o voto do ministro Gilmar Mendes, que julgou procedente a ação que pedia a declaração da exigência do diploma uma inconstitucionalidade.

3.1 SITUANDO O DEBATE CONTEMPORÂNEO

O processo de criação de uma lei em uma democracia constitucional, pressupõe, em regra, que um representante do povo, eleito pelo voto popular e investido no Parlamento, encaminhe à sua casa legislativa um projeto de lei. Na sua respectiva casa, o projeto tramita segundo as normas do seu regimento interno, e passa por sessões de debate, audiências públicas, pareceres, comissões e uma série de outras deliberações, que têm como objetivo submeter a escrutínio aquela proposta, nos mais detalhados termos.

Após essa fase preliminar de debates, o projeto é levado, com ou sem emendas, à discussão e votação em plenário da casa legislativa. Se aprovada,³⁸ a lei é então, encaminhada a sanção presidencial, que pode ratificar parcial ou integralmente o projeto, que somente entra em vigor após este aval.

Esse criterioso método de criação legislativa tem, entre outros, o objetivo de conferir legitimidade ao processo, qualificando-o do ponto de vista democrático.

³⁸ No caso brasileiro, a lei precisa ser aprovada nas duas casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, para tão somente ser submetido à sanção presidencial.

O projeto de lei que sobrevive a todas as etapas do debate legislativo e ainda passa incólume à sanção presidencial, tem a vontade de seus representantes legitimada como sendo a vontade do próprio povo, que entende aquela lei como sendo relevante para a sociedade.

O Decreto-lei 972/1.969, que estabelece a obrigatoriedade do diploma para o jornalista, não nasce como fruto deste processo tido como um modelo democrático. Do contrário, como se demonstrou no capítulo anterior, a lei do jornalista nasce num contexto de ascensão do autoritarismo no Brasil, pós-decretação do AI-5 pelo regime militar, quando o Congresso Nacional estava fechado.

O AI-5, que dava poderes ilegítimos de legislador ao presidente da República,³⁹ é expressamente mencionado no preâmbulo da legislação.

DECRETO-LEI Nº 972, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969.

Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, DECRETAM: (...) (BRASIL, 1969b).

A obrigatoriedade do diploma para jornalista, neste cenário, passa ao largo de ser uma vontade legitimada pelo povo. Foi a Junta Militar Provisória de 1969,⁴⁰ no exercício da Presidência da República, que redigiu aquele texto de lei e que tratou de definir oficialmente, o que era jornalismo e o que era necessário para ser jornalista.

O diploma obrigatório não tem, portanto, qualquer razão na vontade popular. Do contrário, foi fruto de outras motivações nada democráticas do regime

³⁹ Do AI-5: "Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República. § 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios" (BRASIL, 1968).

⁴⁰ Triunvirato dos militares chefe de suas respectivas forças: Almirante Augusto Rademaker, ministro da Marinha; General Aurélio de Lira Tavares, ministro do Exército; e Brigadeiro Márcio de Sousa Melo, ministro da Aeronáutica. Assumiu o poder em 31 de agosto de 1969, com o agravamento do quadro de saúde do presidente Arthur da Costa e Silva. Com este ato, impediu a posse do vice-presidente civil Pedro Aleixo e, em 60 dias, declarou extinto o mandato de Costa e Silva, reabriu o Congresso Nacional e convocou nova eleição presidencial indireta, na qual Emílio Garrastazu Médici saiu vitorioso. A Junta Militar governou o país até 30 de outubro de 1969.

militar: diminuir a influência que as organizações de esquerda exerciam na redação dos jornais, além de combater o indesejado jornalismo alternativo.⁴¹

O projeto golpista pelo diploma amparava-se na crença de que “a imposição da necessidade de um ensino especializado, com formação técnica, funcionaria como um recurso de controle oficial sobre a mão de obra jornalística” (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 173).

Esperava-se que a universidade ajudaria a formar jornalistas mais concentrados em questões "técnicas" do que políticas. Não é por acaso que o decreto-lei foi acompanhado pela reformulação curricular dos cursos de jornalismo, que deu origem aos cursos de Comunicação Social, contando também com as habilitações propaganda e relações públicas (ALBUQUERQUE, 2006, p. 83).

Com a obrigatoriedade do diploma de Jornalismo, é criado, também, um novo currículo para os cursos de Comunicação Social, fruto do aumento das pesquisas e do controle dos militares, em torno da influência causada pelos meios de comunicação.

No meio acadêmico, esse controle foi estratégico e retirou os cursos de seus centros de origem histórica, que, naquele momento político, eram áreas tensas e visadas politicamente, os centros de Filosofia e Ciências do Homem. A partir da implantação do currículo, em 1970, as universidades reformularam as vinculações administrativas e funcionais dos cursos de Jornalismo e Comunicação, transferindo-os da área humanística para outras mais técnicas e ‘menos sensíveis’ à política, como os cursos de Artes e Biblioteconomia (WEBER, 2000, p. 174-175).

Para além de poder controlar o próprio jornalista nas redações dos jornais, queriam os militares tirar a formação dos jornalistas das redações tradicionais, sob influência da esquerda, levando-a para os bancos universitários, que deveriam focar a formação do jornalista em critérios eminentemente técnicos, em detrimento de vieses políticos.

Antes dos anos 60, o jornalista era romântico, não tinha hora para sair do jornal, depois ia para o bar e chegava em casa de madrugada. Aí, veio o regime militar, e com ele a censura e a profissionalização. Os militares incentivaram a modernização da imprensa, facilitaram a compra de equipamentos, a construção dos grandes prédios. Ao mesmo tempo, em que censuravam e prendiam jornalistas. Neste momento, há uma mudança no perfil do jornalista, que se profissionaliza – se eu disser isso os mais velhos não vão gostar, porque vão dizer que eles também eram

⁴¹ “É digno de nota que o texto de abertura do decreto-lei 972 - ‘Os ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 30 do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:’ - é usualmente excluído dos sítios dos sindicatos de jornalistas que o reproduzem a título de legislação sobre o jornalismo” (ALBUQUERQUE, 2006, p. 83).

profissionais. Também muda o perfil do jovem que entra no jornalismo, nos anos 60 e 70. Ele não pode mais atuar na editoria de política, que está cerceada (DUARTE, 2002, p. 84).

Logo do seu surgimento, a Lei do Jornalista foi responsável por produzir dois gêneros de jornalistas distintos: “os que tinham formação pela prática cotidiana e atuavam no jornal com conhecimento prático e os que vinham da formação universitária” (DIAS, 2013, p. 77).

A primeira categoria, dos jornalistas da prática cotidiana, recebeu uma licença do Estado para continuar a atuar: eram os portadores do registro provisionado. Já os jornalistas com origem nos bancos universitários recebiam o registro de jornalista profissional. “Esses dois grupos de jornalistas atuavam num mercado em transição: a mudança do paradigma do Jornalismo Opinativo para o do Jornalismo Informativo” (DIAS, 2013, p. 77).

O Decreto-lei n. 972/1969 deu status profissional ao jornalista e instituiu, nos parâmetros legais, a divisão do trabalho: editor, repórter, revisor, ilustrador, desenhista, fotógrafo, arquivista. O Governo Militar submeteu o exercício da atividade ao registro no Ministério do Trabalho e o controle de exercício da profissão era feito pela emissão de carteiras portadoras do status de “provisionado” e “profissional” (DIAS, 2013, p. 83).

À época da outorga da lei, os provisionados repudiavam a ideia de que a formação do jornalista passasse a ser uma exclusividade dos bancos universitários, ao passo que os empresários dos grandes conglomerados de mídia, alinhados ideologicamente com o regime, apoiavam a ideia, ao reivindicar cada vez mais “os jornalistas profissionais, por terem perspectiva da notícia como produto (referencial de Objetividade)” (DIAS, 2013, p. 83).

A obrigatoriedade do diploma para jornalista teve como consequência imediata, o repentino aumento nos cursos superiores com habilitação em Jornalismo. A pesquisa revela que o número de cursos de jornalismo saltou de 20 em 1968, para 46 em 1972 e, finalmente, para 60 em 1977 (WEBER, 2000, p. 168). Um incremento de 40 cursos em nove anos, em uma época em que o ensino superior não era pulverizado em diversas instituições como nos dias de hoje.⁴²

⁴² “E digno de nota que o número de cursos continuou aumentando nos anos que se seguiram, a tal ponto que, em 2005, apenas no município do Rio de Janeiro, 14 instituições de ensino superior ofereciam cursos de jornalismo; e, se considerarmos que algumas delas oferecem o curso em diferentes campi, temos, na prática, a oferta de 20 cursos de jornalismo” (ALBUQUERQUE, 2006, P. 85).

O incremento no número de cursos de Jornalismo espalhados pelo país, provocou ainda, outro efeito indesejado: que “o número de jornalistas se tornasse muito superior ao de postos de trabalho disponíveis nas organizações jornalísticas” (ALBUQUERQUE, 2006, p. 84).

Deste modo, um grande número de jornalistas formados passou a exercer outros tipos de atividades ligadas ao campo da comunicação, tais como, por exemplo, serviços de assessoria de imprensa - o que motivou uma ácida disputa corporativa dos jornalistas com os profissionais de relações públicas, que viram nisso uma invasão do seu próprio mercado de trabalho (ALBUQUERQUE, 2006, p. 84).

Outro efeito da proliferação de cursos de Jornalismo e da formação de jornalistas, foi o fortalecimento dos sindicatos. Com um maior número de graduados, houve também o maior número de filiação de associados que não necessariamente exerciam o jornalismo como ofício principal.

Para os graduados que trabalhavam em outras áreas que não as organizações noticiosas, o sindicato se transformou em um referencial essencial da afirmação da sua identidade como jornalistas. Paralelamente, para os sindicatos de jornalistas tornou-se conveniente ampliar a definição do que constitui o campo de trabalho dos jornalistas, pois isto não apenas lhes permitia aumentar o número de associados como também lhes assegurava uma posição política altamente vantajosa: o de líder de uma cruzada corporativa (ALBUQUERQUE, 2006, p. 84).

O estabelecimento da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista teve um impacto na ressignificação da própria identidade do jornalista. Esta percepção identitária se alterou como resultado do diploma obrigatório, mas também, pelas demais disposições do Decreto-lei 972/1969.

Um dos artigos da lei do jornalista, para fins de classificação da profissão, equiparou o trabalho desempenhado por profissionais vinculados a agências de publicidade ou assessorias de imprensa, como sendo jornalismo. Nesta classificação, um redator de uma peça publicitária se transformava agora, também, num jornalista. O mesmo passou a vigor para os assessores de imprensa.⁴³

Neste aspecto, a classificação da lei, aliado a um mercado de trabalho inchado, incapaz de absorver todos os profissionais, fez surgir no Brasil uma *suís*

⁴³ Do Decreto-lei 972/1969: “Art. 3º Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste Decreto-Lei, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo idoneidade financeira e registro legal. § 1º Equipara-se a empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou de agência de publicidade, onde sejam exercidas as atividades previstas no artigo 2º” (BRASIL, 1969b).

generis categoria de jornalista, inexistente em outro lugar do mundo: o jornalista corporativo. Tal fato decorre de o jornalismo ter se tornado “um complexo poderoso de absorção de domínios profissionais das Assessorias de Imprensa (Ais), tradicionalmente pertencentes à área de Relações Públicas (DIAS, 2013, p. 80).

Hoje você vai cobrir um departamento do governo, alguma empresa, e tem lá o jornalista para receber você. Formou-se uma promiscuidade que levou a um mascaramento da função do jornalista (KUCINSKI, 1986, p. 17).

Além de ocasionar um excesso de profissionais no mercado, a Lei do Jornalista foi responsável por classificar uma infinidade de profissionais da comunicação, como sendo jornalistas. É dizer que a lei colocou o jornalista e o marqueteiro corporativo dentro do mesmo “balaio”.

É inimaginável no modelo europeu um jornalista profissional atuar como divulgador, porque a carta (chamada registro, no Brasil) de jornalista é dada a pessoas que vivem da atividade em veículos de comunicação e, para trabalhar nestes veículos, não podem atuar em atividades relacionadas às relações públicas (DUARTE, 2002, p. 86).

Afonso de Albuquerque destaca quatro impactos significativos no processo de construção de identidade do jornalista, a partir do texto da lei, que colacionamos na íntegra, para maior compreensão.

1. ao relacionar a identidade de jornalista à posse do diploma em curso de graduação específico, ele enfraqueceu os vínculos entre essa identidade e a prática jornalística concreta;

2. ao caracterizar uma gama extremamente variada de atividades como sendo de natureza jornalística, abrangendo inclusive atividades realizadas no âmbito de organizações não-jornalísticas, ele esgarçou de tal forma o conceito de jornalismo que se tornou quase impossível estabelecer parâmetros de conduta comuns ao conjunto das atividades definidas como jornalísticas;

3. este problema foi agravado pela proliferação de cursos universitários de jornalismo, a qual foi estimulada pelo decreto-lei nº 972. O volume de graduados em jornalismo logo se tornou muito superior ao que as organizações jornalísticas stricto sensu poderiam absorver. Assim, um número crescente de profissionais passou a exercer atividades que, embora de natureza bastante diversa das realizadas no âmbito daquelas organizações, eram chanceladas por lei como tendo caráter jornalístico.

4. o estabelecimento de uma reserva de mercado legal serviu como fator de inibição de um papel mais ativo das associações profissionais no debate sobre a identidade profissional. Visto que o diploma permitia aos jornalistas reivindicar o monopólio legal do exercício de diversas atividades, tornou-se pouco interessante para as associações profissionais promover definições mais restritivas sobre o jornalismo, pois isso implicaria em marginalizar uma grande parcela dos associados. Deste modo, os sindicatos de jornalistas priorizaram os interesses corporativos da classe, ao invés de o papel de referencial do processo coletivo de construção da identidade jornalística (ALBUQUERQUE, 2006, p. 85).

No fim da década de 1970, início da década de 1980, há uma mudança significativa no posicionamento de empresários e jornalistas a respeito da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão. Em dez anos, a quantidade de jornalistas profissionais passou a ser maior que a dos jornalistas provisionados, ao passo que a categoria passa a defender o diploma como obrigatório, como uma questão de classe (DIAS, 2013, p. 83).

Por outro lado, os grandes conglomerados de mídia passaram a defender a ausência da obrigatoriedade do diploma ao profissional. Os empresários passaram a ver o diploma como algo ruim, quando “não conseguiam mais ter tanta autonomia sobre o trabalho dos jornalistas, tendo em vista o amparo legal” (DUARTE, 2013, p. 83).

Na ausência da obrigatoriedade do diploma, o único definidor de quem é o jornalista é o patrão. Esse é o objetivo final. Se o patrão define quem é o empregado, define também qual é composição social e a política cultural do sindicato a que pertence. Acaba definindo, também, quem deve ser a liderança sindical dos seus próprios empregados (ABRAMO, 1997, p. 110 Apud DUARTE, 2013, p. 83).

Se antes a profissionalização era algo almejado pelos grandes empresários de mídia, com o fortalecimento dos sindicatos, decorrente do aumento do número de profissionais no mercado; bem como do fortalecimento do próprio jornalismo como classe, esta realidade passou a advogar contra os interesses do empresariado.

Tal situação se tornou um fator de tensão na relação entre jornalistas e patrões, ainda mais porque os jornalistas recém-formados não compartilhavam da cultura profissional dos seus colegas mais antigos, e tendiam a ser menos disciplinados e menos propensos a desenvolver laços de lealdade com os patrões do que eles. As tensões atingiram o seu ápice com a greve dos jornalistas de 1979 e a forte reação que ela suscitou por parte dos donos de jornais (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 174).

Se durante toda a década de 1970, a maioria dos jornalistas era contra a obrigatoriedade e os empresários a favor, na década de 1980 empresários passaram a rechaçar o profissionalismo e os jornalistas a defender. Esse posicionamento perdurou até o julgamento realizado pelo STF em 2009, pela derrubada do diploma.⁴⁴

⁴⁴ Importa mencionar que, muito embora os jornalistas profissionais superem a quantidade dos jornalistas provisionados, a classe dos jornalistas, também por sua pluralidade de atuação construída ao longo dos anos, nunca fora uníssona em torno da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão.

Uma realidade, porém, foi certa, enquanto vigeu a obrigatoriedade do diploma para o exercício do Jornalismo (de 1969 a 2009): o diploma foi obrigatório, mas nem tanto. Tal fato decorre de uma série de exceções, trazidas pela lei, como a adequação que passou a permitir, a partir de 1979, o registro do jornalista provisionado nos municípios onde não exista o curso de jornalismo reconhecido na forma da lei.

Art. 16. A admissão de provisionado, para exercer funções relacionadas nos itens I a VII do artigo 11, será permitida nos municípios onde não exista curso de jornalismo reconhecido na forma da lei e comprovadamente, não haja jornalista domiciliado, associado do sindicato representativo da categoria profissional, disponível para contratação.

Parágrafo único. O provisionado nos termos deste artigo poderá exercer suas atividades somente no município para a qual foi registrado (BRASIL, 1979).

Essa foi, por muito tempo, a realidade de centenas de jornalistas do interior do país, que recebiam registros provisionados provisórios para trabalhar, ocultando uma condição que lhes era permanente: a falta de condições para cursar uma faculdade, necessária à formalização profissional.

A problemática em torno do diploma está diretamente relacionada à realidade brasileira, principalmente do interior. Os jornalistas provisionados não são apenas figuras das décadas de 1960 e 1970, do processo de transição profissional. Trata-se de um tipo de jornalista com inserção permanente no mercado de trabalho, devido à ausência de escolas de habilitação na área e de oferta da mão de obra. De acordo com o Decreto n. 83.284/1979, a admissão de provisionado é permitida nos municípios onde não exista curso de jornalismo reconhecido na forma da lei e comprovadamente, não haja jornalista domiciliado, associado do sindicato representativo da categoria profissional, disponível para contratação (DIAS, 2013, p. 84).

A questão de o diploma profissional nunca ter sido objetivamente obrigatório, ao passo que provisionados exerceram a profissão de forma provisória, por 30/40 anos, durante toda a vida profissional, é um ponto sensível de um debate que assumiu contornos apaixonados, apartados da racionalidade que deveria permear as discussões.

A questão do diploma para a prática do jornalismo acabou engendrando radicalismos de todos os lados. A corporação dos próprios jornalistas, embora no estrito cumprimento da lei, em vez de conquistar o direito de regular e regulamentar legalmente as exceções ao diploma, preferiu encastelar-se no clássico argumento da impermeabilidade de outras profissões a incursões externas. Exemplo típico e histórico: advogado podia ser jornalista, mas jornalista não podia ser advogado. Em lugar de atuar para a reformulação da lei, no que ela perdeu em legitimidade, lutou por fazê-la cláusula pétreia (MARTINS, 2013 Apud DIAS, 2013, p. 85).

Por essa razão, o objetivo das linhas a seguir será no sentido de situar as razões que permeiam este debate, tendo em vista haver uma acintosa divisão de opiniões dentro da própria categoria, dez anos após o STF derrubar a exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista.

Os argumentos da categoria, em defesa do estabelecimento (ou manutenção à época) da obrigatoriedade do diploma podem ser divididos nos de cunho tecnicista, baseado na especificidade do ofício do jornalista; e aqueles que “discutem o jornalismo brasileiro tendo em vista sua relação com referentes externos” (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 174).

Os argumentos de ordem técnica gravitam em torno da competência dos jornalistas e a importância da formação universitária na construção deste profissional. A questão norte desta avaliação é: o jornalismo exige conhecimentos específicos, diante da complexidade das tarefas executadas pelo jornalista, ou exige do profissional o domínio de uma cultura geral? Sim e não têm defensores apaixonados.

Os que se alinham à corrente pela obrigatoriedade sustentam, no geral, que o jornalismo é uma profissão específica, que exige conhecimentos especiais.

No tocante ao debate propriamente dito, a defesa do jornalismo enquanto técnica lança mão de argumentos em torno da especificidade da atividade: “é uma carpintaria, um conhecimento técnico que se aprende, hoje, nas instituições de ensino superior, nas faculdades de Comunicação/Jornalismo”. Vários debatedores defendem a exigência de formação universitária com base na premissa de que o jornalismo é um ofício, uma “prática social especializada” que não pode prescindir do diploma e que se aprende e desenvolve na universidade. As atividades realizadas pelos jornalistas frequentemente são citadas como comprovação da argumentação, segundo a qual quanto mais complexa se torna a sociedade, mais exigência há para a formação profissional dos que nela atuam (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 176).

Outro argumento utilizado é o de que a formação universitária é essencial ao jornalista, pois nela se combinam o aprendizado técnico, a formação cultural e a formação de uma capacidade crítica e de reflexão em relação ao ofício desempenhado.

Para estes, o jornalismo não é ‘só técnica’, nem depende unicamente de leitura ou de aprendizado na redação. É exatamente a reflexão teórica que, aliada à prática, torna importante o aprendizado da profissão na universidade – entendida não apenas como lugar de ensino de técnica, mas também de reflexão e crítica sobre a realidade (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 176).

Os críticos da obrigatoriedade do diploma sustentam em sentido contrário, que o jornalismo não exige formação específica, mas demanda uma formação cultural sólida e diversificada. Para estes, “qualidades como ética, talento, criatividade e cultura geral são mais importantes que formação específica”. Afirmam, ainda, que “o maior aprendizado é no trabalho mesmo”, ou seja, “a técnica jornalística propriamente dita pode ser obtida em cursos técnicos de prazo relativamente curto” (NASSIF, 2001, Apud FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 177).

A referência a estudos a respeito da prática profissional é duramente criticada por alguns debatedores, para os quais não faz sentido arrolar “extensa bibliografia para discutir um assunto tão prático, tão mundano”. Tal ponto de vista seria corroborado pela realidade das redações, onde a presença de profissionais não formados em jornalismo seria algo normal (BUONGERMINO, 2001 Apud FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 177),

Nesta divisão, entre jornalistas partidários e críticos à obrigatoriedade do diploma, há ainda argumentos de ordem ética, que tem como foco a noção da responsabilidade do jornalista perante a sociedade e o papel que a formação universitária tem na construção deste importante senso profissional. “A questão central é: o diploma dá garantias de maior responsabilidade na prática profissional dos jornalistas? A discussão é travada privilegiando a visão de que cabe ao jornalismo servir à sociedade” (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 177).

Entre os defensores da obrigatoriedade do diploma, são frequentemente citados argumentos segundo os quais a exigência da formação superior representaria uma preocupação com a qualidade do produto final jornalístico ofertado ao público. A obrigatoriedade seria uma medida de proteção à sociedade em relação ao profissional eticamente despreparado.

O argumento é construído por meio da união do caráter tecnicista da formação, com a proteção do interesse social: “a prática menos do que profissional do jornalismo é tão prejudicial para os cidadãos quanto a prática menos do que profissional da cirurgia plástica ou da engenharia civil” (MARTINS, 2003, Apud FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 177) – comparação que se apresenta um tanto exagerada, tendo em vista que uma cirurgia plástica mal executada pode levar à morte do paciente.

O famoso Caso da Escola Base⁴⁵ é frequentemente citado como algo que a formação universitária certamente visa coibir. Não se menciona, porém, pelos defensores da obrigatoriedade, que o caso aconteceu na vigência da legislação que impunha a obrigatoriedade do diploma e, mesmo assim, a legislação não foi capaz de inibir o cometimento daquelas ilegalidades.

Os críticos da obrigatoriedade do diploma apontam para estes exageros comparativos, mas também para o fato de que a formação do jornalista nos bancos universitários não se traduz em garantia líquida e certa de uma sólida formação ética. Portar um diploma não “garante uma conduta ética, nem diminui a possibilidade de erros, uma vez que há formados que são péssimos profissionais – tecnicamente ruins e/ou antiéticos” (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 178).

Permeiam a discussão ainda, argumentos econômicos e de mercado. Os defensores da obrigatoriedade do diploma sustentam que o fim do diploma enfraquece o jornalismo como categoria profissional – e só interessa aos grandes conglomerados de comunicação. Defendem a “exigência de diploma específico como uma medida justa, correta e necessária, que reserva o mercado de trabalho aos profissionais qualificados e regulamenta a profissão de jornalista” (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 179).

Neste cenário, o fim da obrigatoriedade do diploma teria origem na pressão do patronato para baixar os custos da produção jornalística e suavizar a pressão sofrida pelas empresas, dos sindicatos da categoria – argumento de razoável plausibilidade, quando os estudos aqui colacionados denunciam um alinhamento histórico da grande mídia – a partir da década de 1980, importante frisar –, pela desregulamentação da profissão.

No outro lado da trincheira, entende-se a obrigatoriedade do diploma como uma trava meramente corporativa, na defesa de uma injusta reserva de mercado,

⁴⁵ “O Caso da Escola Base, um dos mais notórios crimes cometidos pela imprensa nacional, ocorreu em 1994. O casal proprietário de uma escola e algumas outras pessoas foram acusadas de abuso sexual de crianças. A imprensa aceitou e amplificou, acriticamente, tanto as informações contidas no inquérito policial quanto boatos espalhados por diversas fontes, entre elas as mães das supostas vítimas. Para Ribeiro, que estudou o caso, a atuação da imprensa e os numerosos erros cometidos por ela foram decisivos para a condenação pública dos acusados. Estes, embora não tenham sequer ido a tribunal – a polícia não conseguiu levantar prova alguma contra os acusados, o que levou o inquérito a ser arquivado –, foram julgados e condenados sumariamente em jornais, revistas, emissoras de rádio e de TV. Para essas e outras informações sobre o episódio” (RIBEIRO, 2000, p. 13 Apud FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 178).

que premia o mal profissional, aquele incapaz de se estabelecer e se destacar pela via da competição e da meritocracia. Há aqueles que defendem ainda a obrigatoriedade, desde que haja uma reformulação completa da grade de jornalismo no ensino superior, adequando-a a realidade dos novos tempos (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 181).

O que se tentou buscar nesta sintética compilação de argumentos é a existência de razões minimamente razoáveis tanto na defesa, quanto no ataque à obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista. Para que as razões aqui delineadas sejam validadas, a ponto de dar manutenção a obrigatoriedade, imprescindível é o debate com a sociedade.

Não basta numa democracia somente à categoria a discussão sobre a regulamentação da sua profissão. Essas razões precisam passar pelo crivo do patronato, do jornalista, mas também do consumidor e do cidadão comum. O produto de uma lei válida, precisa da chancela do processo democrático, para se traduzir na vontade do povo. E essa chancela nunca existiu.

No tópico a seguir, se inicia uma breve análise do acórdão que pôs fim a obrigatoriedade do diploma e uma ressalva é importante que se faça, desde logo: é necessário separar argumentos jurídicos de argumentos meta-jurídicos. Uma relevante preocupação com a técnica ou com a ética, precisa estar conformada com valores sociais considerados relevantes para a sociedade.

A discussão travada naquele julgamento se dá, portanto, em argumentos jurídicos de legitimidade. Não que os argumentos meta-jurídicos aqui delineados pela classe dos jornalistas não tenha tido relevância no debate. Mas estes argumentos se tornam coadjuvantes, quando a própria redação do texto da lei que estabeleceu a obrigatoriedade não prescindiu de um debate popular pelos representantes do povo, nas casas legislativas.

O diploma obrigatório para jornalista não tem o crivo democrático, enquanto a Constituição da República, para além de figurar no topo da hierarquia na ordem jurídica brasileira, tem sua legitimidade democrática chancelada por uma Assembleia Nacional Constituinte que deliberou por mais de dois anos, até chegar ao seu texto final: este é o assunto mais relevante na ação a ser analisada a seguir, quando a Lei do Jornalista é confrontada com a Constituição da República, e sua incontestável legitimidade democrática.

3.2 A QUEDA DA OBRIGATORIEDADE: O TRÂMITE PROCESSUAL

Do protocolo do processo na primeira instância pelo Ministério Público Federal – MPF até o julgamento derradeiro pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, transcorreram-se 8 anos. Neste intervalo de tempo, o diploma para o exercício da profissão de jornalista alternou entre períodos de obrigatoriedade e não obrigatoriedade. O processo foi responsável por mobilizar também inúmeras entidades da classe jornalística, bem como, empresários do ramo da comunicação.

Foi em 11 de outubro de 2001, argumentando agir na defesa da lei, que o Ministério Público Federal – MPF protocolou ação em que pedia a declaração de inconstitucionalidade do artigo 4, inciso V do Decreto-lei 972/1969 – aquele que exige o diploma de curso superior de Jornalismo, registrado pelo Ministério da Educação, para o exercício da profissão de jornalista.

Art. 4º O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social que se fará mediante a apresentação de:

V - diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por êste credenciada, para as funções relacionadas de " a " a " g " no artigo 6º (BRASIL, 1969b).

No bojo da ação, argumentou o MPF, em todas as instâncias, que a exigência seria incompatível com o art. 5º, incisos IX e XIII e art. 220 caput e parágrafo primeiro, da Constituição da República.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

Para poder exercer legalmente a profissão, todo jornalista precisava se registrar no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, apresentando, para tanto, o

diploma do curso superior. O MTE, por sua vez, era o responsável, nos termos da lei, para promover as fiscalizações ao exercício da profissão de jornalista, especialmente, quanto ao diploma.⁴⁶

Por ser a União Federal, pela via do MTE, quem realiza o registro do jornalista, ou seja, quem exige o diploma e quem cuida do exercício ilegal da profissão, foi contra ela que o MPF protocolou a ação (BRASIL, 2009, p. 2-52). E o fez, ao considerar ilegal tanto a exigência do curso superior, quanto as fiscalizações do MTE, oportunidade em que pediu ao Juiz o seguinte:

1) seja obrigada a União a não mais registrar ou fornecer qualquer número de inscrição no Ministério do Trabalho para os diplomados em jornalismo, informando aos interessados a desnecessidade do registro e inscrição para o exercício da profissão de jornalista;

2) seja obrigada a União a não mais executar fiscalização sobre o exercício da profissão de jornalista por profissionais desprovidos de grau de curso universitário de jornalismo, bem como não mais exarar os autos de infração correspondentes;

3) sejam declarados nulos todos os autos de infração lavrados por auditores-fiscais do trabalho, em fase de execução ou não, contra indivíduos em razão da prática do jornalismo sem o correspondente diploma;

4) sejam remetidos ofícios aos Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação, dando ciência da antecipação de tutela, de forma a que se aprecie a pertinência de trancamento de eventuais inquéritos policiais ou ações penais, que por lá tramitem, tendo por objeto a apuração de prática de delito de exercício ilegal da profissão de jornalista (BRASIL, 2009, p. 51).

Por óbvio, a questão discutida no processo interessava a mais pessoas do que o Ministério Público e a União Federal. Ingressaram no curso do procedimento auxiliando a União Federal – contra a queda da obrigatoriedade – a Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ, e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo. Para auxiliar o MPF – pela queda da obrigatoriedade –, ingressou na ação como assistente o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo.

Em 18 de dezembro de 2002 o Juízo da 16ª Vara Cível Federal de São Paulo julga parcialmente procedente a ação proposta pelo MPF (BRASIL, 2009, p. 883-930), e determina:

⁴⁶ Como consignou-se no capítulo anterior, o exercício da profissão de jornalista sem registro no Ministério do Trabalho e do Emprego poderia ser caracterizado como uma contravenção penal, podendo levar o contraventor à prisão de 15 dias a 3 meses.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para:

- a) determinar que a ré União Federal, em todo o país, não mais exija o diploma de curso superior em Jornalismo para o registro no Ministério do Trabalho para o exercício da profissão de jornalista, informando aos interessados a desnecessidade de apresentação de tal diploma para tanto, bem assim que não mais execute fiscalização sobre o exercício da profissão de jornalista por profissionais desprovidos de grau universitário de Jornalismo, assim como deixe de exarar os autos de infração correspondentes;
- b) declarar a nulidade de todos os autos de infração pendentes de execução lavrados por Auditores-Fiscais do Trabalho contra indivíduos em razão da prática do jornalismo sem o correspondente diploma;
- c) que sejam remetidos ofícios aos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação, de forma a que se aprecie a pertinência de trancamento de eventuais inquéritos policiais ou ações penais em trâmite, tendo por objeto a apuração de prática de delito de exercício ilegal da profissão de jornalista;
- d) fixar multa de RS\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Federal de Direitos Difusos, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 7347/85, para cada auto de infração lavrado em descumprimento das obrigações impostas neste decisum (BRASIL, 2009, p. 928-929).

Inconformados com os termos da sentença, a eles desfavorável, interpuseram a FENAJ, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado no Estado de São Paulo (BRASIL, 2009, p. 939-995) e a União Federal (BRASIL, 2009, p. 1158-1181) os competentes recursos de apelação.

Ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região pediram os apelantes o reexame da decisão de primeiro grau, que acolheu o pedido e reformou a sentença de primeiro grau em 26 de outubro de 2005 (BRASIL, 2009, p. 1580-1613).

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FENÔMENO DA RECEPÇÃO. VIA ADEQUADA. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM OUTROS SINDICATOS. DECRETO-LEI N. 972/69. RECEPÇÃO FORMAL E MATERIAL PELA CARTA POLÍTICA DE 1988. EXIGÊNCIA DE CURSO SUPERIOR DE JORNALISMO. AUSÊNCIA DE OFENSA À LIBERDADE DE TRABALHO E DE IMPRENSA E ACESSO À INFORMAÇÃO. PROFISSÃO DE GRANDE RELEVÂNCIA SOCIAL QUE EXIGE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS.

1. Legitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública, ante o interesse eminentemente de ordem social e pública, indo além dos interesses individuais homogêneos do exercício da profissão de jornalista,

alcançando direitos difusos protegidos constitucionalmente, como a liberdade de expressão e acesso à informação.

2. Legítima e adequada a via da ação civil pública, em que se discute a ocorrência ou não do fenômeno da recepção, não se podendo falar em controle de constitucionalidade.

3. Havendo prova documental suficiente para formar o convencimento do julgador e sendo a matéria predominantemente de direito possível o julgamento antecipado da lide.

4. Todos os Sindicatos da categoria dos jornalistas são legítimos e a habilitar-se como litisconsortes facultativos, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85. Não configuração de litisconsórcio necessário.

5. A vigente Constituição Federal garante a todos, e distintamente e sem quaisquer restrições, o direito à livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV) e à liberdade de expressão, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX). São direitos difusos, assegurados a cada um e a todos, ao mesmo tempo, sem qualquer barreira de ordem social, econômica, religiosa, política, profissional ou cultural. Contudo, a questão que se coloca de forma específica diz respeito à liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ou, simplesmente, liberdade de profissão. Não se pode confundir liberdade de manifestação do pensamento ou de expressão com liberdade de profissão. Quanto a esta, a Constituição assegurou o seu livre exercício, desde que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei (art. 5º, XIII). O texto constitucional não deixa dúvidas, portanto, de que a lei ordinária pode estabelecer as qualificações profissionais necessárias para o livre exercício de determinada profissão.

6. O Decreto-Lei n. 972/69, com suas sucessivas alterações e regulamentos, foi recepcionado pela nova ordem constitucional. Inexistência de ofensa às garantias constitucionais de liberdade de trabalho, liberdade de expressão e manifestação de pensamento. Liberdade de informação garantida, bem como garantido o acesso à informação. Inexistência de ofensa ou incompatibilidade com a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos.

7. O inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 atribui ao legislador ordinário a regulamentação de exigência de qualificação para o exercício de determinadas profissões de interesse e relevância pública e social, dentre as quais, notoriamente, se enquadra a de jornalista, ante os reflexos que seu exercício traz à Nação, ao indivíduo e à coletividade.

8. A legislação recepcionada prevê as figuras do provisionado e do colaborador, afastando as alegadas ofensas ao acesso à informação e manifestação de profissionais especializados em áreas diversas.

9. Precedentes jurisprudenciais.

10. Preliminares rejeitadas.

11. Apelações da União, da FENAJ e do Sindicato dos Jornalistas providas.

12. Remessa oficial provida. 13. Apelação do Ministério Público Federal prejudicada (BRASIL, 2009, p. 1612-1613).

O voto do relator do TRF-3 que restabeleceu a obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista em todo o território nacional, teceu ainda importantes considerações a respeito da profissão. Entendendo como razoáveis os requisitos de qualificação profissional específica, sustentou o voto vencedor no Tribunal.

Não se pode ignorar a relevante função social do jornalismo, daí resultando a grande responsabilidade do profissional e riscos que o mau exercício da profissão oferecem à coletividade e ao País.

Os danos efetivos, de ordem individual ou coletiva, que o exercício da profissão de jornalista por pessoa desqualificada ou de forma irresponsável pode gerar são incalculáveis. Os bens jurídicos que podem ser afetados são da mesma magnitude que tantos outros direitos fundamentais tutelados, como a vida, a liberdade, a saúde e cação.

Os riscos não se afastam nem se diferenciam do exercício irregular da advocacia, da medicina, da veterinária, da odontologia, engenharia, do magistério e outras tantas profissões.

Defendeu ainda o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que a liberdade de expressão não se confunde com liberdade de profissão, ao afirmar que a regulamentação exigida pela lei, não viola a liberdade de expressão.

É certo, de igual forma, que a imprensa configura-se como um importante instrumento da sociedade para a defesa e a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Por corolário, imprensa e liberdade são termos inseparáveis, sendo inconcebível a existência da imprensa sem a garantia da liberdade de expressão e manifestação de pensamento, quando somente por meio dela a sociedade pode concretizar o direito à informação, tutelado no texto constitucional vigente.

E justamente considerando a relevância da questão da imprensa na formação de uma nação e na manutenção de um Estado Democrático é que, a profissão de jornalista comporta regulamentação e exigência de qualificação para seu exercício, sem qualquer ofensa ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Ao contrário, a limitação é permitida no próprio texto constitucional, elevando, inclusive, o princípio da dignidade humana como um de seus principais fundamentos.

Por todo o exposto, impõe-se a conclusão que todas as normas veiculadas pelo Decreto-Lei nº 972/69 foram integralmente recepcionadas pelo sistema constitucional vigente, sendo legítima a exigência do preenchimento dos requisitos da existência do prévio registro no órgão regional competente e do diploma de curso superior de jornalismo para o livre exercício da profissão de jornalista. Em consequência, é de rigor o decreto de improcedência da presente ação, com a cessação da eficácia da tutela antecipada concedida parcialmente (BRASIL, 2009, p. 1611).

Contra os termos da decisão do Tribunal Federal, insurgiram-se o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo – SETERSP (BRASIL, 2009, p. 1627-1642), e o Ministério Público Federal (BRASIL, 2009, p. 1648-1669), fazendo a discussão chegar até o Supremo Tribunal Federal. O Recurso

Extraordinário foi recebido pela suprema corte em 17 de abril de 2006 (BRASIL, 2009, p. 1686).

Em 16 de novembro de 2016 o ministro Gilmar Mendes, relator sorteado para o processo, deferiu medida liminar pedida pelo MPF e SERTESP, suspendendo os efeitos da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (BRASIL, 2009, p. 2016). Ao suspender os efeitos do julgamento proferido pelo TRF-3, o STF suspendeu temporariamente a obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão.

Os argumentos jurídicos que balizaram a controvérsia judicial podem ser resumidos nas posições antagônicas do Ministério Público Federal e do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo – SERTESP de um lado; e da União Federal, FENAJ e Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo de outro.

Contrários à obrigatoriedade do diploma de curso superior em Jornalismo para o exercício da profissão de jornalista, sustenta, em síntese, MPF e SERTESP:

a) o art. 4º, inciso V, do Decreto-Lei nº 972, de 1969, não foi recepcionado pela Constituição de 1988, pois viola o art. 5º, incisos IX e XIII e o art. 220. Segundo o MPF, "a restrição feita pelo art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal, refere-se somente a determinadas profissões, nas quais se exige conhecimentos técnicos específicos para o regular desempenho na atividade, sem acarretar qualquer dano à coletividade, como os profissionais na área de Saúde, por exemplo" (fl. 1657). Afirma, ainda, que "vigora no Brasil a regulamentação das profissões por meio dos Conselhos e Ordens Profissionais, que instaura um 'monopólio' sobre a atividade profissional. A função de tais Conselhos - continua o MPF - decorre do poder de polícia do Estado, sendo seu objetivo principal defender a sociedade também do ponto de vista ético, sendo inseridas no Sistema Nacional de Organização e Condições para o Exercício de Profissões, como pessoas jurídicas de Direito Público. (...) No entanto, tal raciocínio não se aplica à classe dos jornalistas, vez que inexistente, naquele ramo, um Conselho ou uma Ordem Profissional, justamente pelo fato de que tal atividade prescinde de controle ético por um órgão público, o que acaba sendo realizado pelos próprios leitores das matérias jornalísticas e ainda por editores e outros responsáveis pelas empresas jornalísticas. (...) De fato, a regulamentação de atividades profissionais decorre do poder de polícia do Estado, mostrando-se irrazoável no caso da profissão de jornalista, pois o jornalismo constitui uma atividade intelectual, desprovida de especificidade que exija diploma para seu exercício" (fl. 1658). Conclui então o MPF que "os requisitos principais para ser um bom jornalista, quais sejam, bom caráter, ética e o conhecimento sobre o assunto abordado, não são matérias a serem aprendidas na faculdade, mas no cotidiano de cada indivíduo, nas suas relações exercício da intersubjetivas, de profissão em comento forma que prescinde formação acadêmica específica" (fl. 1663).

b) O art. 4º, inciso V, do Decreto-Lei nº 972, de 1969, foi revogado pelo art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Segundo o MPF, "qualquer posição que se adote -

que o tratado tenha força de lei ordinária ou de norma constitucional - leva à mesma conclusão: de que o art. 4º, inciso V, do Decreto-Lei nº 972/69, foi revogado pelo Pacto de San José da Costa Rica" (fl. 1669). (BRASIL, 2009, p. 2017-2018).

Na defesa da manutenção do registro de jornalista e da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão, sustenta, em síntese, União Federal, FENAJ e Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo:

a) O Decreto-Lei nº 972, de 1969, é plenamente compatível com a Constituição de 1988. Sustenta a União que "a Constituição Federal pretérita, em seu art. 150, § 23, já dispunha sobre a liberdade de exercício profissional, observadas as condições de capacidade estabelecidas por lei. Tais condições de capacidade foram à época determinadas pelo Decreto-Lei nº 972/69, que condicionou o exercício da profissão de jornalista ao curso superior em jornalismo e o registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e previdência Social. A Constituição de 1988 também trouxe em seu corpo o princípio da liberdade profissional, em moldes idênticos à Constituição Federal anterior, em seu art. 50, XIII, (...). Portanto, em termos doutrinários, ambas as disposições constitucionais caracterizam-se como normas constitucionais restringíveis, ou seja, passíveis de regulamentação infraconstitucional, podendo a lei delimitar condições para o exercício das profissões, de acordo com os imperativos do bem comum e em observância dos demais princípios constitucionais" (fl. 1719). No mesmo sentido, afirma a FENAJ e o Sindicato dos Jornalistas que, "por estar o referido Decreto-Lei apenas disciplinando as questões relacionadas com os conhecimentos técnicos e específicos da área de jornalismo, na esteira do que disciplina o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, resta evidente a sua recepção pelo novo ordenamento constitucional vigente".

b) Assim, afirma a União que a alegação de que "a profissão de jornalista não pressupõe a existência de qualificação profissional específica é equivocada, vez que esta profissão requer não apenas leitura, mas igualmente o conhecimento da legislação e preceitos técnicos específicos. Com efeito – afirma a União –, para ser jornalista é necessário mais do que o 'hábito da leitura' ou o exercício da atividade profissional, conforme enorme alegado, o de matérias que é comprovado pelo número específicas estudadas nas Faculdades de Jornalismo, entre elas, a Redação e Edição Jornalística, Pesquisa e Teoria da Comunicação, Ética e Legislação de Comunicação, Relações Públicas e sociologia, dentre muitas outras, todas elas essenciais jornalista" (fl.1720). Seguindo da profissão a mesma linha de raciocínio, a FENAJ e o Sindicato dos Jornalistas afirmam que, "para ser jornalista, é preciso bem mais do que o simples hábito de leitura e o exercício da prática profissional, pois, acima de tudo, esta profissão, além de exigir amplo conhecimento sobre cultura, legislação e economia, requer que o profissional jornalista adquira preceitos técnicos e éticos, necessários para entrevistar, reportar, editar e pesquisar. Ou seja, conhecimentos específicos à profissão é muito além da mera cultura e erudição".

d) Alega a União, ainda, que "por ser o jornalismo profissão umbilicalmente ligada à informação e à expressão de ideias, não se sustenta também a ideia de que seu exercício por pessoa inepta não prejudicaria terceiros, vez que o conteúdo de informações incorretas ou inverídicas poderia causar lesões à ordem pública, como já comprovaram inúmeros casos notórios" (fl. 1720). Afirmam a FENAJ e o Sindicato dos Jornalistas que "o papel do

jornalista no Brasil não é o de qualquer cidadão, 'inapto', pois para o exercício da profissão é ainda necessária a reflexão sobre a informação, fenômenos sociais, a constituição e tarefa difícil na definição cotidiano das redações e cuja aprendizagem, de modo adequado e intransferível, ainda é adquirida no curso superior de jornalismo, do qual não se pode abrir mão”

e) Ressalta-se que "não existe nenhum óbice na legislação impugnada que impeça a livre expressão do pensamento e liberdade de informação, vez que a lei não determina que todas as informações tenham necessariamente que ser expressadas por jornalistas, mesmo porque a livre expressão das informações não está restrita ao diploma em jornalismo. Assim, estão previstas na legislação situações nas quais se dispensam a exigência do diploma para o exercício da mencionada profissão. São os casos de colaborador e provisionados, expressamente previstos como exceções que dispensam a exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista, nos termos do art. 50 do Decreto nº 83.284/79. O colaborador, nos termos da lei, produz trabalho de natureza técnica, científica ou cultural, relacionado com sua especialização, para ser divulgado com seu nome e qualificação. Os provisionados são, por sua vez, os que exercem as funções de jornalismo em localidades nas quais não exista o curso de jornalismo reconhecido na forma da lei. Assim sendo - prossegue a União em sua argumentação -, não estão excluídos dos meios de comunicação outras pessoas que não tenham o diploma de jornalismo, tais como cientistas, intelectuais, outros profissionais e cidadãos, na figura de colaboradores que podem colaborar com artigos, ensaios e críticas, manifestando livremente suas opiniões. Também não descuidou a lei das localidades nas quais não existem faculdades de jornalismo reconhecidas, prevendo nesses casos a figura dos provisionados. Ao abrir essas exceções, a lei, a um só tempo, resguardou a necessidade de requisitos técnicos para o exercício profissional, compatibilizando-o com os princípios constitucionais da livre manifestação de pensamento e de informação". (fl. 1721).

f) Por fim, sustenta a União que "não existe qualquer incompatibilidade face à Convenção Americana de Direitos Humanos, vez que nosso ordenamento jurídico não impõe qualquer obstáculo ao exercício do direito à informação e a legislação reguladora da profissão de jornalista não vai contra qualquer direito humano fundamental, mas sim a favor deles, devendo ser interpretada dispositivos de forma sistêmica face a outros constitucionais e legais. Assim, a exigência do diploma de jornalismo é um meio de proteção de toda a sociedade, que necessita da informação de qualidade e com responsabilidade, não representando óbice, mas sim resguardo a quaisquer direitos humanos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos" (fl. 1721) . Em complemento, sustentam a FENAJ e o Sindicato dos Jornalistas que "não há no nosso ordenamento jurídico vigente qualquer dispositivo que cause obstáculo ao exercício do direito de informação, pelo contrário, o que existe é simplesmente uma legislação infraconstitucional que zela pelo exercício regular deste direito, a fim de que a sociedade possa continuar caminhando de forma segura para o fortalecimento democráticas. A exigência do das curso instituições superior de jornalismo jamais pode ser interpretada como violação ao direito de informação. Na verdade, por meio desta exigência, o nosso sistema infraconstitucional apenas assegurou maior eficácia a este direito e garantia fundamental, na medida em que visa garantir que a informação qualidade e seja prestada respeito aos à população princípios com mais éticos e profissionais inerentes à profissão de jornalismo. Não se perca de vista que esta legislação também garante o amplo acesso ao direito de informação ao prever em seus dispositivos a participação tanto do

provisionado, como do colaborador, que apesar de não possuírem diploma superior de jornalismo, ainda assim poderão contribuir com a qualidade da informação e com a liberdade de expressão e de pensamento através dos órgãos de imprensa. o advogado, o médico, o engenheiro, etc., em razão das técnicas peculiares às atividades que exercem, devem, antes, cursar as respectivas faculdades. E não é diferente para o jornalista, o qual, além de operador da comunicação, conhecedor não só da palavra e da escrita, deverá, invariavelmente, ser também detentor de uma macrovisão do processo de produção da notícia, requisito este que, igualmente, se adquire nos bancos das universidades" (BRASIL, 2009, p. 2017-2022).

Em Sessão Plenária no dia 17 de junho de 2009, os ministros do Supremo Tribunal Federal dão provimento ao recurso extraordinário interposto pelo MPF e SERTESP, declarando a não-recepção do artigo 4º, inciso V, do Decreto-lei 972/1969, por maioria de votos.⁴⁷

A Corte considerou que a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista constitui restrição inconstitucional às liberdades de expressão e de informação, nos moldes em que definidos pela Constituição da República de 1988. O tribunal resumiu o julgamento pela queda da obrigatoriedade em oito pontos.

EMENTA: JORNALISMO. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR, REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA. LIBERDADES DE PROFISSÃO, DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE 1988 (ART. 5º, IX E XIII, E ART. 220, CAPUT E § 10). NÃO RECEPÇÃO DO ART. 4º, INCISO V, DO DECRETOLEI Nº 972, DE 1969.

1. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. ART. 102, 111, "A", DA CONSTITUIÇÃO. REQUISITOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Os recursos extraordinários foram tempestivamente interpostos e a matéria constitucional que deles é objeto foi amplamente debatida nas instâncias inferiores. Recebidos nesta Corte antes do marco temporal de 3 de maio de 2007 (AI-QO nº 664.567/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence), os recursos extraordinários não se submetem ao regime da repercussão geral.

2. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O Supremo Tribunal Federal possui sólida jurisprudência sobre o cabimento da ação civil pública para proteção de interesses difusos e coletivos e a respectiva legitimação do Ministério Público para utilizá-la, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, 111, da Constituição Federal. No caso, a ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público com o objetivo de proteger não apenas os interesses individuais homogêneos dos profissionais do jornalismo que atuam sem diploma, mas também os direitos fundamentais de toda a

⁴⁷ Dos 11 ministros da Corte, 7 votaram com o relator Gilmar Mendes pela inconstitucionalidade da exigência do diploma: Celso de Mello, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia. O ministro Marco Aurélio Mello votou pela constitucionalidade da exigência. Ausentes os ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito.

sociedade (interesses difusos) à plena liberdade de expressão e de informação.

3. CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A não-recepção do Decreto-Lei nº 972/1969 pela Constituição de 1988 constitui a causa de pedir da ação civil pública e não o seu pedido principal, o que está plenamente de acordo com a jurisprudência desta Corte. A controvérsia constitucional, portanto, constitui apenas questão prejudicial indispensável à solução do litígio, e não seu pedido único e principal. Admissibilidade da utilização da ação civil pública como instrumento de fiscalização incidental de constitucionalidade. Precedentes do STF.

4. ÂMBITO DE PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (ART. 50, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO). IDENTIFICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES E CONFORMAÇÕES LEGAIS CONSTITUCIONALMENTE PERMITIDAS. RESERVA LEGAL QUALIFICADA. PROPORCIONALIDADE. A Constituição de 1988, ao assegurar a liberdade profissional (art. 50, XIII), segue um modelo de reserva legal qualificada presente nas Constituições anteriores, as quais prescreviam à lei a definição das "condições de capacidade H como condicionantes para o exercício profissional. No âmbito do modelo de reserva legal qualificada presente na formulação do art. 50, XIII, da Constituição de 1988, paira uma imanente questão constitucional quanto à razoabilidade e proporcionalidade das leis restritivas, especificamente, das leis que disciplinam as qualificações profissionais como condicionantes do livre exercício das profissões. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Representação nº 930, Redator p/ o acórdão Ministro Rodrigues Alckmin, DJ, 2-9-1977. A reserva legal estabelecida pelo art. 5º, XIII, não confere ao legislador o poder de restringir o exercício da liberdade profissional a ponto de atingir o seu próprio núcleo essencial.

5. JORNALISMO E LIBERDADES DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 50, INCISO XIII, EM CONJUNTO COM OS PRECEITOS DO ART. 5º, INCISOS IV, IX, XIV, E DO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO. O jornalismo é uma profissão diferenciada por sua estreita vinculação ao pleno exercício das liberdades de expressão e de informação. O jornalismo é a própria manifestação e difusão do pensamento e da informação de forma contínua, profissional e remunerada. Os jornalistas são aquelas pessoas que se dedicam profissionalmente ao exercício pleno da liberdade de expressão. O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada. Isso implica, logicamente, que a interpretação do art. 50, inciso XIII, da Constituição, na hipótese de profissão de jornalista, se faça, impreterivelmente, em conjunto com os preceitos do art. 50, incisos IV, IX, XIV, e do art. 220 da Constituição, que asseguram as liberdades de expressão, de informação e de comunicação em geral.

6. DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR COMO EXIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA. RESTRIÇÃO INCONSTITUCIONAL ÀS LIBERDADES DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO. As liberdades de expressão e de informação e, especificamente, a liberdade de imprensa, somente podem ser restringidas pela lei em hipóteses excepcionais, sempre em razão da proteção de outros valores e interesses constitucionais igualmente relevantes, como os direitos à honra, à imagem, à privacidade e à personalidade em geral. Precedente do STF: ADPF nº 130, Rel. Min. Carlos Britto. A ordem constitucional apenas admite a definição legal das qualificações profissionais na hipótese em que sejam elas estabelecidas para proteger,

efetivar e reforçar o exercício profissional das liberdades de expressão e de informação por parte dos jornalistas. Fora desse quadro, há patente inconstitucionalidade da lei. A exigência de diploma de curso superior para a prática do jornalismo o qual, em sua essência, é o desenvolvimento profissional das liberdades de expressão e de informação não está autorizada pela ordem constitucional, pois constitui uma restrição, um impedimento, uma verdadeira supressão do pleno, incondicionado e efetivo exercício da liberdade jornalística, expressamente proibido pelo art. 220, § 1º, da Constituição.

7. PROFISSÃO DE JORNALISTA. ACESSO E EXERCÍCIO. CONTROLE ESTATAL VEDADO PELA ORDEM CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO À CRIAÇÃO DE ORDENS OU CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. No campo da profissão de jornalista, não há espaço para a regulação estatal quanto às qualificações profissionais. O art. 50, incisos IV, IX, XIV, e o art. 220, não autorizam o controle, por parte do Estado, quanto ao acesso e exercício da profissão de jornalista. Qualquer tipo de controle desse tipo, que interfira na liberdade profissional no momento do próprio acesso à atividade jornalística, configura, ao fim e ao cabo, controle prévio que, em verdade, caracteriza censura prévia das liberdades de expressão e de informação, expressamente vedada pelo art. 50, inciso IX, da Constituição. A impossibilidade do estabelecimento de controles estatais sobre a profissão jornalística leva à conclusão de que não pode o Estado criar uma ordem ou um conselho profissional (autarquia) para a fiscalização desse tipo de profissão. O exercício do poder de polícia do Estado é vedado nesse campo em que imperam as liberdades de expressão e de informação. Jurisprudência do STF: Representação nº 930, Redator p/ o acórdão Ministro Rodrigues Alckmin, DJ, 2-9-1977.

8. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. POSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS OEA. A Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu decisão no dia 13 de novembro de 1985, declarando que a obrigatoriedade do diploma universitário e da inscrição em ordem profissional para o exercício da profissão de jornalista viola o art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, que protege a liberdade de expressão em sentido amplo (caso "La colegiación obligatoria de periodistas" - Opinião Consultiva OC-5/85, de 13 de novembro de 1985). Também a Organização dos Estados Americanos - OEA, por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, entende que a exigência de diploma universitário em jornalismo, como condição obrigatória para o exercício dessa profissão, viola o direito à liberdade de expressão (Informe Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de 25 de fevereiro de 2009).

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS (BRASIL, 2009, p. 2142-2145).

Desde o julgamento, foi reconhecida a ilegalidade da exigência de diploma de curso superior em Jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista. Apesar de o MPF e o SERTESP terem requerido na ação civil pública a desnecessidade de registro do profissional no Ministério do Trabalho e do Emprego, o MTE segue realizando registro dos profissionais, sem exigir, por sua vez, o diploma de curso superior.

3.3 O PARADOXO DO DIPLOMA EM DEBATE

Sem jornalismo não há democracia. A evolução social e o desenvolvimento da sociedade moderna a partir da Revolução Francesa alça o exercício da profissão de jornalista como ofício nobre, que por seu caráter de fiscalização e denúncia, se faz essencial à vida das coletividades.

O jornalismo influencia as massas, abrange funções que não são simples de serem executadas, e demandam apurado esforço intelectual. “Todo esse trabalho tem, evidentemente, uma função educativa, visando esclarecer a opinião pública para que sinta e aja com discernimento, buscando o progresso, a paz e a ordem da comunidade” (BELTRÃO, 1960, p. 61-62).

O exercício da profissão de jornalista exige alinhamento perfeito do método com o intelecto. A busca criativa do jornalista em relação ao modo com o qual se contam histórias está intimamente ligada ao exercício de liberdades sem as quais a democracia não pode ser imaginada. (TRAQUINA, 2005, p. 23).

E não há democracia sem a garantia dos direitos de informar e de ser informado. O primeiro, o direito de o jornalista livremente buscar as informações que julgue relevantes, interpretá-las e transmiti-las à coletividade (SILVA, 2005, p. 246); o segundo, na faculdade de o cidadão buscar livremente a informação que deseja consumir (NUNES JUNIOR, 2005, p. 133).

Não pode ser negada a relevância da profissão, como um dos pilares que sustentam o Estado Democrático de Direito, portanto. Jornalismo não se resume à formação cultural e habilidades técnicas. Há uma função social intrínseca à própria atividade: o dever de bem informar.

Tal como a democracia sem uma imprensa livre é impensável, o jornalismo sem liberdade ou é farsa ou é tragédia. O que é o jornalismo num sistema totalitário, seja nas suas formas seculares, como, por exemplo, o fascismo, seja numa forma religiosa, como, por exemplo, o ex-regime Taleban no Afeganistão, é fácil de definir: o jornalismo seria propaganda a serviço do poder instalado (TRAQUINA, 2005, p. 23).

Por essas características, o jornalismo é alvo frequente da preocupação de governantes que flertam com regimes totalitários. E o Brasil alternou, desde a sua independência, momentos de pleno vigor do regime democrático, com tempos de expressas violações às liberdades individuais.

Apesar das aparências, narrativas discursivas e processuais, a preocupação com essas relevantes questões passou ao largo de orientar o debate sobre a obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista.

A análise empregada no presente estudo revela o que se denomina como o paradoxo do diploma: que o estabelecimento e a queda da obrigatoriedade, em momentos distintos da história brasileira, teve como objetivo principal enfraquecer a classe dos jornalistas; e, por consequência, o jornalismo.

As razões desse enfraquecimento da classe que é que se distinguem. No pré-golpe, os militares usaram, massivamente, das Teorias Organizacional, do Agendamento e do Gatekeeper (CAZARIN; MENEZES, 2014, p. 113), ao cooptar a grande mídia para avalizar socialmente a ruptura institucional pretendida. Concretizado o golpe, os meios de comunicação antes benéficos aos seus interesses, passaram a ser indesejados.

Quem estudou a teoria da informação sabe que os periódicos, o rádio e a televisão constituem, nos nossos dias, os meios mais eficazes para dirigir a opinião pública. É por meio deles que o comunismo internacional atua sobre o povo, invadindo sub-repticiamente os lares. E os seus agentes, adrede preparados, se infiltram em todos esses meios de comunicação para transmitirem suas ideias dissolventes. (BUZAID, 1970, p. 17-18).

Censurar a imprensa é o caminho óbvio de toda ditadura. E essa opção se torna ainda mais certa, quando no Brasil havia desde a década de 1950, uma pujante imprensa alternativa em pleno funcionamento, influenciada pelos ideais do comunismo e do anarquismo. O que confirmava a existência de um jornalismo de classe no Brasil, “ou da classe dominante, ou da classe dominada, com todos os reflexos que essa divisão proporciona à atividade dos periódicos e do periodismo” (SODRÉ, 1977, p. 370 apud BECKER, 2009, p. 278).

O golpe dentro do golpe, definido por parcela dos historiadores como o momento em há a radicalização das ações autoritárias do Estado, com a ascensão da “linha dura” ao comando do Estado a partir de 1967, agrava a relação do regime com a imprensa. Parte dos jornalistas da grande mídia passa a questionar o regime, que responde com mais controle e mais censura.

Apesar de autoritários, os militares não queriam parecer autoritários. Por esta razão, todo o controle da imprensa e da atividade jornalística no período foi disciplinado na Lei de Imprensa (1967), na Lei do Jornalista (1969) e na Lei da Censura Prévia (1970).

Para os propósitos político-ideológicos e moralizantes do regime (CARVALHO, 2014, p. 79), era importante retirar os jornalistas que falavam mal do governo dos jornais. Era necessário colocar o jornalismo de oposição na ilegalidade. Neste contexto, nasce a obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista, uma raridade à época.

Art. 4º O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social que se fará mediante a apresentação de:

V - diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por este credenciada, para as funções relacionadas de " a " a " g " no artigo 6º (BRASIL, 1969b).

Até então, jornalistas eram formados nas redações dos jornais, aprendiam com a prática cotidiana e tinham formação com foco mais opinativo.

Antes dos anos 60, o jornalista era romântico, não tinha hora para sair do jornal, depois ia para o bar e chegava em casa de madrugada. Aí, veio o regime militar, e com ele a censura e a profissionalização. Os militares incentivaram a modernização da imprensa, facilitaram a compra de equipamentos, a construção dos grandes prédios. Ao mesmo tempo, em que censuravam e prendiam jornalistas. Neste momento, há uma mudança no perfil do jornalista, que se profissionaliza – se eu disser isso os mais velhos não vão gostar, porque vão dizer que eles também eram profissionais. Também muda o perfil do jovem que entra no jornalismo, nos anos 60 e 70. Ele não pode mais atuar na editoria de política, que está cerceada (DUARTE, 2002, p. 84).

O diploma obrigatório foi apoiado pela grande imprensa, ávida por um jornalismo objetivo e menos opinativo, especialmente quando o patronato se via comprometido com os ideais do regime. Para manter o compromisso mútuo, os empresários das grandes empresas recebiam do Estado benesses fiscais, empréstimos, financiamentos e verbas publicitárias (KUCINSKI, 2003, p. 23).

A análise deste contexto é certa ao fazer concluir que o estabelecimento do diploma de curso superior em Jornalismo, como obrigatório para o exercício da profissão de jornalista, passou longe de ter razão numa preocupação do governo com a qualidade da informação, de uma preocupação com a ética, com os perigos do mal jornalismo, ou ainda, num nobre objetivo de aperfeiçoamento da classe.

É plausível que a regulamentação da obrigatoriedade do diploma tenha vindo ao encontro dos interesses dos sindicatos de jornalistas. Isso não significa, porém, que este tenha sido um objetivo primordial dos formuladores do decreto-lei. De fato, não é muito sensato imaginar que um regime que perseguiu, torturou e matou sindicalistas e jornalistas demonstrasse algum tipo de sensibilidade frente às demandas históricas de uma organização sindical (ALBUQUERQUE, 2006, p. 83).

O diploma obrigatório para jornalista provoca um vigoroso aumento de profissionais no mercado. Em dez anos, a quantidade de jornalistas profissionais passa a ser maior que a dos jornalistas não diplomados (DIAS, 2013, p. 83). Tal fenômeno fortalece a categoria profissional, o que passa a ser visto como algo negativo pelos grandes conglomerados de mídia. Os empresários passaram a ver o diploma como algo ruim, quando “não conseguiam mais ter tanta autonomia sobre o trabalho dos jornalistas, tendo em vista o amparo legal” (DUARTE, 2013, p. 83).

Na ausência da obrigatoriedade do diploma, o único definidor de quem é o jornalista é o patrão. Esse é o objetivo final. Se o patrão define quem é o empregado, define também qual é composição social e a política cultural do sindicato a que pertence. Acaba definindo, também, quem deve ser a liderança sindical dos seus próprios empregados (ABRAMO, 1997, p. 110 Apud DUARTE, 2013, p. 83).

Se antes a profissionalização era algo almejado pelas empresas de comunicação, com o fortalecimento dos sindicatos, o aumento do número de profissionais no mercado; bem como, o fortalecimento do próprio jornalismo como classe, essa realidade passou a advogar contra os interesses do empresariado.

Tal situação se tornou um fator de tensão na relação entre jornalistas e patrões, ainda mais porque os jornalistas recém-formados não compartilhavam da cultura profissional dos seus colegas mais antigos, e tendiam a ser menos disciplinados e menos propensos a desenvolver laços de lealdade com os patrões do que eles. As tensões atingiram o seu ápice com a greve dos jornalistas de 1979 e a forte reação que ela suscitou por parte dos donos de jornais (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 174).

Se durante toda a década de 1970, a maioria dos jornalistas era contra a obrigatoriedade e os empresários a favor, na década de 1980 empresários passaram a rechaçar o profissionalismo e os jornalistas a defender. Esse posicionamento perdurou até o julgamento realizado pelo STF em 2009.

Este cenário de luta de classes – ocultada na narrativa das preocupações com a democracia ou com o mau Jornalismo – é ainda mais evidente na análise do processo que questionou a obrigatoriedade. Nele, o Ministério Público, menciona somente dois casos de inquérito policial, para apurar suposto exercício ilegal da profissão, os que conseguiu encontrar, em 32 anos de vigor da obrigatoriedade.

Em 1992, o Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo descobriu que Alon Feuerwerker e Ricardo Anderáos, respectivamente diretor da Agência Folha e editor-assistente do caderno "Ilustrada" do jornal Folha de São Paulo, não possuíam diploma de jornalista ou registro no Ministério do Trabalho. Instaurou-se, então, inquérito policial em razão do alegado exercício ilegal da profissão. Remetidos os autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o Promotor de Justiça Ricardo Dias Leme, após

análise do procedimento, manifestou-se pelo arquivamento do inquérito, entendendo que o Decreto-Lei 972 não foi recepcionado pela Constituição de 1988. A decisão foi acolhida pelo juízo, encerrando-se o procedimento policial (BRASIL, 2009, p. 18-19).

Se houvesse notícias de prisões pela falta de diploma, o principal interessado em mencioná-las seria o Ministério Público. Ocorre que a profissionalização da profissão de jornalista nunca se converteu numa realidade plena no Brasil. Jornalistas provisionados exerceram a profissão de forma provisória, em caráter permanente, durante toda a vida profissional, por 30/40 anos (DIAS, 2013, p. 84). Jornais como O Estado de São Paulo e Folha de São Paulo, sempre mantiveram não diplomados em seus quadros (BRASIL, 2009, p. 19-20).

Evidente que são legítimas as preocupações externadas tanto pela categoria, quanto pelo Ministério Público Federal, com a qualidade da formação profissional, a ética, a proteção social e a preservação dos valores democráticos e da liberdade de expressão. Mas na queda da obrigatoriedade, o que se observa é a preocupação da categoria em garantir uma reserva de mercado de um lado (FORTES; ALBUQUERQUE, 2006, p. 179), e o patronato reivindicando a liberdade de empresa de outro (ABRAMO, 1997, p. 110 Apud DUARTE, 2013, p. 83).

O debate amparado, em valores irrealistas, oculta realidades que foram deletérias ao jornalismo. A obrigatoriedade do diploma foi estabelecida de forma antidemocrática em 1969, como parte do aparato legal de repressão do Estado, e ocasionou o esvaziamento espaço crítico na grande imprensa e na esfera pública (ROCHA, 2011, p. 90-91). Já a queda da obrigatoriedade, diminuiu a força da categoria dos jornalistas perante o patronato, quando permite aos empregadores contratar quem quiser, como quiser e nas condições que quiser.

Ao escantear os representantes da categoria da relação empregatícia, há o presumível enfraquecimento do jornalista como profissional individualizado, tornando este mais suscetível à hierarquia, à ideologia e às normas organizacionais da empresa na qual trabalha, como bem explica a Teoria Organizacional (TRAQUINA, 2002, p. 79-80).

E o paradoxo do diploma é que tanto a obrigatoriedade do diploma de curso superior em Jornalismo para o exercício da profissão de jornalista, quanto a desregulamentação do ofício, se prestaram ao mesmo propósito: o enfraquecimento da categoria; e, por consequência, do jornalismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se propôs a responder a seguinte pergunta de pesquisa: a discussão sobre a obrigatoriedade do diploma de curso superior em Jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista está sedimentada em razões de qualidade técnica da profissão, ou questões de classe?

A pesquisa indica que o verdadeiro debate em torno do assunto foi mascarado com pretensos argumentos de melhoria do produto do jornalismo, proteção social, ou ainda, defesa dos valores democráticos, ocultando uma autêntica questão de classe (empregadores/empregados).

Tanto o estabelecimento como a queda do diploma obrigatório para o exercício do Jornalismo, foram empregados pelo Estado no objetivo de enfraquecer a classe jornalística e, inevitavelmente, ocasionaram a precarização do próprio produto jornalístico ofertado à sociedade.

Ainda que a discussão jurídica oculte a questão de classe, não há como fechar os olhos para a origem antidemocrática do Decreto-lei 972/1969 e seus desdobramentos à época. É inevitável não comparar aquela experiência com os acontecimentos da contemporaneidade, em que jornalistas se veem cada vez mais vulneráveis, diante de agressões de parte radicalizada da sociedade e do Estado.

Permitir que o Estado diga o que é Jornalismo e o que faz o jornalista – como o faz, detalhadamente, o texto do Decreto-lei 972/1969 – é conceder aos seus agentes uma poderosa ferramenta de perseguição política, que pode se traduzir em severas violações às liberdades de expressão e de acesso à informação.

Ao exigir o diploma para o exercício da profissão, está o Estado afirmando quem é jornalista e quem não é, com todas as suas implicações. Coloca-se uma delas, em caráter exemplificativo: somente aos diplomados seria assegurado o sigilo da fonte? Na redação constitucional a proteção ao sigilo decorre do exercício profissional.⁴⁸

As preocupações com a qualidade do produto da profissão e a formação profissional, são de todo relevantes, mas não podem, nem de longe, se prestar a avalizar um Estado de exceção como o que vigorou por 21 anos no Brasil.

⁴⁸ “Art. 5º. XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988).

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Afonso de. A obrigatoriedade do diploma e a identidade jornalística no Brasil: um olhar pelas margens. **Contracampo**, v. 14, p. 71-91, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17418>>. Acesso 11 abr. 2019.

ARAÚJO, Bruno Bernardo de. Diploma de jornalismo e exercício da profissão no Brasil: fragilidades de um tema controverso. **Biblioteca Online de Ciências da Comunicação**, v. 1, p. 1-10, 2013. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/araujo-bruno-2013-diploma-jornalismo.pdf>>. Acesso 11 abr. 2019.

BAHIA, Juarez. **Jornal, história e técnica**. São Paulo: Martins, 1964.

BAHIA, Benedito Juarez. **História, jornal e técnica**: história da imprensa brasileira. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009.

BARBOSA, Marialva. Imprensa e ditadura: do esquecimento à lembrança em imagens sínteses. **Revista Brasileira de História da Mídia**, v.3, n. 2, p. 10-21, jul./dez. 2014. Disponível em: <<https://revistas.ufpi.br/index.php/rbhm/article/view/4131>>. Acesso 11 abr. 2019.

BECKER, Maria Lúcia. Mídia alternativa: antiempresarial, antiindustrial, anticapitalista?. In: WOITOWICZ, Karina Janz (org). **Recortes da mídia alternativa**: histórias e memórias da comunicação no Brasil. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2009.

BELTRÃO, Luiz. **Iniciação à filosofia do jornalismo**. Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1960.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: UNB, 1999.

BOND, Fraser. **Introdução ao jornalismo**. Rio de Janeiro: Agir, 1959.

BRANCO, Humberto Castello. **Discurso de Posse**. Brasília: Biblioteca da Presidência da República, 1964.

BRASIL. **Decreto de 2 de março de 1821**. [S. l.], 2 mar. 1821. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-2-3-1821.htm>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 85-A de 23 de dezembro de 1889**. [S. l.], 23 dez. 1889. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0085-A.htm>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.743, de 31 de outubro de 1923**. [S. l.], 31 out. 1923. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4743-31-outubro-1923-567758-publicacaooriginal-91090-pl.html>>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 19.398 de 11 de novembro de 1930**. [S. l.], 11 nov. 1930. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19398.htm>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. [S. l.], 10 nov. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. [S. l.], 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. [S. l.], 9 fev. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 510, de 20 de março de 1969**. [S. l.], 20 mar. 1969a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0510.htm>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.** [S. l.], 17 out. 1969b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0972.htm>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979.** [S. l.], 13 mar. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d83284.htm>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** [S. l.], 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1 jun. 2020. BRONOSKY, Marcelo Engel. **Manuais de redação e jornalistas: estratégias de apropriação.** Ponta Grossa: Editora UEPG, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 511.961/SP.** Recorrente: União Federal e outros. Recorrido: FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas e Outros. Relator: Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Brasília, 17 de julho de 2009.

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BUZAID, Alfredo. **Em defesa da moral e dos bons costumes.** Brasília: Ministério da Justiça, 1970.

CARVALHO, Lucas Borges de. A censura política à imprensa na ditadura militar: fundamentos e controvérsias. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 59, n. 1, p. 79-100, abr. 2014. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/36349>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

CASTRO, Alexandre. Teorias do Jornalismo, Universidade e Profissionalização: Desenvolvimento Internacional e Impasses Brasileiros. In: **XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, Fortaleza, 2012. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/castro-alexandre-2013-teorias-jornalismo.pdf>>. Acesso em 18 mai. 2020.

CAZARIN, Ercília Ana; DE MENEZES, Eduardo Silveira. A mídia e o golpe de 1964: revista O Cruzeiro como aliada do discurso das forças militares. **Revista Conexão Letras**, Porto Alegre, RS, v. 9, n. 11, abr. 2015. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/conexaoletras/article/view/55145>>. Acesso em: 17 maio 2020.

CONSELVAN, Ana Paula Marinho. **Jornalismo político no Brasil: do Correio Braziliense à cobertura das eleições**. 2011. 39 f. Monografia (Especialização em Sociologia Política) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

CHAMMAS, Eduardo Zayat. **A ditadura militar e a grande imprensa: os editoriais do Jornal do Brasil e do Correio da Manhã entre 1964 e 1968**. 2012. 112 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

DIAS, André Bonsanto. O estabelecimento dos fatos: uma análise da Folha de S. Paulo e seus “rastros memoriais” durante o regime militar no Brasil. In: **VIII Encontro Nacional de História da Mídia Unicentro**, Guarapuava, 2011. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/8o-encontro-2011-1/artigos/O%20estabelecimento%20dos%20fatos%20uma%20analise%20da%20Folha%20de%20S.%20Paulo%20e%20seus%20rastros%20memoriais%20durante%20o%20regime%20militar%20no%20Brasil.pdf/view>>. Acesso em: 17 maio 2020.

DIAS, Luiz Antônio. Imprensa e Poder: uma análise da ação dos jornais OESP e Folha de S. Paulo no Golpe de 1964. In: **IV Congresso Latino Americano de Opinião Pública da WAPOR**, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.waporbh.ufmg.br/papers/Luiz_Antonio_Dias_1.pdf>. Acesso em: 17 maio 2020.

DIAS, Robson. Ora, sim; ora, não: o diploma de Jornalismo em várias fases do processo de profissionalização da atividade jornalística no Brasil. **Mediação**, Belo Horizonte, v. 15, n. 17, p. 169-188, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/mediacao/article/view/1839>>. Acesso 11 abr. 2019.

DREIFUSS, René Armand. **1964 a conquista do Estado**: ação política, poder e golpe de classe. Tradução de Ayeska Branca de Oliveira Farias et al. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

DREIFUSS, René Armand. **1964 a conquista do Estado**: ação política, poder e golpe de classe. 7. ed., Petrópolis: Vozes, 2008.

DUARTE, Jorge. **Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia**: teoria e prática. São Paulo: Atlas. 2002.

FERNANDES, Ananda Simões. **A reformulação da doutrina de segurança nacional pela Escola Superior De Guerra no Brasil**: A geopolítica de Golbery Do Couto E Silva. Antíteses, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 831-856, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, 2009

FERNANDES, Bruno Rafael Duarte. **A Teoria Clássica do Gatekeeper e do Newsmaking na Rádio**: O caso da RDP. Dissertação de Mestrado da Universidade da Beira Interior. Covilhã, 2011.

FICO, Carlos. **O Grande Irmão**: da Operação Brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Rev. Bras. Hist.** 2004, vol.24, n.47, pp.29-60. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso 11 abr. 2019.

FIGARO, Roseli. Jornalismo e Trabalho de Jornalistas: desafios para as novas gerações no século XXI. **Parágrafo**, v. 2, n. 2, p. 23-37, out. 2014. ISSN 2317-4919. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/231>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

FORTES, Rafael; ALBUQUERQUE, Afonso de. O jornalismo e a obrigatoriedade do diploma: negociando as fronteiras da comunidade jornalística no Brasil.

Comunicação e Sociedade, v. 9-10, p. 169-188, 2006. Disponível em: <<https://revistacomsoc.pt/article/view/1227>>. Acesso 11 abr. 2019.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789**. [S. l.], 26 ago. 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 1 jun. 2020.

GLOBO e Folha não cobrirão mais Bolsonaro no Alvorada por 'segurança'. **Portal UOL**, São Paulo, 25 mai. 2020. Disponível em: <<https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/25/jn-anuncia-que-globo-parara-de-cobrir-bolsonaro-no-alvorada-por-seguranca.htm>>. Acesso 03 de jun. 2020.

GOMES, Ana Suelen Tossige and MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. O estado de exceção no Brasil republicano. **Rev. Direito Práx.** 2017, vol.8, n.3, pp.1760-1787. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000301760&lng=en&nrm=iso>. Acesso 11 abr. 2019.

GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia**: uma reflexão política. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

JOSÉ, Emiliano. **Imprensa e poder**: ligações perigosas. Salvador: EDUFBA, 1996.

KARAN, Francisco José. **Jornalismo, ética e liberdade**. São Paulo: Summus, 1997.

KUCINSKI, B. O jornalismo no Brasil é parte de um sistema de informação massificado e promíscuo. **Revista Brasileira de Comunicação**, São Paulo, v. 55, p. 7-21, 1986. Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/revistas/index.php/revistaintercom/article/view/1954/1755>>. Acesso 11 abr. 2019.

KUCINSKI, Bernardo. **Jornalistas e Revolucionários**: nos tempos da imprensa alternativa. São Paulo, Scritta Editorial, 1991.

KUCINSKI, Bernardo. **Jornalistas e Revolucionários**. São Paulo: Edusp, 2003.

LOPES, Dirceu Fernandes. Resgate histórico do jornalismo brasileiro – parte 1: Dos primórdios até a Proclamação da República. In: **Memória da Imprensa**, Arquivo do Estado [online]. 2013, vol.1, pp. 1-5. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/memoria_imprensa/pdf/colaboracao_memoria_da_imprensa.pdf>. Acesso 11 abr. 2019.

LUCIOLI, Tiziana. **A influência das características pessoais de um jornalista no trabalho com informação. 2010**. Dissertação (Especialização Profissional em Ontopsicologia) - Departamento de Psicologia, Cátedra de Ontopsicologia. Universidade Estatal de São Petersburgo, São Petersburgo, Rússia.

LUSTOSA, Isabel. **Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LUSTOSA, Isabel. **Insultos Impressos: o nascimento da imprensa no Brasil**. In: MALERBA, Jurandir (Org). **A independência brasileira: Novas Dimensões**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

MAGNOLO, Talita Souza; PEREIRA, Aline Andrade. O papel desempenhado pelo jornal O Globo ao golpe de 64. In: Congressos de Ciência da Comunicação da Região Sudeste, 21., 2016, Salto. **Anais do Intercom**, 2016. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/sudeste2016/resumos/R53-0160-1.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2020.

MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de. **História da Imprensa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008.

MATTOS, Sérgio. **Mídia controlada: a história da censura no Brasil e no mundo**. São Paulo: Paulus, 2005.

MIRANDA, Clarissa; SCHAEFER, Ricardo; MEDEIROS, Vicente. Autenticidade e responsabilidade: premissas para um jornalismo promotor de valores sociais. In: **Responsabilidade e reciprocidade: valores sociais para uma economia sustentável**. 2009, vol.1, n.3, pp. 379-388. Disponível em:

<<https://reciprocidade.emnuvens.com.br/rr/article/view/43/41>>. Acesso 11 abr. 2019.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. **Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº1 de 1969**. São Paulo: Forense, 1987.

NAUD, Leda Maria Cardoso. Estado de sítio – 1ª parte. **Revista de Informação Legislativa**, v. 2, n. 5, pp. 134-180, mar. 1965a.

NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**, São Paulo: Verbatim, 2005.

OLIVEIRA, Nilo Dias de. Os primórdios da doutrina de segurança nacional: a escola superior de guerra. **História**. 2010, vol.29, n.2, pp. 135-157.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

PAULINO, Regina Aparecida. Jornalismo com transparência e rigor profissional: Jânio de Freitas. **Comunicação & Educação**, n. 7, p. 56-70, 30 dez. 1996. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/36265/38985>>. Acesso 11 abr. 2019.

PEDROSO, Rosa Nívea. Por um conceito de jornalismo de oposição. In: **Revista de Biblioteconomia e Comunicação**, v.5, p. 151-157, janeiro-dezembro de 1990.

PENA, Felipe. **Teorias do Jornalismo**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília , v. 43, n. 1, p. 69-98, June 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292000000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 mai. 2020.

REZENDE, Maria José. **A Ditadura Militar No Brasil: Repressão e Pretensão de Legitimidade**. Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina, 2001.

ROCHA, Lygia Maria Silva. **Pif Paf: o jornalismo que ri - uma análise do campo jornalístico através da imprensa alternativa brasileira.** (Dissertação). Orientadora: Daisi Irmgard Vogel. Florianópolis, SC, 2011.

ROSSI, Clóvis. **O que é jornalismo.** São Paulo: Brasiliense, 2005.

SAMWAYS, Daniel Trevisan. Censura à imprensa e a busca de legitimidade no regime militar. In: Associação Nacional de História, **Anais do IX Encontro Estadual de História**, Seção Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212349634_ARQUIVO_Censuraaimprensaeabuscadelegitimidadenoregimemilitar.pdf>. Acesso em 18 mai. 2020.

SILVA, Daniel Afonso da. A duras e pesadas penas: imprensa, identidade e nacionalidade no Brasil imperial. **Topoi** (Rio J.) [online]. 2009, vol.10, n.19, pp.55-69. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2009000200055&lng=en&nrm=iso>. Acesso 11 abr. 2019.

SILVA, Golbery do Couto e. **Conjuntura política nacional: o Poder Executivo & Geopolítica do Brasil.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SKIDMORE, Thomas Elliot. **Brasil: de Castelo a Tancredo: 1964 - 1985.** Tradução de Mário Salviano Silva. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A História da Imprensa no Brasil.** 4.ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

TRAQUINA, Nelson. **O que é jornalismo?.** Lisboa: Quimera, 2002.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo: porque as notícias são como são.** 2. ed. Florianópolis: Insular, 2005.

WEBER, Maria Helena. **Comunicação e Espetáculos da Política,** Porto Alegre: Editora UFRGS, 2000.

WOLF, Mauro. **Teorias de comunicação.** 4. ed. Lisboa: Presença, 1995.